

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA

Dissertação de Mestrado

**RETRATOS EM BRANCO E PRETO, RETRATOS SEM NENHUMA COR:
A EXPERIÊNCIA DO DISQUE-RACISMO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FABIANO DIAS MONTEIRO

Orientador: PETER HENRY FRY

2003

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

RETRATOS EM BRANCO E PRETO, RETRATOS SEM NENHUMA COR:
A EXPERIÊNCIA DO DISQUE-RACISMO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FABIANO DIAS MONTEIRO

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Sociologia (com concentração em Antropologia). Curso do Programa de Pós-Graduação de Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Orientador: Prof. Doutor Peter Henry Fry

Rio de Janeiro

2003

FOLHA DE APROVAÇÃO

RETRATOS EM BRANCO E PRETO, RETRATOS SEM NENHUMA COR:
A EXPERIÊNCIA DO DISQUE-RACISMO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FABIANO DIAS MONTEIRO

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre.

Aprovada por:

Prof. _____ - Orientador

Prof. _____

Prof. _____

Rio de Janeiro

2003

FICHA CATALOGRÁFICA

Monteiro, Fabiano Dias

Retratos em Branco e Preto, Retratos sem Nenhuma Cor:
A Experiência do Disque-Racismo da Secretaria de
Segurança pública do Rio de Janeiro/Fabiano Dias Monteiro.
Rio de Janeiro: UFRJ/PPGSA-IFCS, 1988.

xi, 186p.

Dissertação – Universidade Federal do Rio de
Janeiro, PPGSA/IFCS.

1. Discriminação Racial. 2. Racismo. 3. Segurança Pública

À minha mãe, Maria Luiza, *in memoriam*

AGRADECIMENTOS

Gostaria muito de agradecer ao professor Peter Fry por ter me encorajado diante de um tema o qual fugi durante meus primeiros anos de jornada. Reencontrar-me com o tema desta tese e ter coragem de tentar abordá-lo foi algo que só consegui com o incentivo e com a imensa paciência do meu orientador.

Agradeço também aos professores e colegas de mestrado que principalmente no decorrer das “Jornadas Internas” fizeram sugestões e alertas muito pertinentes. Os comentários dos professores José Sérgio Leite Lopes MN/UFRJ, Beatriz Heredia IFCS/UFRJ e Eliane Cantarino ICHF/UFF foram particularmente úteis, assim como aqueles feitos pelo prof. Sérgio Carrara IMS/UERJ na defesa do projeto da dissertação.

Meu muito obrigado vai também ao prof. Roberto Kant de Lima PPGACP/UFF que muito bem me recebeu como “estrangeiro” em seu curso de Antropologia do Direito na Universidade Federal Fluminense. As discussões do curso foram muito valiosas para este trabalho.

Agradeço ao colega de carreira e amigo pessoal Fábio Reis Motta por ter me apresentado o Disque-Racismo e por sempre ter agido com ética e profissionalismo em relação à produção sociológica que ali poderia ser feita.

Não posso me esquecer de todos os colegas dos Centros de Referência em particular dos amigos e “bravos guerreiros”, Marcos Costa, Flávia Tonel, Soninha, Alda Alves, Dnilda, Marcela, Izaura, Anamaria Moritz, Washington, Neusa e Gigi. Gente muito boa e muito preocupada em fazer melhor a vida dos outros.

Agradeço muito à professora Rosalia Lemos, tanto pela oportunidade de trabalhar no Centro Nazareth Cerqueira, como pela sua postura compreensiva em relação ao meu papel de pesquisador naquele espaço.

Agradeço à minha família, em particular à minha avó Dona Eugênia, pela compreensão, ajuda e paciência. Julgo que não deve ser fácil ter um cientista social na família. Infelizmente nem sempre é a gente que escolhe a profissão. Muitas vezes a profissão também nos escolhe e tudo se torna apenas mais um desses encontros que a vida nos proporciona. Assim como encontramos alguém e nos apaixonamos. Simples assim, complexo assim...

Agradeço aos meus amigos, Felipe, Augusto, Rosângela Bauer, Valdeci, Josemar, Berg, Júnior, Henrique, Joicimar e Leonardo que muitas vezes foram “obrigados” a escutar horas de “papo fiado” sobre discriminação racial no Rio, muitas vezes contra a própria vontade. Reconheço. O pesquisador é, não raramente, um chato.

Enfim, agradeço à Mariana que, de alguma maneira, foi a única pessoa que realmente suportou todo esse processo de desconstrução, reconstrução e delírio que significa esta dissertação para mim intimamente.

A todos os citados e a muitos não citados, o meu mais sincero muito obrigado.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo realizar uma análise sobre a ação dos técnicos do serviço Disque-Racismo, um canal de aproximação entre a população vítima e a legislação que coíbe tais práticas no país.

O Disque-Racismo foi, no período recortado pela pesquisa, a principal atividade do Centro de Referência Nazareth Cerqueira contra o Racismo e o Anti-semitismo, um dos órgãos componentes dos Centros de Referência da Cidadania, projeto idealizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro numa tentativa de desenvolvimento de uma relação maior de parceria entre esta instância do poder público e a sociedade civil.

A tentativa desta dissertação é observar, como os operadores desta política pública interdisciplinar de jurisdição de conflitos procuraram administrar seu papel de “representantes do Estado” e representantes dos interesses da sociedade civil e dos movimentos que lutam pela defesa dos direitos dos negros.

Se por um lado os números do Disque-Racismo confirmam o aspecto insipiente das condenações por crimes de discriminação racial no Brasil, por outro, a análise do cotidiano de trabalho desses operadores indica que um universo amplo de fatores podem pesar na subutilização da legislação anti-discriminação e que saídas extra-judiciais e não-criminais têm se demonstrado poderosas ferramentas no combate ao racismo.

O pano de fundo teórico do trabalho é a matriz explicativa foucaultiniana que uso para identificar a inoperância da legislação não apenas como uma constatação, mas como uma verdade que alicerça e é alicerçada pelo discurso da cisão racial brasileira expressa na denúncia da democracia racial como farsa.

ABSTRACT

The aim of this thesis is to undertake an analysis of the techniques adopted by the Dial Racism service which is a channel of communication between the victims of racism and the legislation which prohibits such practices in this country.

Dial Racism was, during my research the main activity of Nazareth Cerqueira Reference Center against the Racism and Anti-semitism, which is one of the Citizenship Reference Centers that belong to a program brought into being by the State of Rio de Janeiro Secretariat for Public Security in an attempt to develop greater cooperation between this secretariat and civil society.

The aim of this thesis is to observe how the members of this interdisciplinary program which judicializes conflicts tried to administrate their role as “representatives of the State” and representative of the interests of civil society and of the movements which fight in defense of the rights of blacks.

While on the one side Dial Racism numbers confirm the incipient nature of condemnations for crimes of racism in Brazil, on other hand, an analysis of the work of the professionals themselves suggests that an ample set factors may come into play to understand the underutilization of the anti discriminatory legislation and that extra judicial or prosecution under civil law have proven to be powerful tools in the combat of racism.

The theoretical background of this thesis is a Foucauldian explanatory matrix that is utilized to explain why the legislation works not only as simple fact in itself but as a *truth* Which underpins and is underpinned by discourse of the Brazilian racism schism expressed in the denunciation of racial democracy as farce.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I.....LEI 7716 DE 05 DE JANEIRO DE 1989

ANEXO II.....LEI 8021 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

ANEXO III.....LEI 9459 DE 13 DE MAIO DE 1997

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – CENÁRIOS	08
1.1 – DISQUE RACISMO: A GÊNESE.....	11
1.2 –DISQUE RACISMO: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	18
1.2.1 – UMA ENGENHARIA DE TRANSFORMAÇÃO: DE CONFLITOS A PROCESSOS.....	27
1.3 – DISQUE RACISMO: O PÚBLICO.....	38
CAPÍTULO II - O NOVO DISCURSO RACIAL BRASILEIRO: A DEMOCRACIA RACIAL COMO LOGRO.....	47
2.1 - A CISÃO RACIAL BRASILEIRA: CONSTATAÇÕES E PRODUÇÕES DE VERDADES.....	58
2.2 - A TRAJETÓRIA DA LEGISLAÇÃO ANTI-DISCRIMINAÇÃO NO BRASIL.....	69
CAPÍTULO III - IMAGENS DE UMA JUSTIÇA EM BRANCO E PRETO.....	83

3.1 - COR, JUSTIÇA E CIDADANIA	83
3.1.1 - A JUSTIÇA DOS PRETOS, A JUSTIÇA DOS BRANCOS.....	86
3.1.2 - A JUSTIÇA DOS POBRES, A JUSTIÇA DOS RICOS.....	91
3.1.3 - INCONCLUSÕES EM BRANCO E PRETO	96
3.2 - DISQUE RACISMO: A PESQUISA.....	104
3.3 - DISQUE RACISMO: OS CASOS.....	107
3.4 - REVISITANDO UM DISCURSO.....	138
CONCLUSÃO.....	154
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	162
ANEXOS.....	169

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade analisar as ações que marcaram o serviço de atendimento a vítimas de discriminação racial surgido no interior da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro no ano de 2000. Refiro-me, mais especificamente ao Disque-Racismo, um programa interdisciplinar edificado como novo pólo de combate à discriminação racial no estado.

Vinculada ao Centro de Referência Nazareth Cerqueira Contra o Racismo e o Anti-semitismo, esta *hotline* tinha como objetivo receber denúncias de discriminação de todo o estado e promover o acesso desta população vitimada aos dispositivos legais de repressão a práticas discriminatórias. Ainda que o “acesso à justiça” fosse a marca registrada do serviço seria oferecido também apoio psicológico às vítimas por ele atendidas, sendo ainda responsabilidade deste centro desenvolver um programa de aulas sobre relações raciais e cidadania endereçadas aos batalhões de polícia do estado. Universitários (sobretudo dos cursos de ciências sociais e direito) se encarregariam da triagem inicial dos casos que de fato chegariam à etapa de constituição de processos penais contra aqueles que tivessem infringido os direitos individuais e coletivos que garantem o respeito à diversidade baseada na cor, na procedência regional e nacional. Negros, judeus, estrangeiros, índios, ciganos e nordestinos são alguns dos “grupos” que constituiriam o universo de usuários do serviço.

A história do Centro de Referência Nazareth Cerqueira e do Disque-Racismo (cabe informar que não é minha intenção neste trabalho fazer uma “história do Disque-Racismo”, mas apenas analisar alguns aspectos de sua primeira gestão) remontam um elenco de especificidades que nos permitem pensar tal experiência como algo *sui generis*.

A primeira delas tem a ver com o fato deste serviço estar se desenvolvendo com financiamento e apoio logístico estatais. Experiências de núcleos jurídicos específicos de combate à discriminação já existiam no Rio de Janeiro desde a década de 1980, tendo estas, porém sempre se limitado à esfera dos movimentos sociais. O Disque-Racismo, por sua

vez, tem a particularidade de se desenvolver com estrutura e financiamento cedidos estritamente pelo governo do estado.

Outra especificidade importante é o fato desta experiência ter se desenvolvido no interior da Secretaria de Segurança Pública que através de seu gerenciamento das atividades policiais muitas vezes é convidada a falar à população tentando justificar possíveis atos de violação dos direitos humanos praticados, sobretudo, em áreas de baixa renda e de favelas onde o “combate ao tráfico de drogas” parece encobrir uma série de truculências e práticas de autoritarismo. É no seio da polícia carioca (a mesma corporação responsável por episódios como as chacinas da Candelária e Vigário Geral) que floresce este programa de defesa dos direitos das minorias. Desta forma, o serviço teria a possibilidade de construir um diálogo mais aproximado com os operadores policiais envolvidos no processo de criminalização do racismo. Delegados, detetives e policiais militares, que muitas vezes são acusados pelas vítimas de discriminação pelo descaso com que tratam seus casos, estariam em contato direto com operadores de uma política de defesa dos direitos humanos instalada no órgão supremo dos assuntos de segurança.

Ainda no campo das singularidades, o Disque-Racismo inicia suas atividades tendo como horizonte a possibilidade de utilização de uma legislação que passara por amplos aperfeiçoamentos desde a década de 1980, sendo a Constituição Federal de 1988 um importante marco nessas mudanças, sobretudo pela transformação da prática de racismo em crime inafiançável e imprescritível.

Entretanto, todo o processo de “aperfeiçoamento” imprimido à legislação que inibe as práticas discriminatórias abre o discurso sobre a inoperância da mesma. Na prática, mesmo após significativas mudanças, haveria ainda um espaço a percorrer no que diz respeito à criminalização do racismo brasileiro (AdesKy, Borges, Medeiros, 2002). Em tempos de política de ação afirmativa para negros — em dezembro de 2001, o presidente Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, criou cotas de 20% para negros, 20% para mulheres e 5% para portadores de deficiência em cargos de confiança no Ministério da Justiça, em empresas terceirizadas e entidades conveniadas — a inoperância da legislação anti-discriminação é evocada tanto como fruto de mera desinformação das vítimas, quanto alinhamento do judiciário ao chamado “mito da democracia racial brasileira”.

O assunto é digno do debate público como fica claro em matéria de O Globo de abril de 2002:

“[o] Brasil ainda ostenta uma triste realidade. Levantamento realizado em 22 estados revela que só 0,4% dos denunciados por racismo no Brasil é condenado. Destes, nenhum foi para a cadeia, embora a pena para este tipo de crime varie de um a seis anos.

O trabalho é de Christiano Jorge Santos, professor da PUC-SP e promotor de Justiça em Diadema (...). O professor chegou aos números analisando boletins de ocorrência por esse tipo de crime nas delegacias entre 1995 e 2000. Dos 1050 casos registrados, apenas 62% viraram inquéritos e 37% tornaram-se processos.

Normalmente os condenados conseguem escapar da cadeia, segundo o autor, por serem réus primários ou por terem bons antecedentes. Nesses casos, acabam sendo beneficiados pela conversão da pena convencional em penas alternativas. (...)

__ É risível a quantidade de condenações __ diz Santos.”

(O Globo, 3ed. 21/04/02)

Desta maneira, ainda que o Disque-Racismo inaugure suas atividades cortado por várias especificidades capazes de imprimir uma expectativa sobre sua capacidade de utilizar a legislação e os operadores policiais no combate à discriminação, percebe-se que este é um período de grande cobrança em torno de resultados concretos na cruzada jurídica contra o racismo. Em paralelo às nuances indicadoras de um possível êxito, está o retrato de um país em que a condenação por racismo é ainda assunto digno de risos como sugere o promotor entrevistado na matéria acima citada.

Neste sentido, o Disque-Racismo nasce tendo como vocação o enfrentamento de um desafio: operar ações dentro de um judiciário que, via de regra, torna inócuas as leis que objetivam o combate à discriminação racial brasileira.

Minha história com o Centro de Referência Nazareth Cerqueira se inicia ainda no ano de 2000, quando lá estive como estagiário na época do final do meu curso de graduação em ciências sociais. Esta análise está embasada no acompanhamento do cotidiano de trabalho do Disque-Racismo em seus vinte e dois primeiros meses de existência, período em que se inicia e finda sua primeira gestão. Procuro aqui perspectivar não apenas a

trajetória dos casos enviados à justiça e que tiveram alguma espécie de desfecho neste período, mas também procuro jogar luz sobre as ações extra-judiciárias que este serviço desenvolveu, bem como os significados a elas atribuídos. O curso da argumentação deste trabalho aponta no sentido de que enquanto grupo da sociedade civil vivendo (ou tentando sobreviver) no seio de uma secretaria de governo, este Centro, sobretudo através do serviço Disque-Racismo, procurou incessantemente construir uma atmosfera de legitimidade que possibilitasse sua reprodução no tempo.

Nesta perspectiva, procuro demonstrar como os operadores do Disque-Racismo encararam a necessidade de produzir respostas para os casos que não se enquadravam dentro da legislação anti-discriminação disponível privilegiando assim sua participação na Secretaria de Segurança como um pólo de mediação de conflitos que não se limitaria aos recursos legais diretamente ligados à questão discriminatória para atender suas demandas.

Se por um lado argumento que as leis anti-racismo são um recurso de defesa de direitos individuais e coletivos que não criam, por si, linhas de racialização __ não evocam a idéia de “raça” como fonte de nenhuma distinção (Fry, 1999) __, por outro lado exponho que os casos de discriminação racial (e as respectivas leis que os cobrem) são uma peça importante para o atual discurso político pró-negro ao passo que visibilizam a relação entre brancos e não-brancos sob uma perspectiva de conflito que coloca em cheque a ideologia da “democracia racial brasileira”, denunciada no discurso ativista e também em produções acadêmicas como farsa que possibilitara a reprodução e acumulação de desigualdades sociais e econômicas em função da cor no Brasil ao longo do século XX. Desta forma, as agências jurídicas de combate ao racismo (os chamados S.O.S Racismo) teriam não apenas se constituído em espaços privilegiados para a defesa de direitos individuais e coletivos, mas também seriam responsáveis pela vitrinização do drama racial brasileiro.

Procuro então compreender o Disque-Racismo tanto como uma experiência que emerge em um contexto social onde a negação das questões raciais é trazida à baila como um entrave à construção do país como uma democracia não apenas formal e onde a inoperância da legislação anti-discriminação aparece como mais uma prova do poder da ideologia de opressão da democracia racial, como também enquanto uma experiência de membros da sociedade civil que procuraram desenvolver um trabalho de defesa dos direitos

das minorias no seio de um órgão estatal (a polícia) muitas vezes observado como protagonista de atos de desrespeito aos direitos humanos. O posicionamento dos operadores da política pública Disque-Racismo diante desta espécie de dupla exigência __ de um lado o discurso denunciante pró-negro e de outro sua construção enquanto política de governo __ é, aqui, o meu maior interesse.

Posso desde já adiantar que produzir respostas para estas duas exigências foi algo que requisitou um grande melindre dos operadores do Disque-Racismo que se negavam a criar um clima meramente denunciante e revanchista em relação à corporação policial e também não se esquivaram de atender aos anseios de uma parcela da população há muito alijada dos canais institucionais de resolução de conflitos e muitas vezes estigmatizada pelas instituições de produção e manutenção da ordem pública. Os operadores do Disque-Racismo consideravam um exagero desnecessário posturas mais radicais como a de um conhecido militante negro carioca que ao ministrar uma aula em um curso de Segurança Pública para policiais evocou a máxima “vocês vão ter que me engolir” como demonstração de uma espécie de sentimento de “revanche histórica” onde o negro oprimido evidencia como inevitável o reconhecimento de sua ascensão educacional e social. Como outra face da moeda os operadores desta política pública não podiam deixar de questionar a postura autoritária da polícia diante de algumas vítimas que ali chegavam para narrar seu drama. A nona denúncia de discriminação encaminhada ao Disque-Racismo já relatava a história de um rapaz negro, auxiliar administrativo de 23 anos que afirmava ter sofrido agressão física de policiais que o pararam em uma blitz. Caminhar sobre a corda-bamba tencionada sobre esses dois desfiladeiros foi a tarefa dos operadores do Disque-Racismo nos meses analisados.

No primeiro capítulo estarei me concentrando em uma breve história do surgimento não só do Centro de Referência Nazareth Cerqueira, mas também dos outros Centros de Referência da Cidadania que marcaram sua presença na Secretaria de Segurança a partir da passagem do antropólogo Luiz Eduardo Soares por esta secretaria de governo. Neste capítulo serão abordados ainda os contornos gerais da estrutura e funcionamento do serviço Disque-Racismo onde aspectos como a composição da equipe, o volume das ligações, os perfis das narrativas e do público atendido ganham projeção.

No segundo capítulo enfoco características gerais dos movimentos políticos negros brasileiros do século XX, onde ganha projeção a produção do novo discurso político negro surgido a partir dos anos 1970. Neste bloco serão analisadas as principais leis que se destinam ao combate da discriminação racial bem como os contextos de suas elaborações. O pano de fundo desta discussão é a observação do discurso sobre a inoperância da legislação anti-discriminação brasileira como parte de um sistema de “constatações” e “verdades” que embasam o discurso político pró-negro contemporâneo. A inoperância da legislação anti-racista seria, nesta perspectiva, não apenas um obstáculo à plenitude do gozo de direitos individuais, mas seria também uma engrenagem cabal no sistema discursivo de explicitação e construção da cisão racial brasileira.

O terceiro capítulo tem como perspectiva a observação de diferentes fatores que poderiam contribuir para a inoperância da legislação anti-discriminação brasileira. Trabalhando com eixos de discussão elementares como a questão da parcialidade do judiciário e a extensão do acesso à justiça, situo o problema da inoperância da legislação anti-discriminação brasileira não apenas como fruto de possíveis imperfeições genéricas do sistema judiciário brasileiro, mas parto para uma perspectiva onde ganham projeção os significados atribuídos pelos operadores do Disque-Racismo ao seu próprio trabalho e ao desenlace dos casos ali analisados.

Através do exame de treze casos que tiveram um desfecho no terreno do judiciário e de mais dois em que saídas extra-jurídicas foram adotadas procuro vasculhar como a ação dos operadores do Disque-Racismo pode ter caminhado no sentido de resignificar uma série de eventos normalmente observados como manifestações do preconceito brasileiro em ação por ativistas.

Tentando solidificar sua permanência no interior da Secretaria de Segurança através de um discurso de eficiência e imprescindibilidade, o Disque-Racismo através de seus operadores não teve pudores em utilizar um conjunto variado de recursos na mediação dos conflitos que ali chegavam. Guardando independência administrativa em relação aos movimentos negros do estado (o que não quer dizer que não houvesse diálogo entre o Centro de Referência Nazareth Cerqueira, situado no Estado, e os movimentos organizados na sociedade civil) e sendo integrado por um corpo profissional que em geral não tinha uma

“história de militância”, o serviço Disque-Racismo parece projetar suas ações para dois horizontes que podiam coincidir ou não com o problema da visibilização da discriminação. Em uma dimensão o serviço não tinha uma filtragem inicial de casos muito restrigente. Em outra dimensão o serviço buscava sempre achar respostas para as demandas que lhe eram colocadas. Assim, de maneira quase que automática, o Disque-Racismo foi ao longo desses meses produzindo um volume cada vez maior de casos que não poderiam ser tratados pela via judiciária e que, em certas situações onde isso poderia ainda ocorrer, não mais remeteriam ao uso da legislação anti-discriminação propriamente dita. Tal quadro nos permite imaginar que este serviço tenha se constituído em um espaço onde novas saídas para a mediação dos conflitos de caráter racial tenham começado a ser testadas, sendo algumas delas, inclusive, observadas (pelos operadores, pelas vítimas ou ambos) como mais eficazes e mais adequadas que o próprio uso da legislação existente. Neste contexto, reforço a idéia de que considerar a legislação anti-discriminação brasileira como inoperante é um exercício que deve nos remeter a um detalhamento qualificado de pelo menos dois itens: (1) de onde parte o discurso e (2) quais foram exatamente as evidências utilizadas para sua emissão.

Resumidamente, este último capítulo tem o intuito de complexificar a afirmação de que a legislação anti-discriminação brasileira ainda não funciona como deveria. Meu esforço nesta sessão (e na verdade em todo esse trabalho) é demonstrar que existem nuances internas dos casos, tais como o grau de intimidade entre agressor e agredido e a definição dos advogados e das próprias vítimas do que venha a ser “ganhar” o caso (um caso em particular e não casos em sentido amplo), que permitem que desfechos variados ocorram no tratamento dos crimes de discriminação. Compreender os significados atribuídos a tais desfechos, o que não tem apenas uma dimensão técnico-jurídica, mas, principalmente, uma dimensão política, é a meta aqui presente.

CAPÍTULO I

1 - CENÁRIOS

No roteiro introdutório, afirmei que iniciaria a abordagem com uma descrição geral do funcionamento do serviço de atendimento às vítimas de discriminação chamado Disque-Racismo, experiência implementada pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro no ano de 2000, em um contexto de aproximação do Estado com alas da sociedade civil engajadas na expansão e garantia dos direitos das chamadas “minorias”.

Não fugindo à proposta inicial, gostaria de iniciar minha exposição falando um pouco da conjuntura política e administrativa presente no estado do Rio de Janeiro na época do florescimento da política pública aqui apreciada.

Ainda que a pesquisa como um todo tenha a pretensão de se debruçar sobre dois temas profundamente densos __ justiça e racismo __ gostaria de convidar o leitor para um exame, ainda que rápido, de alguns impasses e barganhas de poder que cercavam a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, no período em que surgiu e se solidificou o serviço Disque-Racismo que será propriamente estudado. Desejo, portanto, montar um cenário.

Cenários podem ser interpretados como um universo secundário a um enredo de fatos, um coadjuvante da história. Uma espécie de pano de fundo fixo e inanimado que só ganha vida com o início das encenações. Molduras, que nada significam sem suas respectivas telas. Desejo aqui, porém falar de uma outra concepção de cenários. Mais precisamente pretendo falar de um cenário que não pode ser separado da peça. Um cenário que como a iluminação, o roteiro, o texto, o público e os atores, faz parte de um misto indissociável. Abandonando as metáforas, desejo compreender um conjunto de características do Disque-Racismo que estão intimamente ligadas às circunstâncias de seu

surgimento. Acredito ser importante abordar, ainda que de passagem, pontos como a agenda política do governo do estado, as mudanças ocorridas na chefia da Secretaria de Segurança e o papel da “segurança pública” no cotidiano dos cariocas para chegar até o objeto principal. Sem essa contextualização, essa parceria Estado/sociedade civil no combate à discriminação racial poderia ser lida tanto como algo óbvio, como algo casual, sendo ambas as leituras, certamente, equivocadas. Além do plano do cenário, desejo iluminar também a atuação dos atores que participaram da “peça”, entre eles eu próprio, aqui situado, simultaneamente, nos papéis de narrador e personagem.

Se auto intitulado como um pólo de auxílio jurídico, psicológico e “social” às vítimas de discriminação implementado pela Secretaria de Segurança, o “Disque-Racismo” foi inaugurado em julho de 2000. Meu primeiro contato com o serviço, contudo, veio a se estabelecer na sua terceira semana de funcionamento, quando por mediação de um amigo de faculdade fui apresentado à coordenadora do projeto para concorrer a uma vaga de estágio no semestre final do meu curso de graduação.

Cheguei ao prédio da Secretaria de Segurança a procura do Centro de Referência Nazareth Cerqueira contra o Racismo e o Anti-Semitismo, setor onde sabia funcionar o Disque-Racismo. Já na chegada percebi que os funcionários do prédio não sabiam da existência de tal centro, só conseguindo chegar ao setor certo após falar o nome “Disque-Racismo” — mais tarde eu viria a saber que o serviço de atendimento e que o centro ao qual ele estava vinculado se confundiam. Após enunciar o nome Disque-Racismo, como se fosse uma espécie de senha, fui atendido por dois policiais que, vestidos como seguranças particulares me identificaram e liberaram meu acesso ao elevador.

Naquele momento estava muito surpreso pelo fato do serviço funcionar em um prédio conhecido na cidade como o “prédio do DETRAN” (Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro), um enorme edifício situado numa das principais avenidas da cidade, dotado de um movimento constante de pessoas a procura de informações sobre a regularização de veículos, multas de trânsito, carteiras de habilitação, etc. A princípio não consegui entender como e porque um mesmo prédio público, apesar de seus quase trinta andares, abrigaria departamentos relacionados a assuntos tão distintos. Nada em minha mente conseguia unir trânsito, polícia e racismo, ainda que essa reunião fosse, talvez,

meramente espacial. Certamente existiriam muitas outras coisas que eu desconhecia sobre tudo aquilo. Provavelmente, estava tão surpreso em função de não estar devidamente atualizado com os acontecimentos relativos à segurança pública e discriminação (e talvez trânsito) em minha cidade natal. Temi pela minha vaga de estágio.

Saindo do elevador desembarquei em um *hall* onde vi alguns cartazes com temáticas sociais. Um deles falava alguma coisa sobre defesa homossexual. Um outro tinha a foto de uma moça negra com longas tranças e dizia: “*Quando o racismo dá as caras, você não pode esconder a sua*”. Havia de estar perto. Segui os cartazes que falavam sobre direitos humanos, minorias, etc. Cheguei a uma recepção, onde uma jovem recepcionista mexia em seu computador, interrompendo bruscamente sua tarefa com a minha chegada. Um silêncio digno dos monastérios dividia espaço com um leve aroma de sândalo. Um lugar formidável. Anunciei-me. Enquanto esperava ser recebido pela coordenadora do projeto fui interrompido por uma simpática senhora, também negra, assim como a moça do cartaz e a da recepção, que me fez algumas perguntas sobre minha formação e minhas “recomendações”. Continuei a espera. A organização e o silêncio do lugar se contrastavam com o lado de fora do prédio e com o ritmo frenético dos motoristas tentando regulamentar a situação de seus carros. A senhora simpática voltou e me conduziu até a sala da coordenação. Os poucos metros de corredor que me levaram até a tal sala alimentaram minha surpresa. Como um prédio tão tumultuado, cuja visão sempre lembra algo em torno do caos podia guardar dentro de si um espaço tão impecável. O ambiente *clean*, como um todo, lembrava muito o *lay out* das modernas redações de jornal. Divisórias com vidro transparente permitiam visibilidade de parte a parte, sendo somente a sala a qual eu me dirigia totalmente fechada.

A coordenadora do projeto apesar de parecer muito ocupada no momento me recebeu com simpatia. Ela não apenas tinha a pele da mesma cor que a moça do cartaz (na verdade sua pele era um pouco mais clara) como também usava tranças que no Rio genericamente chamamos de *rastafary*. Iniciada a entrevista fiquei mais tranqüilo, pois minha total ignorância sobre a relação entre discriminação e segurança pública poderia ser em parte justificada, já que aquele era um projeto inédito e muito recente. Depois de meia hora de conversa, para minha surpresa, eu já era o novo estagiário do Centro de Referência.

Meus afazeres se resumiriam a uma rotina bastante simples: atender as denúncias telefônicas de discriminação, resumir o caso, alimentar um banco de dados e nos casos pertinentes fazer o encaminhamento para o departamento jurídico. Tudo pareceu muito simples. Impressão esta que logo desapareceria. De qualquer forma eu tinha sido aprovado para o estágio e deveria me lançar neste novo desafio. Outros dois estagiários chegariam, sendo que um provavelmente seria indicado pela Federação Israelita do Rio de Janeiro, o que revelou uma espécie de distribuição étnico/racial dos cargos. Imaginei se existiriam, obrigatoriamente, estagiários brancos, amarelos e indígenas, além de negros e judeus. Indaguei para mim mesmo as reais motivações de minha contratação instantânea; preferi não achar respostas. Deveria voltar no dia seguinte para assumir meu novo cargo e conhecer meus colegas de trabalho. Assim foi dito, assim foi feito. Voltei para casa levando comigo alguns folhetos explicativos do centro que continham um resumo das atividades do projeto, da legislação brasileira sobre o tema discriminação, etc.

Ao sair do prédio levava comigo questões que haviam se estabelecido desde a minha chegada. O clima solene e impecável daquele “Centro de Referência” não parecia se harmonizar com o ritmo frenético, tumultuado e descontraído existente nas demais dependências que eu observara rapidamente, sobretudo no saguão da portaria, lugar onde todos se misturam diante dos elevadores. Na saída observava a entrada principal do prédio e a reunião das pessoas nas filas dos elevadores, todas elas misturadas: coronéis, policiais, funcionários de manutenção predial terceirizados, pessoas atrás de documentos de trânsito e, para meu espanto, até vítimas de discriminação racial (logo depois eu viria a descobrir que não só racial). Todos dispersos no mesmo amálgama.

Esse aspecto de “coisa fora do lugar” que o Disque-Racismo me transmitira servia de eco para a pergunta que de fato se negava a me abandonar: como e por que esta política de combate à discriminação tinha se desenvolvido no seio da Secretaria de Segurança Pública — espaço consagrado, pelo menos no nível do senso comum, à presença de policiais civis e militares, delegados e coronéis, historicamente alheios e resistentes ao discurso dos direitos humanos? Num primeiro olhar, essa união seria, no mínimo, pouco provável. A resposta para esta pergunta remete a um exame de fatos ocorridos ainda no ano de 1998, na campanha eleitoral para o governo do Rio.

1.1 - DISQUE RACISMO: A GÊNESE

No início do ano de 1998, o antropólogo e professor Luiz Eduardo Soares, figura central na compreensão do surgimento dos núcleos de defesa das minorias no seio da secretaria de segurança, teve seus primeiros encontros com o então candidato ao governo do Rio, o radialista e ex-prefeito da cidade de Campos, Anthony Garotinho¹. Destes contatos iniciais surgiu o convite para que o mesmo escrevesse um livro sobre criminalidade e segurança. O interesse de Garotinho pelo tema segurança pública parece ter sido decisivo para a sua eleição, pois ao incorporar os tópicos levantados pelo livro na sua campanha, se municiou contra César Maia, seu principal adversário, que parecia apostar na incompetência de seus adversários diante deste tema. Eleger a segurança pública como o tema central da disputa eleitoral permitia, em tese, a César Maia atingir o ponto fraco das “esquerdas” que durante muito tempo se limitaram à saída determinista de explicar a violência urbana como um problema, estritamente, socioeconômico e que, por extensão, só poderia ser solucionado com mudanças “estruturais” profundas e de longo prazo. Contudo, Soares (2000, p. 50) diz que “Garotinho não fugiu à discussão da segurança pública. Pelo contrário com um discurso claro e propositivo, antecipou-se às cobranças dos que viam nele, ou nos partidos de esquerda que o apoiavam, descompromisso com essa área”.

Garotinho vence as eleições com o discurso da reformulação dos métodos de combate à violência no estado, selando assim sua aproximação com Luiz Eduardo Soares, provavelmente, um dos responsáveis pelo seu bom desempenho diante de um tema cabal na corrida eleitoral. Todavia a chefia da Segurança Pública do estado é entregue ao General José Siqueira² que por orientação do novo governador passa a integrar uma comissão de transição juntamente com Luiz Eduardo e Bárbara Soares (também antropóloga e na época esposa de Luiz Eduardo) e com um representante de cada uma das polícias do estado³.

¹ Anthony Garotinho se candidatou pelo PDT (Partido Democrata Trabalhista). Para a disputa do segundo turno foi representante de uma coalizão dos principais partidos de “esquerda” do estado

² José Siqueira é General do Exército e foi Secretário de Segurança Pública do governo Garotinho de 1º de janeiro a 6 de abril de 1999, tendo sido substituído pelo Cel. PM Josias Quintal.

³ Refiro-me aqui à Polícia Militar responsável nos estados da federação pela manutenção da ordem pública e à Polícia Civil, esta responsável pela investigação dos delitos, através da promoção de

Esta composição inicial seria um esboço da cúpula da Secretaria de Segurança que passaria a integrar o antropólogo como subsecretário da gestão Siqueira. Este primeiro momento da administração Garotinho seria marcado por uma espécie de disputa silenciosa (talvez não tão silenciosa assim) entre duas concepções diferentes segurança. De um lado, o General Siqueira, admirador confesso do ex-secretário, o também general do exército Newton Cerqueira, permanecia ligado aos setores mais conservadores da segurança do Rio, sendo uma das principais marcas deste grupo a crença na eficiência de um combate eminentemente bélico à criminalidade, sobretudo ao narcotráfico. Do outro lado encontrava-se o professor Luiz Eduardo Soares, que apesar de ocupar uma das quatro subsecretarias⁴ subordinadas ao Gal. Siqueira era, por determinação do governador, o segundo nome da segurança no estado. A proposta de segurança de Luiz Eduardo Soares e de seus colaboradores visava a utilização de um conjunto mais amplo de dispositivos no combate à violência. O projeto mais “progressista” de Soares incluía itens como reforma das polícias, uma política de transparência na área de segurança, modernização tecnológica e gerencial, combate à corrupção nas polícias e participação comunitária. Em síntese, este projeto, ao contrário do defendido pelas alas conservadoras, exigia um maior diálogo da secretaria de segurança não só com as outras secretarias de governo, mas com diversas outras instâncias não governamentais. Universidades, ONG’s, Associações de Moradores, movimentos sociais, a Igreja são exemplos dos agentes que deveriam compor a política de segurança na ótica de Soares e seu grupo.

Essa “disputa silenciosa” seria ainda incrementada por uma total dissintonia ideológica entre os dois grupos. Num extremo estava a ala de tradição militar, formada por componentes dos quadros do regime ditatorial findado em 1985. No outro pólo, um cientista social, ex-membro do Partido Comunista Brasileiro, auxiliado por intelectuais e por setores mais “abertos” da polícia civil e militar, todos com um discurso democrático

inquéritos sendo uma espécie de campo de interface entre os cidadãos e a justiça. Há hoje no Brasil, graças a Proposta de Emenda Constitucional nº 87/1999, uma “terceira polícia” que são na verdade as Guardas Municipais, responsáveis principalmente pela proteção dos bens, serviços e instalações públicas.

⁴ O organograma da Secretaria de Segurança do Rio comportava três subsecretarias: Assuntos Especiais, Operacional e Administrativa. A inclusão de Luiz Eduardo como o “segundo homem” nos assuntos de segurança levou ao surgimento de uma quarta subsecretaria chamada de Subsecretaria de Pesquisa e Cidadania.

afiado e dispostos a usar, além das “indispensáveis” armas, uma nova relação entre polícia e sociedade civil (lê-se padres, favelados, proprietários de casas noturnas, professores de artes marciais, ecólogos, ativistas do Partido dos Trabalhadores, membros do movimento negro, travestis que fazem *trottoir* na zona sul da cidade e muitos outros) no combate à violência.

O clima de tensão revelava um previsível desencontro entre as novas propostas trazidas pelo pessoal da Subsecretaria de Pesquisa e Cidadania e as alas conservadoras sedimentadas na área de segurança. A “disputa silenciosa” deu lugar a um verdadeiro debate público vivenciado através dos jornais cariocas entre fevereiro e abril de 1999. O fator de precipitação (se é que realmente podemos falar em um fator de precipitação) da crise entre militares conservadores e intelectuais progressistas foram os rumores acerca da tentativa de nomeação do Cel. Marcos Paes para a chefia do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública (CISP). O Cel. Paes, segundo Soares, era o comandante de batalhão mais visado pelas entidades de denúncia de violação de direitos humanos e mais identificado com a gestão do ex-governador e inimigo político Marcello Alencar. A crise na cúpula da segurança culminou com a substituição do Gal. José Siqueira e com a manutenção de Luiz Eduardo e sua equipe, o que, aparentemente, resolveria o problema do conflito entre essas duas concepções tão antagônicas, talvez não só de segurança, mas também de ordem social.

Para não perdermos o objeto de foco é importante resgatar alguns outros pontos desta breve história da segurança pública carioca. Mesmo com todas as dificuldades causadas por este clima de disputa, Soares já havia dado início a alguns de seus projetos, como o policiamento comunitário, a campanha de desarmamento, a reformulação arquitetônica e administrativa das delegacias de polícia (as delegacias legais), etc. Dentre eles, contudo, é a elaboração dos Centros de Referência da Cidadania o que mais nos importa neste trabalho.

A trajetória desses centros na Secretaria de Segurança está diretamente ligada à importância que Soares dava à questão da intolerância da população e, em particular da própria polícia, em relação aos homossexuais, sobretudo gays e travestis. A relação sexualidade/segurança pública era importante para o professor Soares à medida que a

expressão simbólica e material de recursos de violência (corpo avantajado, proficiência em artes marciais e especialmente porte de arma) são dispositivos de reafirmação da masculinidade, “ [que] é aí entendida de forma doentia, isto é, só se sustenta se for amparada por uma dicotomia de poder (superior-inferior; possuidor-possuído; detentor da arma-desprovido da arma) que envolve hierarquia e exclusão” (Soares, 2000 p.162). Neste sentido a cruzada contra a homofobia seria um vetor componente da cruzada pelo desarmamento, este sim, tradicionalmente, um assunto de polícia. Seria uma tentativa de divórcio da tríade masculinidade/violência/arma.

No dia 02 de fevereiro de 1999, foi realizada a reunião de fundação do Centro de Referência contra a Discriminação das Minorias Sexuais, que congregou várias entidades, algumas delas não diretamente ligadas à questão homossexual, como, por exemplo, o ISER^{5 e 6}.

Com a demissão do Gal. Siqueira no dia 06 de abril de 1999, assume a secretaria de segurança o Cel. PM Josias Quintal, observado neste momento por Soares como um interlocutor mais sensível aos projetos de participação popular na área de segurança.

O primeiro semestre de 1999 é próspero para a solidificação dos Centros de Referência. Aumentam os diálogos entre a polícia e os ativistas do movimento gay. Aos poucos outras “minorias” vão ganhando terreno na segurança pública carioca. No dia 2 de março foi fundado o segundo centro de referência, este destinado ao combate da discriminação racial. Em abril é fundado o centro de combate aos crimes ambientais, e por último, o centro devotado aos direitos da criança e do adolescente, fundado em agosto. Em junho de 1999, professores do Movimento Negro são convidados para lecionar aulas sobre relações raciais nos batalhões da PM. No dia 1º de julho de 1999 é inaugurado o Disque Defesa Homossexual nas dependências da Secretaria de Segurança Pública. Como descreve Hidelberto Martins (2002, p.66) “o serviço destinava-se receber denúncias de atos de

⁵ Instituto de Estudos da Religião é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada por teólogos e pesquisadores em 1970 com a preocupação de compreender melhor a relação entre a religiosidade e a transformação da sociedade no Brasil.

⁶ Presente também estava o deputado estadual do Partido dos Trabalhadores Carlos Minc, figura igualmente importante na articulação da equipe do Disque-Racismo e autor do título “Centro de Referência”. Mesmo após a saída de Luiz Eduardo da Secretaria de Segurança, Minc continua sendo uma espécie de referência imediata, sobretudo, nos momentos de negociação política entre os centros e nos assuntos referentes a discriminação contra judeus.

violência e/ou discriminação contra homossexuais. As ligações eram atendidas por voluntários recrutados pelos grupos homossexuais do Rio de Janeiro”. O serviço alcança êxito nos seus primeiros meses de funcionamento consolidando-se não só como um pólo de denúncias, mas como um dispositivo de auxílio às investigações policiais, sobretudo em casos de homicídios, lesões corporais e roubos perpetrados contra homossexuais. O entusiasmo diante do Disque Defesa Homossexual inspira a criação, já no ano de 2000, do Disque-Racismo sendo este serviço vinculado ao Centro de Referência Nazareth Cerqueira contra o Racismo (e posteriormente contra o Anti-Semitismo também) fundado em março⁷.

Entretanto, ao contrário das expectativas de Luiz Eduardo Soares, o clima na Secretaria de Segurança não se tranqüiliza totalmente com a chegada do Cel. Josias Quintal. A polícia civil enxerga com maus olhos a nomeação de um policial militar para a chefia das duas corporações. Um clima de tensão volta a se estabelecer e Soares tem dificuldade para levar adiante alguns de seus projetos. As denúncias de corrupção e abuso de autoridade, sobretudo na polícia civil, se defrontam com o pequeno número de casos investigados pela corregedoria de polícia. Luiz Eduardo insiste em levar as investigações deste descompasso adiante, ainda que contrariando ao governador, que neste momento já se demonstraria preocupado com a imagem de seu governo, que serviria de pilar para sua candidatura à presidência em 2002. A figura de Luiz Eduardo fica desgastada junto ao governo após o crescimento de suas desavenças com Josias Quintal e ele é exonerado do cargo de coordenador de segurança em março de 2000, levando consigo, grande parte de seus colaboradores.

⁷ O nome deste centro é capaz de revelar dois aspectos interessantes sobre o processo de legitimação do mesmo no seio de secretaria de Segurança. Em primeiro lugar, em uma atitude “simpática” em relação a instituição policial o nome foi dado em homenagem ao Cel. PM Carlos Magno Nazareth Cerqueira, comandante negro da Polícia Militar que foi assassinado por um policial em outubro de 1999. O Cel. Nazareth Cerqueira compôs a cúpula da segurança carioca nos governos de Leonel Brizola após período da abertura. Autores como Maio (1993) vão perceber a participação de negros como o Cel. Nazareth Cerqueira e o deputado Carlos Alberto de Oliveira, o “Caó”, na administração Brizola, como parte da aproximação do PDT com a população negra do Rio de Janeiro, o que teria popularizado a expressão “socialismo moreno” atribuído a este partido. Em segundo lugar a inserção do combate ao anti-semitismo teria sido fruto de uma sugestão de Luiz Eduardo Soares em conjunto com o deputado estadual Carlos Minc. Embora interpretando a “sugestão” como uma imposição “de cima para baixo” a coordenação do centro, que estava nas mãos de uma militante do movimento negro, interpretou que a inclusão da questão semita ampliava o raio de atuação do serviço e ajudava a enfraquecer a visão de que núcleos deste tipo estão ligados sempre ao denunciamento dos negros.

O projeto dos Centros de Referência da Cidadania, apesar de diretamente ligado à figura do antropólogo e de sua equipe, não é totalmente desestruturado após a exoneração de Soares. No caso do Centro de Referência Nazareth Cerqueira, essa continuidade se deve em grande parte à atuação da sua coordenadora, a professora Rosalia Lemos, uma vez que a saída de Luiz Eduardo levou à saída da socióloga Silvia Ramos, até então a responsável pela institucionalização dos Centros de Referência. Com isso a estruturação do núcleo de combate ao racismo passa a depender da negociação direta de sua coordenação com as instâncias administrativas da secretaria.

Segundo a professora Rosalia Lemos, existiram fatores que teriam contribuído para a permanência do centro de combate ao racismo. Tendo entrado em contato a equipe de Luiz Eduardo, ainda no período das aulas ministradas nos batalhões de polícia, a professora, responsável pelos assuntos ligados à questão da mulher negra, dada sua história de militante do movimento negro e também no movimento de mulheres, já havia encaminhado um pedido de financiamento para um projeto com as feições do Disque-Racismo ao Ministério da Justiça que se demonstrou solícito em apoiar o empreendimento. Rosalia Lemos destaca que o contexto nacional e internacional era favorável, pois já estavam iniciadas as mobilizações para a *Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*, que seria realizada em Durban, no ano de 2001. A questão “racismo” estava colocada como uma espécie de tema da moda, o que ajudava a demonstrar a pertinência do centro. Neste contexto, é ainda lembrado que a polícia fluminense ainda era alvo de observação de entidades internacionais de defesa dos direitos humanos, o que fica bem exemplificado na visita que a Alta Comissária das Nações Unidas, Mary Robinson fizera aos Centros de Referência da Cidadania. Visita esta onde a presença de policiais, mesmo da alta cúpula da Segurança Pública, teria sido impedida como forma de garantia de uma interlocução mais franca com os militantes das minorias ali representadas.

Todo esse contexto de enfoque sobre a “não discriminação” e sobre o papel desempenhado pela polícia em relação à defesa dos direitos humanos teriam servido como instrumentos de barganha para a permanência do Centro de Referência Nazareth Cerqueira no seio da Segurança Pública.

Minha chegada ao Centro de Referência Nazareth Cerqueira se dá em julho de 2000, portanto no momento posterior à saída de Soares e seus aliados, pois, por definição, do projeto. Num certo sentido a leitura que se pode fazer da permanência dos Centros de Referência na Secretaria de Segurança está diretamente ligada à sua projeção diante da sociedade. Os projetos, apesar de ligados a Soares tinham se tornado uma conquista importante para um conjunto de atores historicamente alijados dos dispositivos institucionais de resolução de conflitos. Alguns serviços como o Disque Defesa Homossexual (DDH), já haviam tido uma inserção considerável na mídia para, inexplicavelmente, desaparecerem por conta de rearranjos políticos. A questão é: quem solicitaria pra si o papel de carrasco das conquistas das minorias? Quem teria uma atitude tão “politicamente incorreta”?

Entretanto, a permanência não significava legitimidade e talvez fosse essa a atmosfera que eu havia captado nos primeiros contatos. O silêncio e a arrumação impecável não traduziam apenas um excesso de zelo. Eram mais que isso. Traduziam tensão. A idéia de que o centro de combate ao racismo era uma “coisa fora do lugar” não era, provavelmente, apenas uma impressão de um candidato a estágio mal informado. Com a saída de Soares e sua equipe, os Centros de Referência estariam órfãos por definição, já que seus idealizadores não estavam mais ali. Era então necessário construir uma atmosfera de legitimidade dos serviços de atendimento às minorias para que qualquer retaliação se demonstrasse expressão de intolerância e falta de aptidão à democracia. O serviço Disque-Racismo teve papel crucial neste processo de legitimidade do núcleo de combate ao racismo na segurança pública, pois como diziam os funcionários do centro: “*racismo é crime, e crime é assunto de polícia*”. Ao lado das aulas ministradas nos batalhões que desejavam “mudar” a postura truculenta da polícia diante da população negra do estado, o destaque imprimido à criminalização da discriminação aproximava o tema racial ao espaço segurança pública. Paralelamente a esta aproximação era desenvolvido um padrão de atendimento que procurava demonstrar alta demanda, e por extensão, a imprescindibilidade do serviço. O Disque-Racismo deveria acumular muitos casos e o atendimento ao público deveria transmitir seriedade e profissionalismo. A busca incessante em transmitir uma aura de organização e eficiência era o que existia no Disque-Racismo em seus primeiros meses

de funcionamento. Na busca de construir-se como um serviço de “excelência”, eficiência e profissionalismo __ que deveriam se traduzir nos gestos e nas roupas elegantes dos funcionários __ eram etiqueta no Disque-Racismo.

1.2 - DISQUE RACISMO: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Antes de nos alongarmos em uma exposição sobre o significado da experiência do Centro de Referência Nazareth Cerqueira para os movimentos em defesa dos direitos do negro, é fundamental tentar transmitir ao leitor tanto noções sobre a estrutura de organização deste serviço como sua estrutura de funcionamento. Essa apreciação além de fornecer maior coerência ao texto presente é fundamental para que o leitor desenvolva em sua mente, pelo menos, uma espécie de “mapa organizacional” do Disque-Racismo e possa, assim, compreender melhor os números que em breve se integrarão à narrativa.

Antes ainda é necessário que conheçamos mesmo que sinteticamente quais eram as principais finalidades formais deste projeto. O Centro de Referência contra o Racismo e o Anti-Semitismo tinha como finalidade se situar em um ponto de interface capaz de promover a cooperação entre a sociedade civil e as corporações policiais no combate à discriminação. Esse intuito geral estaria situado sobre um tripé, onde um dos apoios seria (1) a exigência de uma nova postura dos agentes públicos de segurança diante da população *afrodescendente* do estado, uma vez que esta relação é normalmente observada no senso comum como uma relação de suspeição e medo. No dia-a-dia da polícia talvez ainda vigore a máxima: *“branco correndo é atleta, preto correndo é ladrão”*. O segundo ponto de apoio seria (2) a elaboração de um programa de sensibilização da sociedade como um todo em torno da questão da discriminação racial. Finalmente, o terceiro ponto (3) seria a disponibilização de um canal direto para que vítimas de discriminação se sentissem encorajadas a utilizar o espaço judiciário para a resolução de seus conflitos, o que se estabeleceria pelo serviço Disque-Racismo. Minha argumentação neste bloco aponta na direção de que o terceiro ponto de apoio tenha se sobressaído em relação aos demais.

Algumas hipóteses para este evento podem ser levantadas. Uma delas é a de que preocupação com a criminalização do racismo pôde ratificar a importância do auxílio dos

operadores jurídico-policiais no combate à discriminação sem proporcionar, contudo, o constrangimento de ter que acusar a polícia de racismo estando situado dentro da Secretaria de Segurança. Desta forma, a atenção especial dispensada ao Disque-Racismo colocava mais em foco as práticas discriminatórias vivenciadas na sociedade e não aquelas praticadas pela própria polícia, o que obviamente poderia facilitar a legitimação do núcleo de combate ao racismo em um momento de turbulência onde parte dos idealizadores do projeto haviam sido convidados a se retirar daquela secretaria e do governo. O Centro de Referência Nazareth Cerqueira projetava-se assim (retomaremos este ponto mais tarde) para além do denunciamento. Destarte, projetava-se para além do revanchismo que parece marcar o encontro da “comunidade negra” — historicamente perseguida — com a corporação policial — historicamente opressora. Outra possibilidade é que as experiências anteriores dos serviços de “SOS Racismo” das décadas de 1980/90 tenham emitido alguma expectativa em torno de uma nova versão que conseguisse diálogo mais direto com os atores policiais e jurídicos envolvidos na criminalização da discriminação. Há ainda a hipótese de que o serviço de Disque-Racismo realizado dentro da Secretaria de Segurança, sendo assim uma experiência da sociedade civil dentro do Estado, seria capaz de conseguir sensibilizar a uma parcela dos policiais e à sociedade em seu sentido mais amplo, simultaneamente, o que permitiria dizer que o terceiro ponto de apoio guardaria em si a capacidade de abarcar os dois primeiros. Entretanto, não é fundamental vasculharmos profundamente o poder explicativo dessas hipóteses. Nos é suficiente a compreensão de que o serviço de atendimento telefônico e as entrevistas com vítimas — ou pelo menos “vítimas potenciais” como veremos ao longo deste trabalho — de discriminação foi a atividade mais sistemática e mais regular do Centro de Referência Nazareth Cerqueira ao longo dos meses estudados.

Voltando à estrutura do centro cabe informar que o Centro Nazareth Cerqueira em sua primeira gestão de julho de 2000 a maio de 2002 (período recortado pela pesquisa) pode ser caracterizado por uma administração profundamente centralizada. Decisões das mais variadas passavam pelo crivo da coordenação. Desde os casos que deveriam ser efetivamente abraçados ou não até detalhes da decoração ou da qualidade do serviço de limpeza ali desenvolvido. O diálogo com as instâncias administrativas da secretaria de

segurança e com a imprensa devia necessariamente passar pela coordenação, o que como pude observar nas primeiras semanas de contato com o serviço sempre gerava certos impasses na ausência da coordenadora. Usando termos conhecidos da administração pública podemos dizer com tranquilidade que administração do Centro de Referência Nazareth Cerqueira foi mais vertical que horizontal neste período.

Como o propósito desta passagem é fornecer ao leitor um esquema de compreensão de como os operadores deste serviço estavam dispostos, algumas considerações devem ser feitas. Uma delas é que a estrutura organizacional apresentada deve ser lida literalmente como um esquema, uma vez que uma variedade significativa de cargos e funções existiu no período focado pela pesquisa. Assim ao longo desses vinte e dois meses de análise cargos e funções foram criados e depois extintos, pessoas foram paulatinamente destituídas ou transferidas de função, outras por sua vez passaram a acumular mais de uma função ainda que se mantivessem no mesmo cargo e assim por diante. A outra consideração que não pode ser ignorada é de que funções nunca eram desempenhadas de maneira hermética, ou seja, as tarefas ao longo do tempo acabavam mesclando atividades de funcionários situados em pontos diferentes da estrutura de organização. Assim, em situações liminares, um(a) dos(as) advogados(as) poderia responder pela coordenadora em sua ausência, um estagiário de ciências sociais poderia se responsabilizar pela remessa de material de propaganda aos delegados no lugar da auxiliar administrativa, ou uma dessas poderia atender uma denúncia telefônica quando o estagiário estivesse ausente, a psicóloga poderia se encarregar de informar ao discriminado quais documentos providenciar para a abertura do processo no lugar do(a) advogado(a), etc. Resumindo, ainda que a permuta de funções fosse profundamente indesejada, sobretudo pela coordenação, ela não só aconteceu como foi se demonstrando inexorável com o passar dos meses. Desta forma, as divisões inseridas no esquema são divisões típico-ideais, que na realidade não existiam com a rigidez que um modelo desenhado pode sugerir. Uma última consideração que deve se fazer presente é que o número total de funcionários e que a estrutura organizacional variaram muito ao longo dos 22 meses apreciados. Cerca de dois meses após a inauguração do Disque-Racismo a equipe contava com 13 integrantes. Em maio de 2002, quando a coordenadora anunciou formalmente seu afastamento do Centro

Nazareth Cerqueira, marcando assim o fim da primeira gestão do serviço, eram apenas 9 os seus funcionários. Vale destacar também que a rotatividade de pessoal foi intensa ao longo deste período. Apenas a coordenadora e uma auxiliar administrativa (a moça da recepção) permaneceram ao longo dos 22 meses. No total 23 pessoas passaram pelo Centro Nazareth Cerqueira, sendo 7 advogados, 4 psicólogas, 5 estudantes de ciências sociais, 2 estudantes de direito, 3 auxiliares administrativas (sendo uma formada em serviço social) e 2 colaboradores cedidos pela Federação Israelita do Rio de Janeiro (uma com formação em nutrição e o outro com formação em comunicação social) cuja função era acompanhar e a manter a Federação informada dos casos de anti-semitismo, além da coordenadora do centro. O tempo de contato de cada um dos funcionários com o serviço foi também muito variado. Existem desde funcionários que chegaram a permanecer 18 meses no centro, ou seja, quase todo o percurso, até aqueles que não completaram um mês sequer de atividades.

Fazer um acompanhamento detalhado destes 23 funcionários exigiria um esquema relativamente complexo que considero desnecessário neste trabalho. O esquema aqui apresentado, ainda que possuidor dos limites que já informei, é suficiente para que o leitor possa caminhar no texto e compreender em linhas gerais o que está sendo exposto. Vale informar que no capítulo 3 retomaremos a discussão sobre os casos do Disque-Racismo enviados à justiça, sendo este compartimento um lugar apropriado para que determinadas nuances sobre a equipe sejam retomadas. Certamente, fatos como a maioria esmagadora dos funcionários se identificarem como negros e possuírem formação universitária ou ainda o fato de poucos deles terem contato com os movimentos pró-negro do Rio (a princípio só a coordenadora tinha uma trajetória pessoal totalmente ligada ao movimento), foram circunstâncias que pesaram em algumas (senão em todas) as decisões “técnicas” tomadas pelo Centro Nazareth Cerqueira ao longo de sua jornada. Neste momento basta-nos direcionar o olhar para as linhas de contorno das atividades desenvolvidas no Centro de Referência Nazareth Cerqueira contra o Racismo e o Anti-Semitismo e do perfil do público ali atendido bem como de suas demandas. A questão fundamental neste compartimento é entender como este centro de referência funcionava e que tipo atividades desempenhava.

Um exame do diagrama da organização do Centro Nazareth Cerqueira pode nos revelar algumas informações importantes. A principal delas é que quase toda a estrutura

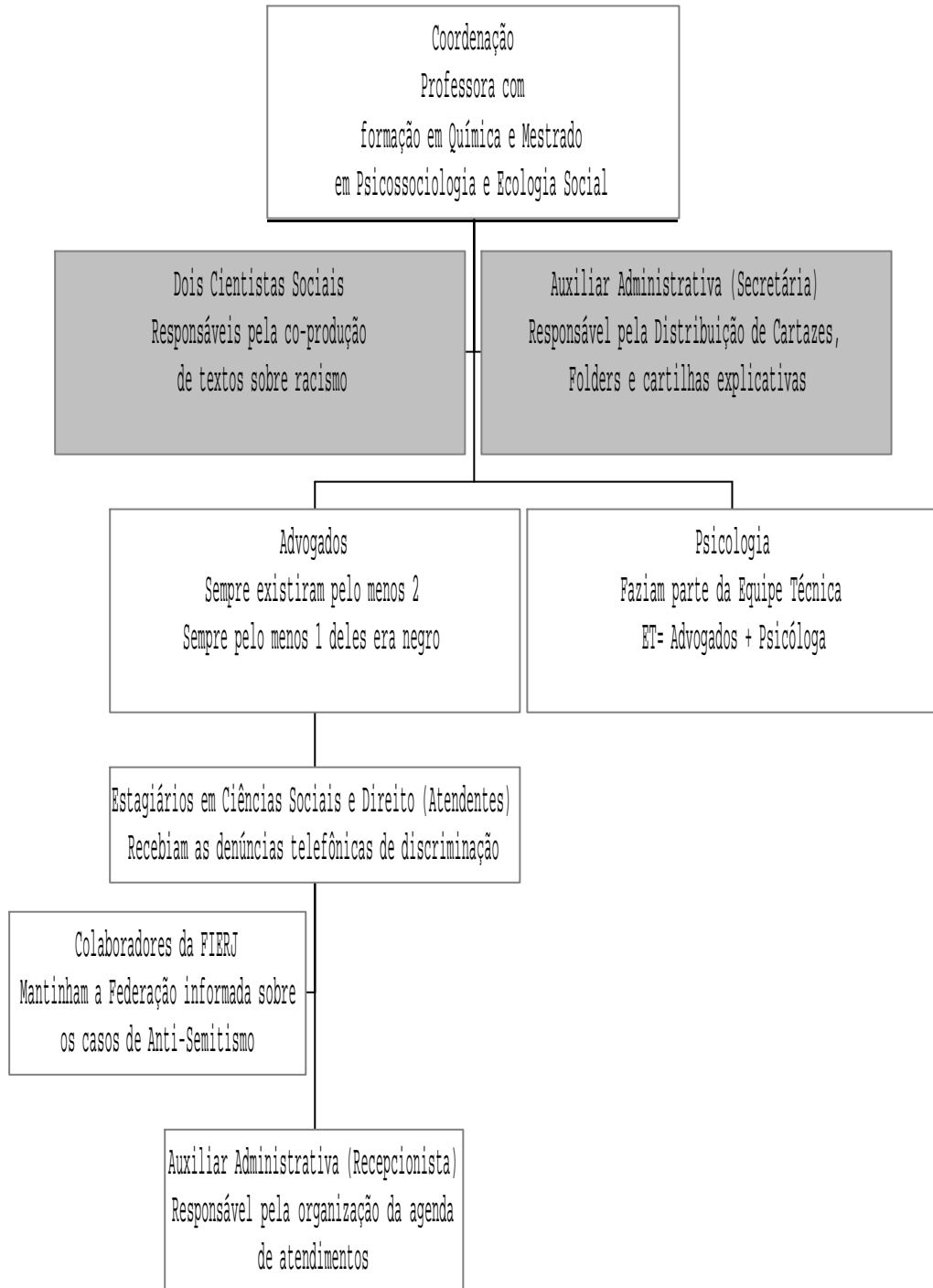
organizacional deste centro aparece voltada para a atuação do serviço de recebimento de denúncias de discriminação, o “Disque-Racismo”. Assim é possível compreender melhor o porquê das minhas dificuldades iniciais de conseguir localizar o centro pelo seu extenso nome quando ali cheguei. Como sugere o diagrama (observe que só as células coloridas dizem respeito a atividades que não estão necessariamente vinculadas ao Disque-Racismo), Centro de Referência Nazareth Cerqueira e Disque-Racismo (que deveria ser apenas um dos serviços desempenhados pelo centro), quando olhados pelo prisma das atividades cotidianas, se confundem.

A equipe era formada por universitários que eram responsáveis tanto pelo atendimento telefônico das denúncias como pelo seu encaminhamento a uma espécie de junta, a chamada “equipe técnica” (advogados e psicólogos). Os atendentes trabalhavam diretamente com os voluntários da Federação Israelita do Rio de Janeiro (FIERJ) que se debruçavam sobre os casos de anti-semitismo. Ambos eram auxiliados por uma auxiliar administrativa que cuidava das chamadas funções de apoio. Receber os visitantes, providenciar cópias xerox para as fichas de registro das denúncias etc. Os advogados não apenas eram responsáveis pelo atendimento interno das vítimas encaminhadas pelos atendentes, como também eram responsáveis por todo o acompanhamento do caso depois que ele adentrasse o espaço judiciário, tendo assim que monitorar os prazos, as datas das audiências, o providenciar da documentação, a instrução das testemunhas, etc. A psicóloga (sempre existiu, salvo os períodos entre demissão e contratação, pelo menos uma psicóloga no centro) era uma das responsáveis pela seleção dos casos que deveriam ou não ser abraçados na já mencionada entrevista com a “equipe técnica”. Ao longo do tempo sua função foi se expandindo e abandonando o papel de coadjuvante dos advogados na segunda filtragem. Existiam também os funcionários que não estavam diretamente atrelados ao serviço Disque-Racismo. Entre eles os formandos em ciências sociais que ajudavam a coordenadora na elaboração das aulas sobre relações raciais que deveriam ser ministradas nos Batalhões de Polícia Militar do estado. Ainda que os estagiários do atendimento telefônico fossem também formandos de ciências sociais não era comum a troca de experiência e sugestões entre esses dois grupos. Uma segunda auxiliar administrativa era responsável pela organização da agenda pessoal da coordenadora e pela remessa de

material de divulgação do Centro Nazareth Cerqueira para órgãos do Estado como delegacias, batalhões de polícia, escolas, regiões administrativas, etc. Desempenhava assim, funções que poderiam ou não estar diretamente ligadas ao atendimento Disque-Racismo. A coordenadora acumulava funções internas e externas. Internamente, praticamente tudo passava pelos olhos da coordenação. Desde o atendimento telefônico feito pelos universitários até as entrevistas para a seleção dos casos. No plano externo cabia à coordenação a articulação política com os outros centros e com outras instâncias governamentais, bem como a participação em congressos nacionais e internacionais, atendimento à imprensa, organização de audiências públicas, etc.

Essa formação que tomo neste trabalho como uma formação-base existiu pelo menos nos cinco primeiros meses de funcionamento do Disque-Racismo. A partir daí mudanças nas relações cargo/função aconteceram. Os três atendentes universitários, por exemplo, foram substituídos por uma única auxiliar administrativa de nível médio. Os formandos em ciências sociais que auxiliavam no curso destinado aos batalhões foram demitidos não sendo substituídos. O auxílio no curso aos batalhões passou a ser prestado pela mesma auxiliar administrativa contratada para o atendimento telefônico. Apenas um dos voluntários da FIERJ continuou seu trabalho não sendo o outro substituído. Enfim, várias alterações ocorreram o que, entretanto não nos impede de tomar a base da estrutura e do funcionamento dos 22 meses pesquisados a partir do diagrama abaixo.

Estrutura Organizacional do Centro de Referência Nazareth Cerqueira



Toda a estrutura funcional do Centro de Referência Nazareth Cerqueira nos dá indícios da preeminência do serviço “Disque-Racismo” sobre as demais atividades do centro. Muito provavelmente, essa característica tal como, o clima monástico, a elegância dos funcionários e a obsessão pela eficiência, tinha também a ver com legitimidade.

Acumular um número significativo de casos de discriminação e por extensão dar à sociedade e à Secretaria de Segurança uma noção da dimensão do problema racial brasileiro e da importância da participação dos atores jurídico-policiais para a solução desta mazela era importante para o Centro de Referência Nazareth Cerqueira no que dizia respeito à sua reprodução, que dependia da disputa de espaço com os outros Centros de Referência da Cidadania, que se acirrou significativamente a partir do segundo semestre de 2001⁸, quando os Centros de Referência do Meio Ambiente, da Religião e de Áreas Especiais (comunidades marcadas pela violência da ação da polícia no combate ao narcotráfico) passaram a reivindicar sua presença e estruturação no seio da segurança pública.

Como um dos problemas tradicionais da utilização da legislação anti-racista é a justa caracterização dos delitos como “crimes raciais”, a proximidade com o aparelho policial, rapidamente, foi convertida em mecanismo de suporte para a produção de processos jurídicos. O uso da chancela e do nome da Secretaria de Segurança Pública por parte dos operadores do Centro Nazareth Cerqueira exigia dos atendentes das delegacias (geralmente o detetive, o escrivão ou o delegado) maior cuidado e atenção com os registros das denúncias de discriminação. O atendimento desta demanda era agora mais cuidadoso

⁸ O primeiro semestre de funcionamento do Disque-Racismo é marcado por um clima de tranqüilidade no que diz respeito à luta por espaço institucional dentro da Secretaria de Segurança. O único outro centro estruturado até então é o Disque Defesa Homossexual que com uma estrutura de funcionamento baseada no trabalho voluntário de ativistas de ONG's gays cariocas não chega a rivalizar com o Centro Nazareth Cerqueira que neste mesmo período operava com mão-de-obra paga pela Secretaria de Segurança (apenas os colaboradores da Federação Israelita eram voluntários). O ano de 2001, principalmente em segundo semestre é um ano de profundas disputas entre os Centros de Referência. Este é o ano da chegada do Centro de Referência do Meio Ambiente, do Centro de Referência Contra Crimes Religiosos e do Centro de Referência de Áreas Especiais (ligado a ação comunitária em áreas consideradas de risco do ponto de vista da violência) que passam a exigir uma maior representatividade, maior legitimidade e maiores recursos financeiros e estruturais, o que significava nas entrelinhas uma transferência de recursos (materiais e simbólicos) do Centro de Referência Nazareth Cerqueira para estes.

não necessariamente pelo desenvolvimento de uma “consciência” maior sobre a pertinência da temática racial, mas porque este havia se tornado um “assunto de polícia”, vinculado ao órgão supremo de segurança no estado. Assim quanto mais o serviço se solidificava, mais processos era capaz de produzir e quanto mais processos produzia, mais se solidificava. Ou seja, ao mesmo tempo em que se combatia efetivamente o racismo se afastava o fantasma da “coisa fora de lugar”.

Em linhas gerais afirmo que o desenvolvimento do Disque-Racismo como principal atividade do Centro de Referência Nazareth Cerqueira foi não só um acontecimento previsível dado o histórico de serviços do tipo “SOS Racismo” neste estado, mas também um acontecimento que selou a aproximação entre a questão racial e uma parcela — cuja dimensão é impossível estimar — dos operadores jurídico-policiais envolvidos na institucionalização dos conflitos. Esta parece uma preocupação inicial deste centro, pois como já observamos a estrutura organizacional que pode ser tomada como um modelo-base do serviço estava voltada quase na íntegra para o atendimento ao público vitimado pela discriminação relegando as palestras escolares, as aulas devotadas aos batalhões de polícia e atividades afins a um plano secundário.

Se a estrutura em questão estava amplamente voltada para o atendimento ao público como já demonstrei acima, me devotarei no próximo sub-capítulo apenas ao esquema de transformação das denúncias de discriminação racial em processos judiciais. Ainda que preocupado em deixar nítido para o leitor que outras atividades foram desempenhadas pelo Centro de Referência Nazareth Cerqueira — ainda que com uma regularidade que nem de longe se aproximava à do Disque-Racismo — proponho uma observação mais detalhada apenas para o processo de transformação de conflitos cotidianos onde o tema “raça” emergia em processos judiciais.

1.2.1 - UMA ENGENHARIA DE TRANSFORMAÇÃO: DE CONFLITOS A PROCESSOS

“Disque-Racismo, bom dia! Em que posso ajudar?”. Repetiu-me duas vezes a coordenadora do centro, fazendo de uma das mãos um fone imaginário que encostava na lateral do seu próprio rosto. Era imprescindível que as ligações fossem atendidas desta forma. A idéia era parecermos solícitos, atentos e extremamente gentis. Técnicos, mas ao mesmo tempo simpáticos e sensíveis. Deveríamos nos preocupar em “conquistar” a confiança de nossos interlocutores, assim como fazem os operadores de *telemarketing* ao tentar vender os produtos e serviços de suas empresas.

O atendente deveria se manter calmo, ainda que seu interlocutor não o estivesse. Deveria esperar que a narrativa terminasse para depois tomar as informações pertinentes, como: endereço, telefone de contato, número da identidade, etc. Outros dados pessoais também deveriam ser tomados com atenção. Nome, bairro, escolaridade, estado civil e até mesmo um campo de preenchimento que me deixava sempre desconcertado: “raça/etnia”. Estas foram algumas recomendações adicionais que ouvi compenetrado.

Sobre este último campo de preenchimento é importante dizer que não estava claro, nem para os atendentes e nem para os depoentes ou comunicantes __ essas eram as categorias nativas usadas para designar quem estava do outro lado da linha, o que parece indicar uma certa influência jurídica __ o que poderia (ou deveria?) ser respondido. Não estava claro também qual a melhor maneira de fazer a pergunta. Dado que nos primeiros meses de funcionamento existiam três atendentes sendo dois deles estagiários de ciências sociais, entre eles este que vos fala, a fórmula “qual é sua raça?” ou “qual é sua etnia?” soavam, no mínimo intrigantes. Sempre me passava pela cabeça que alguém um dia iria responder: “humano”. Levamos o problema da tal pergunta à coordenação, mas a pergunta foi mantida. Como não deve surpreender, nas respostas, formulações como, “negra/mulata”, “italiana/cigana”, “branco nordestino”, “moreno escuro”, “nem tão negro” e “misturada” marcaram presença ao lado dos genéricos “preto”, “pardo”, “amarelo” e “branco” usados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no censo nacional.

A passagem pitoresca serve mais para informar que o sistema auto-classificatório para atributos de cor sempre foi motivo de algumas piadas por parte de alguns membros da equipe que nitidamente expressavam sua predileção pelas classificações mais antenadas

com o discurso político pró-negro: *negro* ou *afrodescendente*. A associação direta feita por alguns dos membros da equipe dessas variadas “matizes” com a “negritude” permite questionar se a auto-classificação racial no Disque-Racismo tenha vigorado, em algum momento, com plena eficiência, o que desde já me permite fazer um alerta. É possível que o número total de “negros” existentes nos números que serão apresentados traga em sua amplitude um resíduo de “morenos escuros” e “nem tão negros”. Defini-los como negros não era pecado para alguns colegas do Disque-Racismo.

Fechado o parêntese, voltemos ao atendimento. Além dos dados pessoais uma das partes mais importantes do atendimento telefônico era a narrativa do comunicante sobre os fatos ocorridos. A duração das ligações variava muito, mas minha experiência de atendente me permite uma mensuração precária. Elas variavam geralmente entre 15 e 35 minutos. Essa variação dependia não só da complexidade do caso, mas principalmente do estado emocional da vítima. Algumas narrativas eram interrompidas por sessões de choro, e exigiam sempre um malabarismo mental por parte do atendente que deveria, numa situação deste tipo, demonstrar sensibilidade e solidariedade, mas sem perder o liame dos acontecimentos.

Como podemos acompanhar no diagrama situado no final desta sessão, os atendentes eram o filtro inicial que separavam as narrativas que iriam seguir rumo à transformação dos casos cotidianos em processos judiciais. Sua principal orientação estava voltada para a observação da adequação do caso às disposições legais existentes para a criminalização da discriminação. Entretanto, outros fatores como a própria identificação entre atendente e comunicante permitiam que, segundo critérios muito subjetivos, determinados casos mesmo que aparentemente distanciados das possibilidades judiciais fossem selecionados para a etapa seguinte ao atendimento, a saber, uma entrevista realizada no próprio Centro de Referência que, segundo os padrões iniciais, deveria contar sempre com a presença de um advogado, de uma psicóloga e em ocasiões também da coordenadora.

Havia também os casos onde a vítima afirmava preferir relatar o caso pessoalmente o que não deixava alternativa ao atendente. Ou dispensava um caso que

poderia ser pertinente ou marcava um atendimento com a equipe técnica sem ter nenhuma noção do caso em questão. Mais uma vez fica latente o peso da subjetividade do atendente.

Em determinadas situações o problema era outro. A recomendação era que apenas os casos recebidos via ligação telefônica e agendados deveriam ser atendidos pela equipe técnica. Ainda assim existiam aqueles que compareciam ao Centro de Referência sem nenhum contato prévio. Como o atendimento de dava em um prédio público e os cartazes de propaganda estavam espalhados por todo o edifício, acabavam ocorrendo situações inusitadas onde o depoente saía de casa para resolver um assunto qualquer e acabava chegando ao centro aproveitando a viagem para nos relatar alguma discriminação sofrida. Em algumas destas situações a pessoa relatava o caso para o preenchimento da ficha de cadastro e agendava a entrevista para outra data. Em outros casos, se houvesse a possibilidade, a pessoa era entrevistada diretamente, sem o crivo do atendente telefônico. No início essas situações eram muito raras, vindo a tornar-se um pouco mais frequentes com o passar dos meses.

No período cortado pela pesquisa o Disque-Racismo recebeu 1267 ligações telefônicas. É importante frisar que essas ligações não eram necessariamente denúncias. Neste universo estão incluídos comentários isolados como “o Pelé é racista” ou “o pior racista é o próprio preto”, sugestões, parabenizações, pedidos de cartazes, pedidos de consultoria para a abertura de ONG’s, trotes, agressões verbais contra os atendentes, solicitações de material de divulgação, pedidos de informação sobre outras secretarias de governo e, logicamente, denúncias de discriminação (vide tabela 1).

Tabela 01

Divisão das ligações endereçadas ao Disque-Racismo nos primeiros 22 meses de funcionamento

Tipo da Ligação	Ligações (número)	% do total
Denúncias	838	66,3
Solicitações (Material de Propaganda)	269	21,3
Informes	94	7,1
Críticas	15	1,4

Ameaças	8	0,6
Sugestões	8	0,6
Trotes	7	0,5
Não identificada	28	2,4
Total	1267	100

Fonte: Disque-Racismo (Jun-00/Mai-02)

É importante destacar que essa mecânica de transformação de relatos pessoais em processos jurídicos — assim como os números a ela relacionados e aqui expressos — é um pouco mais complexa do que pode parecer. Na prática, o próprio processo de definição do que era ou não uma denúncia já nos dá indícios do peso que a interpretação dos funcionários tem na produção dos dados que serão aqui analisados. Todas as ligações telefônicas eram registradas em fichas de cadastro que deveriam passar a compor um grande arquivo geral. Nesta ficha não existia nenhum espaço para a diferenciação entre um pedido de material e uma denúncia de discriminação, por exemplo. Desta forma todos os registros eram manipulados com uma intensidade frenética, sendo usados para a composição dos processos, para o agendamento de palestras, para a postagem de cartazes, etc., o que sempre provocava a desorganização do arquivo e em algumas situações o próprio desaparecimento da ficha. A primeira separação dos casos para a produção de informações mais precisas sobre o centro foi iniciada em 2001 quando toda equipe passou a se dedicar a um mutirão de digitação das fichas em um banco de dados. Este trabalho além de muito desgastante exigia que o digitador (toda a equipe teve participação neste processo) interpretasse o registro escrito e o alocasse em uma das classificações existentes no banco de dados⁹. Assim a situação da mulher negra que ligou para saber dos seus direitos diante de um episódio onde a mesma foi questionada sobre uma possível *inclinação sua ao hábito de furtar coisas*, em uma entrevista de emprego poderia ser classificada como um simples pedido de informação por uns ou como uma denúncia propriamente dita por outros.

⁹ O banco de dados disponibilizava aos funcionários 8 classificações para o movimento de atendimento. Na ordem temos: ameaças (ameaças proferidas contra o serviço), críticas, denúncias, informes, parabenizações, solicitações (de material, de artigos, palestras e consultorias), sugestões e trotes. Para maiores informações ver Tabela 01.

Das 1267 ligações genéricas, 838 foram categorizadas como denúncias. Utilizando então o número 838 como total de denúncias (66,1% do total de ligações) sabemos que os atendentes produziram aproximadamente 572¹⁰ agendamentos, ou seja, 68,25% do total de denúncias e 45,1% do total de ligações terminaram na expectativa de uma entrevista com a equipe técnica. É impossível definirmos se o filtro inicial dos atendentes era muito permeável ou muito restrigente sem nenhum parâmetro de comparação. O que pode ser de fato afirmado é que a preocupação dos atendentes era selecionar os casos onde a manifestação do ato discriminatório estivesse mais próxima das disposições legais existentes no Brasil. Este era o horizonte a ser perseguido.

Todavia, itens como a identificação do atendente com os assistidos¹¹ (em muitos casos era difícil não se sensibilizar com o drama do interlocutor) e a própria necessidade do Centro de Referência Nazareth Cerqueira se afirmar no seio da secretaria de segurança através dos processos judiciais, que funcionavam como um atestado de legitimidade, acabavam por pesar na seleção. A verdade é que em caso de dúvida os atendentes preferiam abraçar o caso e marcar a entrevista com a equipe técnica a descartar inicialmente a transformação dos fatos em processos. Certamente, parecia menos grave gerar uma entrevista “infrutífera” que abrir mão de um caso cuja pertinência nos julgávamos incapazes de avaliar.

O passo subsequente ao contato telefônico era a entrevista com advogados e psicólogas nas dependências do Centro de Referência Nazareth Cerqueira. Além de narrar

¹⁰ Esse número é fruto de uma contagem das entrevistas agendadas pelos atendentes. Como esse agendamento muitas vezes era remarcado e os atendentes muitas vezes optavam por usar apenas o primeiro nome da vítima na agenda é possível que em alguns casos pelo menos dois agendamentos dissessem respeito ao mesmo caso. Devemos lembrar que existiam também os assistidos que eram atendidos sem a passagem pelo filtro dos atendentes como já foi dito. Entretanto essa foi uma prática rarefeita no período estudado. O número 572 muito provavelmente não é exato, mas provavelmente gira em torno da realidade.

¹¹ A importância da identificação entre atendentes e depoentes para a absorção ou não de um caso pode ser exemplificada por um breve episódio que em mesmo vivi. Uma vez uma senhora ligou e antes de iniciar sua narrativa me perguntou: “você é negro?” Não entendi bem a pergunta naquele momento (esta na verdade não era uma pergunta comum) mas acabei respondendo de imediato: “sim”. Então ela me disse: “então você conhece de perto a história que vou te contar”. Há de se notar que só depois de ficar demarcada a “identidade racial” do atendente houve a narrativa. Saliente-se o fato de que a comunicante presumiu que existisse alguma história de discriminação na minha biografia e ainda presumiu que isto fosse relevante na utilização daquela política pública. Fica em suspense o que teria acontecido se a resposta fosse negativa, o que era possível já que haviam “não-negros” trabalhando no atendimento.

(só que agora pessoalmente) novamente tudo o que se passara, a vítima (ou pelo menos suposta vítima) era interrogada sobre os itens necessários a construção de um processo: se haviam testemunhas, se elas estariam dispostas a colaborar, há quanto tempo o fato ocorrera, se havia sido feito o registro de ocorrência na delegacia, etc.

Dos 572 agendamentos feitos pelos atendentes telefônicos, 320 chegaram realmente a se realizar. Ou seja, do total de casos classificados como pertinentes pelos universitários do atendimento 55% deles seguiram o processo de transformação de querelas em processos e 45% desistiram. Lembremo-nos que a cifra 320 representa 38,1% do total das denúncias e 25,2% do total de ligações.

A entrevista por sua vez não necessariamente resultava na abertura do processo, continuando, portanto, o afunilamento da massa inicial das ligações telefônicas. Antes de passar aos números dos processos gostaria de me enveredar um pouco mais neste hiato entre entrevistas e casos jurídicos.

Acredito existirem pelo menos dois fatores muito claros que podiam impedir a transformação dos atos em autos. Um deles era a distância que algumas narrativas guardavam de uma possível ação jurídica. Este é o caso da narrativa de um jovem negro angolano que dizia ter sido vítima de discriminação ao não conseguir alugar um imóvel. Os requisitos eram fiador e comprovante de renda e ele não possuía nenhum dos dois. Não havia ocorrido nenhuma menção à sua cor ou à sua nacionalidade por parte do proprietário. O mesmo ocorre em relação à narrativa de uma dona de casa, branca cujo filho (por ela classificado como mestiço) teria sido preterido em um exame de seleção de estágio. Apesar de ser considerado um bom aluno o jovem rapaz não se qualificou para o estágio em uma empresa de telefonia da cidade. Apesar de nenhuma menção à cor do jovem ter sido feita e a correção da prova dar sinais de normalidade a mãe ainda preferia acreditar em racismo.

É importante ressaltar que o que está em jogo não é especular sobre a presença ou não de racismo nas atitudes do proprietário e da equipe de seleção do tal estágio. O que quero colocar em foco é que essas situações onde o racismo era percebido pela vítima, mas não era explícito eram muito comuns nos casos que chegavam ao Disque-Racismo e que como expliquei podiam acabar passando pelo filtro inicial dos atendentes, mas não pelo filtro da equipe técnica.

Desta forma havia casos onde os itens da substancialização do delito racial eram imperceptíveis. A ausência de pontos que pudessem sustentar a denúncia de discriminação era um dos fatores que impediam que uma parcela das histórias narradas na entrevista se transformasse em processos jurídicos.

Por outro lado existiam os casos em que além de não se caracterizarem, explicitamente, como narrativas permeadas por atitudes racistas podiam colocar em risco a imagem do centro ou gerar problemas futuros. Assim o temos o caso de um homem que chamarei¹² de Isaac, que foi entrevistado no primeiro mês de funcionamento do serviço, período este, que como já chamei a atenção, era marcado por uma profunda preocupação com a imagem do centro diante da Secretaria de Segurança. O senhor Isaac, que trabalhava de caseiro em uma casa de veraneio, alegava estar sendo acusado injustamente pelo estupro de uma menina de 11 anos, a saber, filha dos seus patrões. Este senhor alegava que a relação com seus patrões não era boa e que inclusive ele já havia sido ameaçado por um dos parentes da família e que sua patroa o chamara em certa ocasião de “canibal”. Isaac disse ainda que tentou procurar uma delegacia para se queixar das falsas acusações que lhe eram perpetradas e que lá o delegado se negou a ajudá-lo. A ata desta reunião entre o senhor Isaac e a “equipe técnica” diz o seguinte: “Foi explicado ao senhor [Isaac] a finalidade do Centro de Referência, que nós não prestamos serviços jurídicos genéricos e sim destinados à resolução de crimes raciais”. Realmente o caso de Isaac não parece estar muito inserido dentro da questão racial. Parece sim, uma história cheia de lacunas e não muito clara.

Contudo, alguns dos casos abraçados pelo Disque-Racismo também não parecem estar muito inseridos no tema racial. É o caso da senhora Rosemary e de seu filho. Esta senhora dirigiu-se até um restaurante do centro da cidade juntamente com sua mãe e seu filho para almoçar. Por tratar-se de um *self service* a senhora Rosemary distraiu-se enquanto se servia e seu filho se colocou a andar sozinho pelas dependências do restaurante. A esposa do dono do restaurante ao ver a criança perambulando sozinha no

¹² Como há o compromisso do Disque-Racismo em preservar o sigilo sobre a identidade de seus entrevistados, salvo nos casos onde as vítimas desejaram tornar público o seu drama pessoal, usarei sempre nomes fictícios ou as iniciais. Essa prática será usada tanto para os acusados como para os querelantes com exceção dos casos que efetivamente tornaram-se públicos e que foram registrados e divulgados pela imprensa.

recinto tentou colocá-la para fora, a senhora Rosemary interveio, uma discussão se formou levando o dono do restaurante a solicitar a saída de Rosemary e família. A mesma solicitou a presença da polícia e todos foram encaminhados a uma delegacia. Consta nos termos de entrevista da delegacia, onde as partes dão sua versão do acontecido, que a senhora Rosemary, brasileira, casada, dona de casa e parda sentia-se constrangida pela vergonha que passara no estabelecimento comercial. Ela questionava os motivos que teriam levado a esposa do dono a retirar seu filho do estabelecimento. Na versão do dono do restaurante teria ocorrido um mal entendido já que naquele local era comum a presença de menores pedintes que sempre eram advertidos a aguardar o fim do horário de almoço para a distribuição das sobras do dia. Por isso a tentativa de colocar o menino para fora. Ao notar que a criança estava acompanhada tentou desfazer o mal entendido e desculpar-se com Rosemary e sua mãe, o que foi inútil já que a ira da avó e da mãe da criança era incontrolável.

Há de ressaltar que a senhora Rosemary compareceu à entrevista com a equipe técnica com receitas médicas que encaminhavam seu filho (dez anos de idade) a um psiquiatra infantil e que recomendavam a introdução de medicação antidepressiva. A senhora alegou que seu filho era uma criança “especial” que exigia cuidados psiquiátricos e que tentara o suicídio após o fato ter acontecido. Sua entrevista foi uma das mais envolventes emocionalmente que acompanhei no Disque-Racismo. Mesmo sendo o seu caso caracterizado como constrangimento ilegal e a vítima possuindo advogados particulares, o Disque-Racismo se responsabilizou pela elaboração de um processo de ressarcimento por danos morais. No seu caso, apesar dos alertas feitos sobre a feição do serviço, a ata de reunião não contou com a frase: “nós não prestamos serviços jurídicos genéricos e sim destinados à resolução de crimes raciais” e o processo se encontra sob responsabilidade do centro.

Tendo fechado mais este parêntese sabemos que motivos variados podiam impedir ou facilitar a transformação de narrativas de experiências pessoais em processos. Neste sentido, compreendo que o papel do advogados e psicólogas não era apenas o de organizar os depoimentos, providenciar documentação e afins. Seu trabalho era julgar a partir, não só de diretrizes técnicas, mas possivelmente, a partir também das suas experiências pessoais e

também de uma noção de como o centro deveria e poderia operar, quais seriam os casos que seriam transformados em processos ou não. Assim a passagem de atos a autos estava condicionada na experiência Disque-Racismo a dois tipos de exigência. A um chamarei de técnico-instrumental. Este tinha a ver com os prazos de encaminhamento do caso à justiça, testemunhas, verificação da adequação dos termos da discriminação ao texto legal, pedidos de gratuidade de justiça, etc. O outro tipo chamarei de cultura legal, tomando de empréstimo o conceito usado por Robert Shirley (1987). Segundo Shirley¹³ todos nós temos como elemento marcante de nossa personalidade uma noção de justiça, uma noção de certo e errado que nos permite caminhar com tranquilidade e sucesso dentro da nossa comunidade. No caso dos gestores da política pública Disque-Racismo teríamos também a ação da cultura legal, ao passo que para além da adequação ou não dos dramas pessoais à legislação anti-discriminação sempre existiram preocupações acerca da imagem do centro perante a sociedade e, em particular, a Secretaria de Segurança e da satisfação do interesse de algumas vítimas que teriam sido “mais vitimadas” que outras. Assim o segundo tipo de exigência completa o primeiro. Mesmo quando a exigência técnico-instrumental não aponta para a metamorfose do drama pessoal em processo via Disque-Racismo isso pode ocorrer, por exemplo, desde que esteja em jogo a reparação de um dano causado a uma criança de dez anos carente de cuidados psiquiátricos que tentou o suicídio após ser confundida com um pedinte por uma dona de restaurante branca. O mesmo não pode não ocorrer no caso de um adulto acusado do estupro de uma menina de onze anos.

Os registros internos do Centro de Referência Nazareth Cerqueira indicam que 106 casos foram definidos pela equipe técnica como passíveis de tramitação jurídica. A título de ilustração devemos perceber que esse número representa 33,1% das entrevistas que se realizaram, 12,6% do total de denúncias e 8,3% do total de ligações. Em resumo, levando em consideração apenas as ligações definidas como denúncias temos pouco mais

¹³ O conceito é proposto por Shirley como forma de desdobramento da discussão sobre a diferença entre Estado e nação. Lendo o Estado como um grupo de profissionais responsáveis pela administração de um grupo significativamente maior em um território delimitado, o autor sugere que nação tem a ver com a integração de um grupo sob uma cultura comum. Neste sentido a cultura legal ajudaria ao antropólogo a identificar “nações” diferentes. Para maiores detalhes ver Robert Shirley, *Antropologia Jurídica*, Editora Saraiva, 1987.

de 12% de processos possíveis. Isto nos permite pensar que grande parte dos casos manipulados pelos funcionários do Disque-Racismo não iria se transformar em processo.

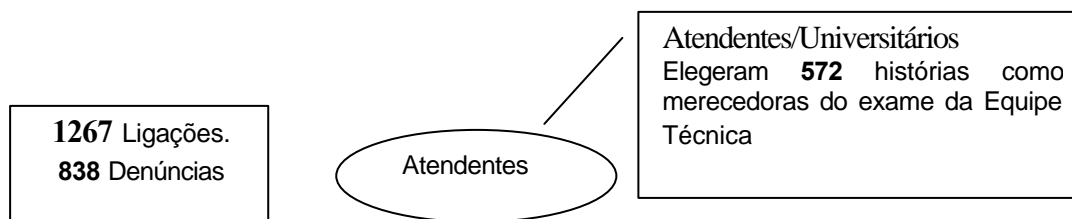
Dado que os casos nem sempre eram passíveis de transformação em processos e que essa realidade muitas vezes estava alicerçada pelo próprio desinteresse das vítimas (observemos que mais da metade dos casos passíveis de jurisdificação acabaram não chegando ao terreno do judiciário), percebemos uma alteração na função das psicólogas.

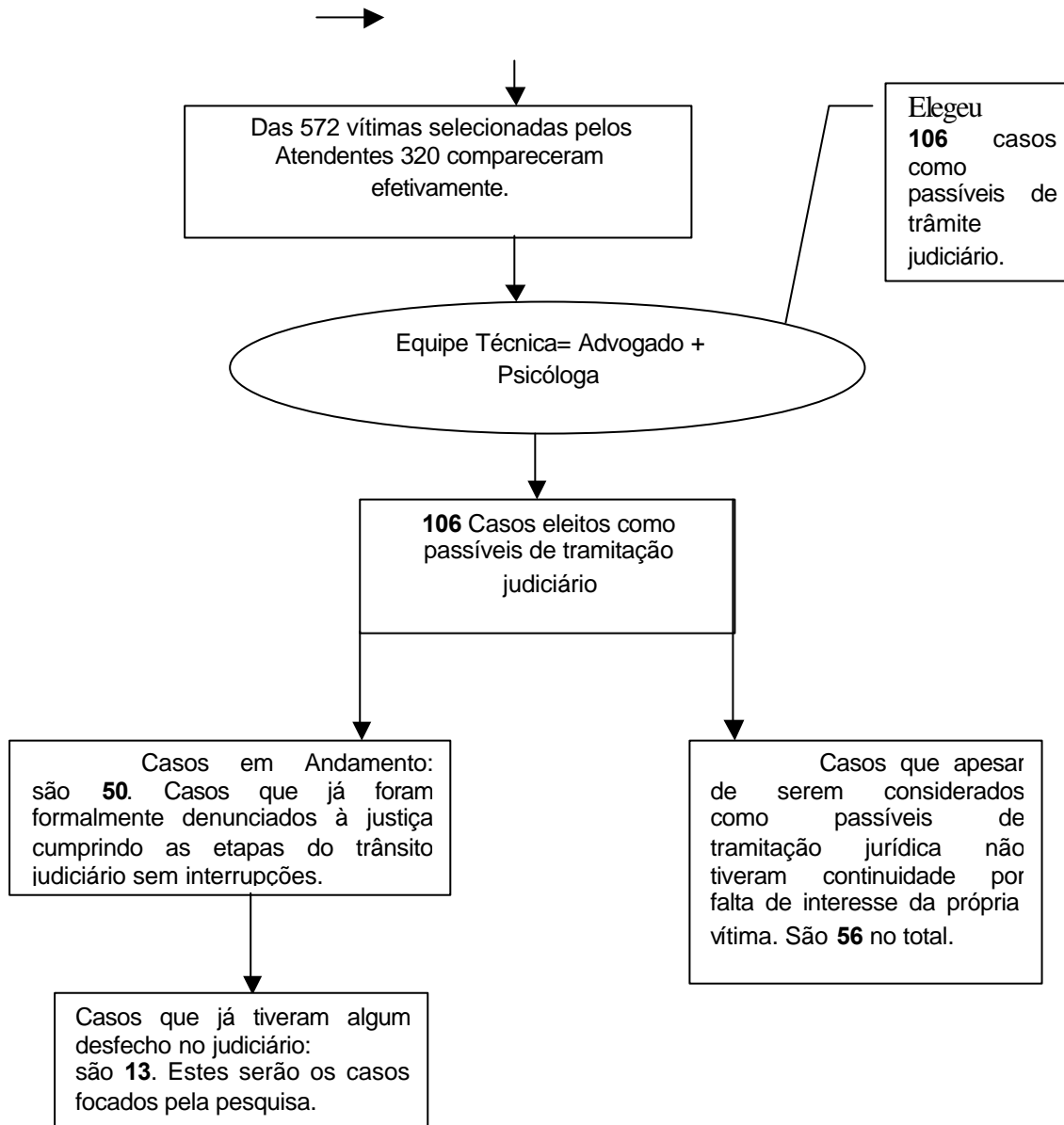
Se a princípio sua missão seria a de ajudar a separar os casos pertinentes das narrativas dos oportunistas (pessoas interessadas em lucrar dinheiro com alguma falsa discriminação sofrida, pessoas interessadas em conseguir auxílio jurídico gratuito para se livrar delitos por elas mesmas cometidos, etc.) ao longo do tempo elas foram se responsabilizando por uma questão que era colocada por unanimidade no serviço. O que fazer com os casos que não podiam se encaixar dentro dos dispositivos jurídicos de combate à discriminação?

Posso adiantar que essa pergunta ficou sem uma resposta definitiva ao longo da primeira gestão do Disque-Racismo, o não significa dizer, contudo, que nenhuma ação tenha sido tomada no sentido da satisfação desta demanda. Medidas o tanto quanto assistemáticas e particulares foram ensaiadas.

Havia os casos onde os relatos se encerravam em si mesmos, ou seja, a vítima via o serviço como uma espécie de consultoria e neste sentido o caso chegava ao fim com o encerramento da entrevista.

Diagrama 02 - Fluxo das Ligações do Disque-Racismo





Existiam também as situações onde a serviço tentava providenciar alguma solução prática que esgotasse pelo menos em parte o problema construído pela vítima como um problema racial. Um bom exemplo deste tipo de situação é o caso de uma senhora que atribuía o insucesso escolar do filho a uma postura preconceituosa dos professores do

colégio onde o menino estuda. Embora não tivesse nenhum embasamento que pudesse sustentar essa afirmação, a mãe resolveu contactar o Disque-Racismo. Diante da impossibilidade jurídica, a senhora foi encaminhada à Secretaria de Educação para que pudesse procurar o auxílio de profissionais que pudessem ajudar seu filho a ter uma trajetória acadêmica sem atropelos. Ou seja, ainda que a questão racial não pudesse ser focada o serviço cumpria um papel que podemos qualificar como de assistência social.

Por enquanto gostaria de salientar apenas o fato de que, apesar de se constituir em um serviço jurídico de combate à discriminação, o Disque-Racismo, através de seus componentes, procurou se edificar como um serviço de mediação de conflitos onde o uso da legislação anti-discriminação e o próprio uso do judiciário foram se tornando, a partir da constatação de que grande parte das narrativas não poderia se transformar em processos judiciais, em questões cada vez menos prioritárias.

Minha argumentação neste texto indica que essa postura foi amplamente favorecida pela ampla autonomia administrativa que o serviço guardou em relação às organizações políticas negras do estado e também pela incessante preocupação do serviço em se reproduzir no seio da Secretaria de Segurança através de um discurso de indispensabilidade e eficiência no atendimento às mais variadas demandas.

1.3 - DISQUE RACISMO: O PÚBLICO

Este compartimento do texto tem como finalidade ceder ao leitor informações genéricas sobre o perfil do público atendido pelo serviço Disque-Racismo no que tange a cor, escolaridade, idade, gênero, ocupação e localização de residência.

Esta é uma fase particularmente importante do texto não só porque nos permite compreender quais eram as características do público atendido pelo serviço como também nos permite adentrar uma das questões centrais da tese. Admitindo que a idéia de que a democratização dos dispositivos de acionamento da justiça é um dos pilares da

solidificação da cidadania para os brasileiros e que este processo de alargamento do judiciário na rotina nacional é ainda incompleto, muito tem se produzido nas ciências sociais sobre o tema. (D'Araújo, 1996) (Santos, 1993)

Uma das principais alegações de autores como os citados acima é que o uso da justiça no Brasil ainda não se tornou uma prática concreta, sobretudo para as camadas menos abastadas da população. Além de todas as características normalmente atribuídas à justiça __ ser morosa, cara e no limite até indesejável __ muito tem se falado sobre sua incapacidade de atingir à sociedade em seu sentido mais amplo.

A questão a ser colocada é se todas essas imagens sobre justiça __ e nas entrelinhas sobre o princípio da isonomia __ se confirmam quando falamos de discriminação e, particularmente, do Disque-Racismo. Por se tratar de um serviço gratuito, de rápido atendimento e que em muitas vezes se utiliza vias alternativas aos congestionados ramais da Justiça comum¹⁴ o Disque-Racismo, mesmo em um primeiro olhar, pode demonstrar um tom de especificidade.

Entretanto gostaria de deixar essa interface entre as especificidades (partindo da premissa que elas existam) do acionamento da justiça via Disque-Racismo e o acionamento desta em sentido geral para o capítulo 3, onde estarei discutindo com mais cuidado a edificação da cidadania a partir da propagação direitos civis, bem como as conseqüências da intervenção de uma justiça que além de lenta, cara e desigual se demonstraria também racialmente enviesada. Retomarei esta discussão tentando observar quais foram os resultados do encontro de narrativas onde emerge a discriminação pela cor e essa justiça que talvez não fosse apenas “cega”, mas, possivelmente, vítima de um outro mal oftalmológico: enxergar em preto e branco¹⁵.

¹⁴ Para compreender melhor o que significam essas vias alternativas ao congestionados ramais da Justiça comum devemos nos remeter ao ano de 1984 quando pela Lei 7244 são criados os Juizados Especiais de Pequenas Causas. A questão vai ser retomada adiante no capítulo 3.

¹⁵ A idéia de observar as instituições legais como dispositivos que usariam a separação por cor para proceder em situações onde essa distinção não seria pertinente (não estou certo de que haja alguma situação onde ela seja pertinente) me foi sugerida pela primeira vez, involuntariamente, por uma aluna do curso de Filosofia da UERJ ao comentar um debate sobre o sistema de cotas para negros introduzido nesta universidade a partir do ano de 2002. Quando lhe interroguei ainda no ano de 2001 quais seriam os critérios para definir quem era “de fato” negro e quem não era ela me respondeu com uma espécie de piada que se tornou famosa no debate sobre ação afirmativa no Brasil. Disse ela: “é só chamar a polícia, ela sabe definir bem quem é negro e quem não é” numa

Apresento então de forma o tanto quanto solta o perfil dos usuários e dos casos do Disque-Racismo com o compromisso de retomar a discussão sobre acionamento da justiça mais à frente.

Ainda que de uma forma que pode parecer por demais despretensiosa não pude me esquivar de inserir aqui as informações sobre o público. Muito provavelmente este capítulo inicial estaria incompleto se nada fosse dito a respeito de algumas características do público atendido pelo serviço.

Certamente, o sistema de armazenamento das informações do Disque-Racismo foi muito prejudicado pela redução do número de atendentes e pela demora na instalação do banco de dados digital. O ato de ouvir e anotar simultaneamente deve ser menos simples do que parece dada a ausência de algumas informações básicas (moradia, escolaridade, cor, etc.) em uma quantidade significativa de fichas de registro. Mesmo assim, acredito que os números presentes nas tabelas a seguir sejam suficientes para garantir uma descrição satisfatória do público atendido pelo Disque-Racismo.

No que diz respeito à cor dos atendidos observa-se uma predominância não surpreendente dos pretos (negros na definição dos meus colegas de estágio) que no estado do Rio de Janeiro não chegariam a representar um décimo da população, mas formam mais de 3/4 dos interlocutores do Disque-Racismo. Há de se lembrar que como já expliquei anteriormente, por força da simpatia de grande parte da equipe com uma espécie de discurso racista “assuma sua negritude” muitas das vezes acabava-se por englobar na categoria “negros” mesmo aqueles que não se identificavam exatamente assim.

Como os números dizem respeito às ligações em geral é compreensível que o número de brancos seja tão significativo, já que o público assim identificado pode ter ligado não necessariamente para fazer uma denúncia. Suas ligações podem ter surgido por motivos variados. Desde solicitar material de propaganda até fazer um simples

alusão à truculência e autoritarismo como a polícia carioca trata a população de cor e de baixa renda moradora dos subúrbios e das favelas. Embora considere que a “piada” não tem muito a acrescentar ao debate sobre as cotas e a eliminação de desigualdades entre brancos e não-brancos não pude me esquecer da sua sugestão de que a polícia, assim como a justiça, enxergaria a sociedade em preto e branco.

comentário¹⁶. Os pardos aparecem também sub-representados nos números da tabela. Segundo o censo IBGE de 1991 eles seriam pouco mais de 30% da população do Rio de Janeiro. Contudo não chegam a 3% nos registros do Disque-Racismo. Ainda se trabalharmos os pardos juntamente com os termos de categorização intermediária (entre o branco e o preto) como “moreno”, “mestiço” e “amarelo”¹⁷ teremos pouco mais de 10% do total de ligações.

Tabela 02		
Divisão das ligações dos 22 primeiros meses de funcionamento do Disque-Racismo segundo classificação étnico-racial dos comunicantes*		
Classificação Étnico-Racial	Nº de registros	% do total
Negro	457	75,9%
Branco	54	8,9%
Moreno	24	3,9%
Pardo	17	2,8%
Mulato	16	2,6%
Judeu	11	1,9%
Mestiço	09	1,6%
Amarelo	03	0,5%
Outros	11	1,9%
Total	602	100%

Fonte: Disque-Racismo (Jun-00/Mai-02)

Quando partimos da cor ao gênero, o Disque-Racismo ainda pode apresentar algumas discrepâncias em relação às proporções populacionais. Segundo o Censo IBGE de

¹⁶. No caso separação dos assistidos por cor, acho valioso informar que grande parte dos brancos que contataram o serviço o fizeram para solicitar material e pedir informações. O caso de denúncia onde a vítima era branca que teve duração mais prolongada foi a de um homem branco que era discriminado pelo termo “branco azedo” pela mãe de sua namorada (negra) que não desejava ver a moça casada com um branco. Este caso passou pela equipe técnica, mas não chegou a se transformar em processo, tendo o rapaz voltado a se reunir algumas vezes com a psicóloga do centro. Vale informar que os 50 casos que ainda seguem seu curso no judiciário são predominantemente (quase 100%) movidos por negros.

¹⁷ Os “amarelos” com que tive contato no Disque-Racismo não tinham nada a ver com ascendência asiática. O termo era conferido a pessoas com uma tonalidade de pele que no dia-a-dia pode aparecer definida como “parda” ou “mulata clara”. Variações como “amarelada” ou “preta amarelada” também foram encontradas.

2000¹⁸ os homens seriam cerca de 47% da população maior de cinco de anos do estado e as mulheres 53%. Já nas ligações do Disque-Racismo elas representam 65% das ligações e os homens apenas 35%¹⁹.

Essa sobre-representação das mulheres muito provavelmente está ligada ao fato de que a maior motivação das ligações para o serviço são as denúncias. Por sua vez existe uma incidência muito grande de denúncias de atos discriminatórios que ocorreram no espaço doméstico, entre vizinhos ou familiares, por exemplo (tabela 03).

As informações sobre a distribuição etária dos usuários do Disque-Racismo têm um poder de explicação profundamente limitado uma vez que uma parcela significativa da população, as crianças e os adolescentes, ficava de fora dos registros do serviço, que para facilitar os passos iniciais da transformação das querelas em processos já tomava o registro a partir dos dados e da narrativa dos responsáveis legais em casos envolvendo discriminação contra menores. Assim o intervalo maiores de 15 anos e menores de 60 ocupa aproximadamente 95% dos usuários do Disque-Racismo representa somente 62% da população do estado segundo o censo de 1991²⁰. O grupo que ocupa maior concentração entre os usuários do serviço é de 31 a 45 anos com 40,2% do total de ligações²¹.

Tabela 03

Universo de manifestação do ato discriminatório relatado ao Disque-Racismo nos seus 22 primeiros meses de funcionamento.

Local	Nº de Registros	% do total
Conflitos com Vizinhos	130	20,7%
Conflitos no local de trabalho	111	17,7%
Conflitos em casas comerciais	57	9,1%
Conflitos em escolas	41	6,5%
Conflitos em Bancos	37	5,9%
Conflitos entre parentes	34	5,4%
Conflitos em via pública	21	3,3%
Conflitos em transportes coletivos	19	3,0%
Conflitos envolvendo a ação policial	14	2,2%

¹⁸ Disponível na internet em: <http://www.sidra.ibge.gov.br>

¹⁹ Dados tomados a partir da observação dos 796 que continham definido o campo de preenchimento "sexo".

²⁰ Como alguns resultados do censo 2000 ainda estavam sendo processados durante a pesquisa achei mais conveniente trabalhar com as estatísticas produzidas pelo último censo totalmente contabilizado.

²¹ Dados tomados a partir da observação dos 477 registros que continham definido o campo de preenchimento "idade".

Outros	162	25,8%
Total	626	100%

Fonte: Disque-Racismo (Jun-00/Mai-02)

Quando o assunto é o grau de escolaridade dos usuários do serviço, as diferenças proporcionais em relação à população voltam a se avolumar. Talvez só os desníveis de proporção em relação à cor sejam tão grandes como os que se apresentam em relação à escolaridade dos comunicantes. Tomando como exemplo os extremos da gradação usada pelo IBGE, temos no pólo mínimo as pessoas sem instrução ou com menos de um ano de estudo e no pólo máximo as pessoas com 15 anos ou mais de estudo. Pelo censo de 1991 o estado do Rio de Janeiro possui (é possível que esse número tenha se modificado com os programas desenvolvidos para a inclusão e permanência das crianças na escola) cerca de 15% de sua população situada no pólo mínimo. Por outro turno aproximadamente 5% da população estaria situada no outro extremo representado pelo nível superior completo. Quando o universo é definido pelos usuários do Disque-Racismo diferenças gritantes aparecem. Como as faixas de classificação são diferentes alguns ajustes são necessários. Se tomarmos as pessoas sem nenhuma instrução no Disque-Racismo elas somam 0,4%²². Se somarmos a este aqueles que tem de 1 a 3 anos de estudo o número sobe para 3,4%. Quando trabalhamos no pólo dos escolarizados as diferenças permanecem. Os que cumpriram 15 ou mais anos de estudo representam 21,6% dos usuários do Disque-Racismo. Se construirmos uma linha divisória no último ano do ensino fundamental (chamada oitava-série) em ambos os universos, na população do estado teremos pouco mais de 30% desta situada acima da linha. Já entre os usuários genéricos do Disque-Racismo cerca de 80% estariam acima desta linha.

Os números são bastante claros ao evidenciar que em termos gerais a população que procura o Disque-Racismo para fins genéricos é em média mais escolarizada que a população do estado como um todo. Entretanto é necessário tomar alguns cuidados antes de conclusões mais incisivas como a da associação entre propensão ao uso da justiça e nível socioeconômico. Lembremo-nos que o sistema de registro do Disque-Racismo era precário

²² Dados tomados a partir da observação dos 499 registros que continham definido o campo de preenchimento "escolaridade".

criando um volume significativo de fichas incompletas. Lembremos ainda que nem todos os usuários que procuravam o Disque-Racismo estavam necessariamente interessados em denunciar algo e que mesmo os denunciantes muitas vezes não se demonstraram interessados em recorrer ao judiciário como fica claro no diagrama 02. Por último não devemos nos esquecer que o Disque-Racismo não produziu nenhum tipo de informação sobre os níveis de renda de seus usuários nem mesmo daqueles chegaram a ingressar com o processo e obter algum tipo de ressarcimento na justiça. Essa informação, se produzida, poderia ajudar a levar esta discussão sobre uso da justiça/nível socioeconômico à frente, embora esse não seja meu principal interesse neste trabalho.

Cientes de que uma análise por ocupação tem também seus limites numa associação entre ascensão social e cultura jurídica, pode-se dizer que há uma concentração significativa dos usuários situados em profissões que não exigem qualificação técnica e que podem ser desempenhadas por profissionais com formação até o ensino fundamental. Essa concentração ampla em uma única categoria se contrasta com um grande equilíbrio nas outras categorias de classificação. As categorias de classificação que também se encontram afastadas da média são “Desempregados/Outros” e “Empresários e Empregadores”.

Tabela 04
Divisão das denúncias registradas nos 22 primeiros meses de funcionamento do Disque-Racismo segundo a ocupação das vítimas

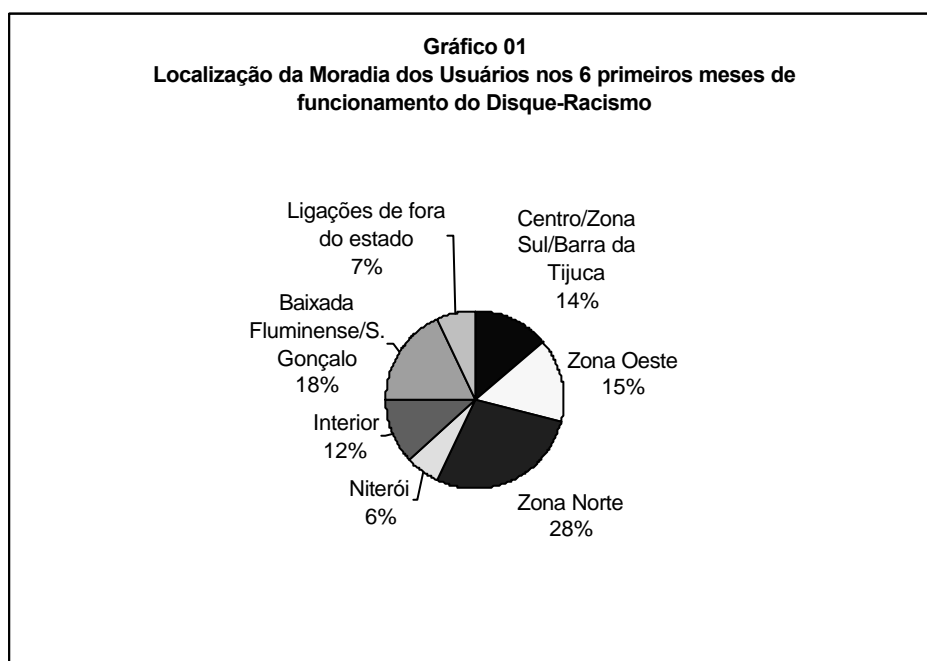
Categoria Ocupacional	Nº de Ocorrências	% do total
Trabalhadores de Nível Básico	210	36,9%
Estudantes e Professores	75	13,1%
Profissionais de nível médio	73	12,7%
Profissionais de nível superior	50	8,8%
Trabalhadores Autônomos	48	8,3%
Donas de casa e Aposentados	48	8,3%
Militares e Funcionários Públicos	46	8,0%
Desempregados	10	1,7%
Empregadores, Empresários e Comerciantes	10	1,7%
Outros	02	0,5%
Total	572	100

Fonte: Disque-Racismo (Jun-00/Mai-02)

Deve-se observar ainda que esta divisão por ocupação traz a inovação de estar atrelada aos casos definidos pela equipe como denúncias e não às ligações em geral, tendo

assim sua utilidade para a discussão sobre a democratização do uso da justiça. Ainda numa comparação com os dados produzidos sobre a escolaridade dos usuários do Disque-Racismo deve-se salientar que nos registros gerais apenas 39% das fichas contava com preenchimento do item escolaridade. O item “profissão” entretanto se fez presente em quase 70% das fichas o que nos permite dizer que o universo total está mais bem representado pelos registros de ocupação do que pelos de escolaridade.

Quanto à moradia dos usuários do serviço podemos dizer que este foi um dos tópicos mais prejudicados com o sistema de registro dos atendentes do Disque-Racismo. Os tipos de classificatórios usados pelo banco de dados eram demasiadamente imprecisos permitindo apenas uma distinção nítida entre capital e interior do estado. Usando os registros dos primeiros seis meses de funcionamento, quando os cadastros foram preenchidos com maior regularidade e riqueza de informações temos o gráfico abaixo.



Há de se notar que existe uma maior concentração de usuários na capital (57%), sobretudo na zona norte da cidade que concentra 28% do total de ligações no período mencionado. Dois dos municípios mais populosos do estado, Nova Iguaçu e São Gonçalo, não parecem representados de forma proporcional nessa regionalização das ligações do

Disque-Racismo, pois a soma das ligações dos moradores dos municípios Baixada Fluminense (que engloba outros municípios como Belford Roxo e Duque de Caxias) com os de São Gonçalo somam apenas 18% do total de ligações.

Fazer especulações sobre o nível socioeconômico dos usuários a partir da zona de moradia é um exercício dotado de limitações talvez ainda maiores que aquelas feitas em relação à escolaridade e à atividade profissional. Somando as ligações oriundas da Capital e do município de Niterói tem-se 63% do total. Estes dois municípios, Rio e Niterói, foram classificados pelo Índice de Qualidade dos Municípios (IQM)²³ como sendo aqueles dotados com o menor índice de carências, estando assim no topo de uma pirâmide de isenção de necessidades variadas como educação, saneamento, acesso à justiça, etc. Contudo as grandes diferenças sociais que marcam a divisão espacial destes municípios como a convivência dos condomínios de luxo com favelas podem ilustrar as dificuldades que se encontra em fazer afirmações sobre o nível socioeconômico dos usuários do serviço a partir da sua área de residência.

Definitivamente não é minha intenção neste trabalho aprofundar a discussão sobre a democratização da justiça através do exame dos números do Disque-Racismo. Se esse fosse meu intuito teria que montar um mapa mais detalhado das características dos usuários e ainda definir conceitualmente o que é “utilizar a justiça”. Como vimos no diagrama 02, há um volume muito grande de casos de discriminação — ou que pelo menos são assim percebidos pelos comunicantes — que não chegam a ganhar o espaço do judiciário. Na verdade mais da metade dos casos selecionados pela equipe técnica do serviço como passíveis de trâmite jurídico não chegaram a se constituir em processos propriamente ditos.

Devotemo-nos agora a uma apreciação da trajetória dos movimentos sociais pró-negro que atuaram na produção da legislação anti-racista brasileira pós-Constituição de

²³ O IQM-CARÊNCIAS é um indicador sintético que captura a distância existente entre a vida real dos habitantes dos municípios do Rio de Janeiro e “o desenho de uma sociedade ideal, na qual se vivencie um elevado grau de equidade e cidadania plena”. (CIDE, 2001) A metodologia utilizada para a elaboração deste índice tem como base as orientações existentes na Hierarquia das Necessidades proposta pelo psicólogo Abraham Maslow (1954), muito utilizado pelos administradores de empresa. Para o cálculo do Índice de Carências foram usados indicadores relativos a temas como: educação, saúde, habitação e saneamento, mercado de trabalho, rendimento do trabalho, comércio, segurança, transportes, comunicações, esporte, lazer, cultura, participação comunitária e descentralização administrativa.

1988, bem como na produção de uma atmosfera de expectativa em relação a estas leis, que funcionariam como vitrine dos conflitos raciais brasileiros.

CAPÍTULO II

2 – O NOVO DISCURSO RACIAL BRASILEIRO: A DEMOCRACIA RACIAL COMO LOGRO

Antes de alongar na introdução do capítulo percebo como fundamental a abertura de um parêntese para discutir alguns termos que serão usados ao longo da discussão. O principal deles é discriminação. No dia-a-dia, os termos preconceito racial, discriminação racial e racismo são usados com certa liberdade de permuta. Alguns autores das ciências sociais, contudo, recomendam uma distinção. Numa determinada perspectiva esta distinção indicaria que o preconceito seria uma percepção de aspectos negativos de um grupo que não seja aquele do agente de preconceito. Seriam conceitos depreciativos sobre o Outro. A discriminação seria o exercício de colocar em prática ou externalizar este preconceito. Esta externalização pode acontecer como agressões verbais ou como preferência ou preterimento no tratamento de um indivíduo por outro a partir de seus atributos físicos, nos casos aqui retratados a cor da pele é o principal deles. O racismo seria uma ideologia que não apenas perceberia a existência de “raças” como também, perceberia um desnível qualitativo entre elas. Seria uma ideologia de superioridade de uma raça (ou mais) sobre outras (Rufino, 2001).

Sabendo que as leis brasileiras usadas para o combate do racismo (aqui usado no sentido leigo) coíbem tanto práticas de ultraje verbal, proibições de acesso a locais públicos e expressões doutrinárias do racismo bem como a incitação pública ao preconceito (Guimarães, 1998), uso o termo discriminação para cobrir estes dois primeiros tipos de manifestação de preconceito, que são as situações mais usuais nos casos aqui analisados. Quando, eventualmente, o termo “anti-racista” for usado, será para se referir à legislação brasileira no sentido amplo, fazendo uma generalização sobre os três aspectos, englobando assim as situações que chamo de discriminatórias.

Gostaria de remontar nesta seção parte da discussão sobre as reivindicações dos movimentos sociais pelos direitos dos negros no Brasil contemporâneo bem como sua contribuição para a elaboração de uma legislação anti-discriminatória no país. Pretendo realizar este movimento acompanhando a contribuição de alguns autores sobre a noção de

democracia racial e sobre as relações materiais e simbólicas travadas entre brancos e não-brancos em nossa sociedade.

Sem dúvida esta proposta é bastante ambiciosa, já que a bibliografia sobre relações de raça no Brasil é imensa e remonta parte da trajetória da produção das ciências sociais brasileiras. Diante do material vastíssimo que existe sobre relações raciais no Brasil, me concentrarei apenas em um modesto acompanhamento do desenvolvimento da idéia democracia racial, sobretudo, na sua interpretação como “farsa” desenvolvida pelo Estado e pelas elites brancas do país para perpetuar a situação de subalternidade e opressão dos negros.

É muito comum que os trabalhos sobre relações raciais no Brasil sigam um roteiro que se inicia no processo de abolição da escravatura e pelas diferenças da escravidão no Brasil e em outras sociedades multirraciais, pelo desenvolvimento das teorias de inferioridade racial (Gobineau e Nina Rodrigues sempre marcam presença) e chegam aos impasses da integração dos negros ao Brasil industrial e urbano impelido por Vargas. Independentemente da ordem, esses parecem ser pontos referenciais mais ou menos indispensáveis. Aproveito esse momento introdutório para esclarecer que não remontarei todo esse debate para abordar a experiência do Disque-Racismo, concentrando-me apenas na modificação do discurso político do(s) movimento(s) negro(s) observado a partir dos anos 1970. A busca por uma identidade calcada na ancestralidade *afro*, em detrimento da identidade brasileira/miscigenada, a denúncia da democracia racial brasileira como um logro capaz de inviabilizar uma consciência crítica da população não-branca e sua mobilização para a reversão do seu quadro de subalternidade pela reivindicação por direitos civis e sociais específicos são os principais itens focados na composição de tal mudança.

Obviamente, passagens sobre as peculiaridades do colonialismo português, sobre a excepcionalidade das relações entre raças no Brasil, sobre as teorias de evolução das “raças” humanas e sobre a díade raça/classe na composição da modernidade brasileira surgirão, uma vez que é impossível falar de discriminação sem pelo menos tangenciar estas questões. Esta advertência inicial serve apenas para chamar a atenção do leitor ao fato de que os clássicos do tema serão comentados, mas não explorados a fundo, como muitas vezes acontece quando se fala de raça. Gilberto Freyre, Nina Rodrigues, Oracy Nogueira,

Roger Bastide e Florestan Fernandes e suas obras aparecerão, neste texto, quase sempre, em terceira pessoa e seguidos por *apud*.

Dentre os autores contemporâneos que marcarão presença neste trabalho, Antonio Sérgio Guimarães talvez seja um dos que mais se destaque, seja pelo volume da sua contribuição ao tema, seja pela sua preocupação particular com a denúncia da democracia racial como mito.

Em “*Classes, Raças e Democracia*” Guimarães elabora uma trajetória das organizações políticas negras no Brasil ao longo do século XX, onde destaca a mudança do discurso racial das lideranças negras a partir da década de 1970.

A primeira destas organizações surge na década de 1930 com o nome de Frente Negra Brasileira (FNB). Ao contrário do discurso atual dos ativistas negros, os militantes da FNB negavam a matriz identitária africana em favor de uma identidade brasileira. A herança africana e os estereótipos do negro escravizado deveriam ser apagados, responsáveis que eram pelas dificuldades encontradas pela população de cor na sua integração ao espaço público e ao mercado. Outra diferença entre o momento inicial da mobilização negra do século XX e a fase atual é a “tendência” política das organizações. Ao passo que hoje temos uma aproximação dos ativistas negros — e talvez dos próprios negros — (Prandi, 1996) com as “esquerdas”, na década de 1930, a FNB, muito provavelmente influenciada pela disputa desigual entre negros e europeus no mercado de trabalho, assumia um perfil observado como de “direita”, alimentada por um forte discurso nacionalista que levou à aproximação da mesma com o movimento integralista e com a política anti-imigracionista de Vargas. Ao contrário dos movimentos contemporâneos a FNB chegou a se constituir enquanto organização partidária tendo como ponto de partida o estado de São Paulo. Expressão da indignação de parte da comunidade negra paulista diante do preterimento no mercado de trabalho e nos espaços de representação política, a FNB, se aproxima do ideário nazi-fascista como forma de repúdio aos republicanos e aos mecanismos excludentes da política praticada até a Revolução de 1930, e também às incertezas de um jogo desigual vivenciado pela disputa com os imigrantes europeus. Sem conseguir eleger nem mesmo um candidato sequer, o que pode se justificar pela proibição do voto dos analfabetos e pela permanência de uma parcela significativa da população

negra no meio rural (subjugada, portanto às orientações dos patrões nos pleitos), a FNB sofrendo também fragmentações internas provocadas pelo afastamento dos “dissidentes moderados e de esquerda (...) foi banida pela lei do Estado Novo que proibiu todos os partidos políticos” (Andrews, 1991, p. 34-5).

O processo de redemocratização pós-guerra é marcado por uma profunda projeção do nacionalismo em termos econômicos e culturais. O desenvolvimento do Brasil enquanto nação era representado tanto pelo amadurecimento de uma economia industrial nacional como por uma valorização da cultura brasileira, aqui entendida como uma coalizão das manifestações de cultura popular das diversas regiões do país.

A grande organização negra que vai marcar o período pluripartidário situado entre o fim da Segunda Guerra Mundial e o golpe militar de 1964 é o Teatro Experimental Negro (TEN), uma companhia de psicodrama do Rio de Janeiro que contava com a colaboração de intelectuais brancos e negros e que tinha como finalidade a valorização da imagem e da cultura negra na sociedade e o incentivo à ascensão social individual dos não-brancos.

O TEN, fundado em 1944 pelo artista plástico e ativista Abdias Nascimento, pode ser caracterizado como um movimento da classe média negra promovido por intelectuais e acadêmicos, que buscava a inserção do elemento negro na “fórmula” da “identidade nacional próspera” em construção e a contestação do ideal de embranquecimento. Ainda que a grande parte da população negra fosse vítima das mazelas nacionais da pobreza, do crescimento desordenado das cidades e da precariedade dos serviços públicos fundamentais, ou seja, ainda que a população negra, como um todo, não estivesse contemplada pela “modernidade” brasileira, o TEN preocupava-se com a auto-estima do negro, promovendo peças teatrais protagonizadas por negros, concursos de beleza negra e espetáculos onde o ganham vulto as discussões das relações raciais como o *Anjo Negro* de Nelson Rodrigues e *Sortilégio* do próprio Abdias Nascimento, onde é questionado o ideal de ascensão social dos negros através da via “embranquecedora” propiciada pelas uniões matrimoniais inter-raciais (Birman, 1991).

Guimarães (2002) afirma que a hipervalorização do negro __ mesmo que de um negro “moderno” e capaz, em detrimento do negro arcaico africano __ em relação ao mestiço na construção da identidade nacional e a inserção do componente “discriminação

racial” como explicação para a demora da integração das pessoas de cor a sociedade de classes foram novidades que apontaram para um novo discurso do movimento político de negros no Brasil. “A postura do TEN colidia frontalmente com o *mainstream* da intelectualidade brasileira (...) principalmente os nordestinos, [que] entendiam [que] a democracia racial então vigente (...) se sustentava sobre a negação dos negros, *qua* raça ou grupo social, e na afirmação de um ideal __ que na verdade era tido como uma realidade concreta __ de mestiçagem racial e sincretismo cultural”. (Guimarães, 2002, p. 94).

Alguns autores vão observar os anos 1950 como um período de peculiar importância para as relações entre raças no Brasil. Isto porque o pós-guerra enquanto um período de aceleração dos processos de industrialização e de urbanização teria promovido um maior confronto entre brancos e negros na disputa por postos de trabalho, moradia, status, etc.

Esse acirramento da disputa entre brancos e negros no mercado de trabalho faz parte de um modelo explicativo que, segundo Guimarães²⁴, foi utilizado por Marvin Harris e Donald Pierson para explicar o preconceito racial em sua versão norte-americana. Neste sentido, o preconceito seria uma espécie de “arma” dos brancos utilizada na disputa inter-individual típica das sociedades capitalistas modernas. Segundo Hasenbalg (1999), no Brasil tivemos também partícipes desta perspectiva analítica. Ao analisar os resultados obtidos através das pesquisas realizadas durante o projeto UNESCO, o autor afirma que o sociólogo L. A. Costa Pinto, em sua pesquisa sobre os negros no Rio de Janeiro, vai chegar a conclusões similares às de Harris e Pierson. O projeto UNESCO pode ser sintetizado como uma série de pesquisas realizadas no início da década de 1950 sobre relações raciais no Brasil que ao contrário da contribuição sociológica dada ao tema até então, visava não mapear as contribuições culturais fornecidas pelos ex-escravos à sociedade brasileira, mas sim, o atual estado das relações vividas entre brancos e não brancos em um Brasil em processo formal de democratização e industrialização.

Esta aproximação entre as questões de raça e classe vai permear também ao trabalho de Florestan Fernandes que irá perceber o problema do preconceito racial no Brasil não diretamente ligado a uma disputa por espaços sociais entre trabalhadores brancos e

²⁴ Antônio Sérgio Guimarães, op. cit.

negros, mas sim como um problema ligado à ação estratégica das elites brasileiras no seu cálculo de manutenção de privilégios. Temerosas em perder sua preeminência sustentada pelas relações patrimonialistas desenvolvidas desde o colonialismo, as elites oligárquicas brancas teriam interesse particular em criar obstáculos à ascensão social dos negros. A sobrevivência das relações diádicas assimétricas, típicas do *ancien régime* brasileiro seria, neste sentido, um suporte cabal para sua manutenção no topo da pirâmide social. Mesmo que reconhecendo o problema da discriminação como um misto que tinha uma face racial e outra social, ainda parece bastante identificável na contribuição de Florestan Fernandes um certo determinismo de classe. Em síntese as conclusões de F. Fernandes e L.A.Costa Pinto seriam divergentes ao passo que o primeiro via o problema da integração do negro à modernidade brasileira diretamente ligado à sobrevivência de práticas patrimonialistas, típicas do regime escravista, no pós-guerra e o segundo, consoantemente a Harris e Pierson, observava que era justamente a superação da imagem e da posição do negro do antigo regime o que faria efervescer os conflitos raciais no Brasil dos anos 1950 ao passo que a interação e a disputa entre brancos e não-brancos se tornariam mais intensas.

Em sua crítica ao TEN, Costa Pinto vai ainda mais longe e vai dizer que os obstáculos enfrentados pelos negros de classe média — em franco processo de disputa com os brancos — seriam a maior motivação para que estes tentassem mobilizar as massas negras em torno da questão racial naquele momento. Em linhas gerais os negros situados na base da pirâmide do sistema produtivo, ainda longe dos entraves experimentados pelos negros de classe média, tenderiam a procurar ascender juntamente com o resto do proletariado, existindo assim uma identificação em termos de classe e não em termos de raça. Daí a passagem:

“Estando socialmente em baixo, o negro-massa, como classe, não tem diante de si outra perspectiva de subir senão com tudo que vem de baixo, o que implica em dizer que a ascensão significará uma renovação dos quadros estruturais da sociedade que ele integra e das mudanças que o futuro lhe reserva, no plano histórico, para a posição da classe social com a qual a própria história dessa sociedade o confundiu” (Costa Pinto, 1953 *apud* C. Hasenbalg, 1999, p. 75)

Neste sentido, a mobilização em torno do “negro-massa”, proposta pelo TEN, estaria diretamente ligada a uma necessidade das elites negras em superar os obstáculos colocados diante de sua ascensão particular, o que torna a mobilização proposta pelo TEN, muito mais uma necessidade da classe média negra daquele momento do que dos negros propriamente.

Não querendo me enveredar a fundo na discussão sobre o papel das lideranças em relação às massas, gostaria de destacar pelo menos dois pontos da discussão acima.

O primeiro deles é o de que enquanto a FNB combatia o preconceito através da exigência de políticas que protegessem os negros da concorrência com os imigrantes brancos, favorecidos pela ideologia do darwinismo social presente em setores de significativa influência política (Andrews, 2001), o TEN parece começar a questionar a possibilidade de concretização de medidas tomadas nesta direção sem uma mudança do papel do negro no imaginário nacional.

O segundo deles é que ainda que esses movimentos tivessem um perfil eminentemente racial, a idéia do Brasil como uma democracia racial ainda não havia sido questionada de maneira incisiva. Tanto a idéia do abandono da imagem do negro arcaico e escravizado proposta pela FNB, quanto à idéia do “negro como povo brasileiro”, enunciada por Guerreiro Ramos, intelectual negro do TEN, (Guimarães, 2000) não atacam abertamente a idéia desta sociedade como uma sociedade democrática no que diz respeito a raça.

Se, grosso modo, as tentativas de integração são a marca dos movimentos dos negros analisados até aqui, componentes novos serão incorporados ao discurso político racial a partir da década de 1970.

Provavelmente, as principais lembranças que o Brasil tem da década de 1970 são o autoritarismo militar, a repressão aos movimentos sociais de toda espécie e, quem sabe, o crescimento frenético da economia que ficou conhecido como o “milagre econômico”. Contudo, este foi também um período particularmente importante para as relações raciais no Brasil, sobretudo, pela nova postura do discurso racial promovido pela militância negra. Entre as principais mudanças do discurso racial podemos destacar (a) a substituição da identidade brasileira/miscigenada por uma identidade *afro*, (b) o reconhecimento da

preeminência da componente “raça” nas desigualdades sociais e econômicas presentes na sociedade brasileira e (c) na denúncia da democracia racial brasileira como uma farsa (mito é o termo mais recorrente) que possibilitara às elites brancas e ao Estado sustentar a subalternidade dos negros durante o século XX.

Alguns fatores podem ser apontados como geratriz de tais mudanças no discurso racial, entre eles: o arrefecimento da ortodoxia marxista que tendia a reduzir os conflitos de interesse de brancos e pretos a conflitos de classe, o processo de descolonização da África e o subsequente pan-africanismo que atingiu várias nações com população negra, a influência da luta pelos direitos civis dos negros americanos sobre as lideranças negras brasileiras que se encontravam submetidas ao exílio, o poder da indústria cultural norte-americana e européia sobre os brasileiros e o aumento de uma camada de negros escolarizados que por dificuldades em penetrar no mercado foram impelidos a questionar as barreiras surgidas diante da sua própria ascensão social²⁵.

Dedicando atenção especial a ruptura com a idéia da democracia racial como particularidade da sociedade brasileira diante das demais sociedades multirraciais, observamos que este movimento denunciante se inicia ainda na década de 1960 com Abdias Nascimento que dizia que “[o] status de raça, manipulado pelos brancos imped[ia] que o negro tom[asse] consciência do logro que no Brasil chamam de democracia racial e de cor”. (Nascimento, 1968 *apud* Guimarães, 2002, p. 156)

Usando ao máximo a contribuição de Guimarães ao tema, notamos que ele executa uma espécie de genealogia do termo “democracia racial”, revelando que o mesmo foi usado pela primeira vez na literatura acadêmica por Charles Wagley na publicação dos seus apontamentos sobre as pesquisas inseridas no projeto UNESCO (Hasenbalg, 1999). Voltando ao já mencionado projeto, devemos salientar que o mesmo teve, além da participação de Florestan Fernandes e Bastide (em São Paulo) e Costa Pinto (no Rio de Janeiro), uma seção dedicada a comunidades rurais do eixo Norte-Nordeste sendo estas pesquisas coordenadas por Wagley. Os resultados dos estudos de caso realizados nestas comunidades rurais apontaram na direção da perspectiva freyreana de que a sociedade

²⁵ Antônio Sergio Guimarães, op. cit.

brasileira era uma sociedade sem linhas de cor, sendo as diferenças sociais mais importantes para a estratificação da sociedade brasileira do que as de raça.

Essa idéia de “democracia racial” com uma origem que parece remontar a “complacência” dos colonizadores portugueses diante dos povos de cor escura (uma herança do contato com os mouros na península ibérica?), fato que teria gerado a falta de interdição sexual em relação às mulheres negras e o conseqüente surgimento de um povo miscigenado, segundo Guimarães, foi, não só um emblema do pensamento de Gilberto Freyre mas o emblema do pensamento de toda uma geração. Um emblema que se tornou signo da brasilidade.

Hoje, provavelmente, estamos assistindo um movimento inverso, pois a “democracia racial” é enunciada como logro inibidor de conflitos ou dispositivo de contenção da organização política negra, não só por ativistas, como também por membros da comunidade científica.

A. S. Guimarães, por exemplo, vai definir “a ‘democracia racial’ brasileira como uma ideologia historicamente datada, materializada em práticas sociais, em políticas estatais e em discursos literários e artísticos. [Ele afirma que esta] (...) ideologia reinou sem grande contestação, grosso modo, dos 1930 aos 1970, e apenas a partir daí passou a ser crescentemente afrontada, submetendo-se a reformas que a descaracterizam” (Guimarães, 2002, p. 55).

Para Carlos Hasenbalg “o mito da ‘democracia racial’ é, na prática, sustentáculo de seu oposto. Junto com as idéias correlatas de ausência de preconceito e discriminação racial, pode ser encarado como ideologicamente vinculado a uma representação mais ampla sobre o caráter nacional do brasileiro, que inclui noções tais como as do ‘homem cordial’, ‘povo pacífico’ e a tendência à conciliação e ao compromisso.” (Hasenbalg & Silva, 1988)

Devotando-se a uma investigação acerca dos possíveis fatores de inibição de movimentos políticos calcados numa identidade racial comum, no Brasil pós-guerra, Michael Hanchard vai utilizar o conceito gramsciano de hegemonia para justificar a ausência de organizações políticas similares às surgidas em outros países multirraciais como os EUA, por exemplo. Situada entre a dominação por coerção e pela persuasão,

estando obviamente bem mais próxima da segunda, a hegemonia racial se aplicaria da seguinte forma:

“Essa forma de hegemonia, articulada através de processos de socialização que fomentam a discriminação racial ao mesmo tempo que negam sua existência, contribui para a reprodução das desigualdades sociais entre brancos e não brancos, promovendo, simultaneamente, uma falsa premissa de igualdade racial entre eles.” (Hanchard, 2001, p. 21)

É importante compreendermos que este novo discurso negro surgido na década de 1970 orienta as ações dos movimentos por direitos dos negros até os dias atuais. Desta forma, hoje, observamos uma homogeneização dos ativistas negros em torno da denúncia da democracia racial como um “mito”, capaz de obscurecer a verdade das relações raciais no Brasil e desestimular a reação política dos não-brancos através dos movimentos pró-negro²⁶.

Como vimos acima, o questionamento em torno da democracia racial não é só uma “bandeira” dos movimentos pró-negro, mas também uma questão das ciências sociais — aliás, é justamente da academia que emerge esta discussão — o que tem provocado, até mesmo, uma certa hostilidade dos militantes em relação a pesquisadores que se posicionam em perspectiva diferente destas citadas acima. Não seria um erro afirmar que, em tempos atuais, o posicionamento em relação a este tema tenha se tornado uma questão do tipo “o bem contra o mal”. Os não alinhados com o discurso da democracia racial enquanto farsa são comumente observados como “inimigos” dos interesses dos negros e isso foi uma constatação que pude fazer ao longo da pesquisa, sobretudo, em comentários ao orientador desta tese, qualificado tanto como um colaborador potencial ainda não “filiado” ao novo

²⁶ Como sugere o próprio Hanchard (2001) o Movimento Negro Unificado, criado em 1978, teria falhado na sua missão de se tornar uma entidade que agregasse todas as mobilizações pelos direitos dos negros, capaz de se colocar para além das barreiras econômicas, regionais, partidário-ideológicas, de credo e de gênero. Destarte, considero mais conveniente neste trabalho falar em movimentos pró-negro do que falar em um único movimento negro o que poderia sugerir ao leitor uma idéia cristalizada de unidade, que ainda não pode ser encontrada na realidade.

discurso (ou seria cooptado a palavra certa), como também como um autor que prejudicava (o autor é que diverge e não sua produção intelectual) aos “interesses do movimento”.

Nestes termos, tanto a crença pura na democracia racial, entre os leigos, como a sua observação como um elemento constitutivo de referências culturais específicas dos brasileiros (DaMatta, 1979, 1981; Fry, 1999), proposta por setores da academia, são observados, pelos ativistas contemporâneos, como pensamentos nocivos aos interesses “dos negros brasileiros” em sua construção como sujeitos de direitos.

A atuação de pesquisadores como Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva foi primordial para uma identificação da idéia de democracia racial como um dispositivo de perpetuação da subalternidade negra. Esta afirmação é possível ao passo que os autores identificam processos estáveis de reprodução e acumulação de desigualdades sociais e econômicas experimentadas entre brancos e não-brancos ao longo do século XX a partir de uma perspectiva eminentemente racial. A ausência de organizações e medidas políticas pautadas na cor (inibidas pela falsa noção de democracia racial) colaboraria para a manutenção deste quadro de desigualdades. No limite, apontamentos como os de Silva e Hasenbalg (1988) foram tomados pelo discurso pró-negro como embasamento para a denúncia da divisão do Brasil como um país de brancos e negros. Um Brasil racialmente partido.

Contudo, devemos lembrar que as desigualdades de renda, escolaridade e prestígio parecem sempre um pouco impregnadas por explicações pautadas nas desvantagens históricas propiciadas pelo passado escravista (Hasenbalg & Silva, 1988). Essas explicações quando postas em contraste com uma sociedade que não se assume como racista (Hanchard, 1991, 1996) tendem a permitir um sopro de vida à idéia de que o abismo que separa brancos e não brancos no Brasil é fruto mais da sua situação de classe que de sua situação de cor. Em outras palavras, sempre que nos defrontamos com as regressões estatísticas que explicam as desigualdades raciais no Brasil surge a sombra das desvantagens acumuladas pelo passado pobre das famílias negras. Ainda que a própria preferência pela mão-de-obra européia pautada nas teorias da inferioridade racial dos negros — desvantagem inicial dos negros na sua integração à modernidade brasileira — seja uma “prova” de discriminação racial (Hanchard, 2001), as desigualdades sócio-

econômicas parecem ser sempre, no máximo, uma resultante mista, que, ao longo de sua reprodução até os dias atuais, teria um esteio determinante na cor e outro na classe.

Desta forma, as denúncias de discriminação racial via manifestações de intolerância por violência verbal e física poderiam dar à denúncia do racismo brasileiro uma visibilidade (atestado de existência é um termo igualmente indicado) ainda maior que os números da desigualdade sócio-econômica em função da raça, sendo assim uma importante componente para a cruzada pela denúncia da democracia racial como farsa e, por extensão, para a própria solidificação e legitimação da atual organização política dos negros. Essa é uma possível justificativa para a atenção inicial da legislação brasileira dos anos 1980/90 a criminalização da discriminação em detrimento das leis de promoção da igualdade (ação afirmativa) que só começaram a chegar mais tarde. Como me disse uma vez, um advogado negro e militante, “a lei anti-racismo serve, antes demais nada, para provar que há racismo”.

2.1 – O CISMA RACIAL BRASILEIRO: CONSTATAÇÕES E PRODUÇÕES DE VERDADES

Observar a produção da legislação anti-discriminatória simultaneamente como geratriz e fruto da organização política dos negros é uma possibilidade que faz coro aos teóricos que defendem o fenômeno da aquisição de direitos nas sociedades contemporâneas como um fenômeno político e histórico.

Ao realizar sua crítica aos jusnaturalistas Norberto Bobbio (1992) aponta a fragilidade da tentativa de compreensão estritamente racional da produção dos direitos individuais sintetizados na Declaração Universal dos Direitos Homem de 1948. A tentativa de uma explicação exclusivamente racional para a produção (e principalmente utilização) de direitos está intimamente ligada às idéias de “natureza humana” e “valores últimos” (ou seja, valores que estão inquestionavelmente acima de todos os demais), o que por si já é um indicador das dificuldades de se trabalhar nesta perspectiva. Neste sentido a idéia de “direitos” em Bobbio vai merecer muito mais um tratamento histórico e político do que filosófico.

Neste sentido, mesmo a promoção de tratados internacionais como a Resolução ONU nº2106/65, a Convenção OIT nº 111 e a Convenção UNESCO, ainda que partindo do horizonte de “princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos”, teriam sua utilização prática condicionada ao desenvolvimento de um suporte de atividades políticas no interior de cada um dos Estados signatários destes acordos para ganhar vida.

Voltando ao ponto central da discussão, afirmo que a compreensão da produção dos direitos como uma temática, estritamente, política, não no sentido de fins últimos, mas no sentido de processos específicos de produção de discursos, parece se confirmar no caso dos movimentos pró-negro em sua fase atual. Longe de afirmar que a violência contra o negro no Brasil é uma invenção de alguns grupos para justificar sua própria existência, desejo pensar a criminalização da discriminação e a construção das agências de denúncia e auxílio jurídico como peça importante na engrenagem que impele a mobilização política dos negros no Brasil, particularmente no que diz respeito à produção da democracia racial como farsa.

Os movimentos de defesa dos negros talvez tenham iniciado a partir dos anos 1970 a conquista de uma projeção sem parâmetros de comparação ao longo de sua história no século passado. Ainda assim sua incapacidade de superar as divergências internas, sua incapacidade de mobilizar grandes massas em torno do ideal da afrodescendência e suas dificuldades de criar um programa político de convergência de interesses específicos da população são pontos amplamente reconhecíveis. O surgimento de um novo conjunto de “manifestações” racialmente enviesadas como os blocos afro, a ação da pastoral do negro e os *Bailes Black Soul* seriam manifestações culturais importantes, mas ainda incapazes de caracterizar o estabelecimento de um movimento capaz de galgar alterações políticas significativas numa sociedade que, a exemplo dos demais países integrantes da “diáspora negra”, estaria separada por estilos de vida diferenciados pela cor.

Parece então fundamental neste processo de construção e amadurecimento dos movimentos pró-negro salientarmos organizações como o Instituto de Pesquisa da Cultura Negra (IPCN), edificado a partir das reuniões desenvolvidas no Centro de Estudos Afro-Asiáticos da Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro. O IPCN, fundado em 1975, teria papel central nas conquistas políticas subsequentes ao seu surgimento, pois além se

constituir em um espaço de referência para o debate acerca das relações raciais na cidade, essa organização teria se desdobrado num período posterior como um pólo de auxílio jurídico a vítimas de preconceito. Por um lado o IPCN apoiou a consolidação do Movimento Negro Unificado (MNU) cujo objetivo principal era se estabelecer como uma entidade de convergência das várias ações de combate ao racismo existentes naquele momento no país. Por outro lado, no que diz respeito às atividades internas, o instituto desenvolveu um programa de auxílio jurídico que ajudava a visibilizar o problema racial brasileiro.

É consenso que no cenário político do fim da ditadura militar __ seguindo apenas neste trecho a distinção entre ação cultural e política sugerida por Hanchard __ a ascensão de negros a cargos administrativos estaduais, como no caso do Cel. Nazareth Cerqueira, e que a própria eleição destes para cadeiras do legislativo de todos os níveis (Agnaldo Timóteo, Abidias Nascimento, ambos eleitos pelo PDT e Benedita da Silva, eleita pelo Partido dos Trabalhadores, são exemplos) tenham sido conquistas significativas para os movimentos pró-negro. Minha principal intenção neste momento é destacar como a produção, por parte destes mesmos políticos, de leis mais abrangentes e “duras”, capazes tanto de combater a discriminação como de explicitá-la é parte integrante do processo de solidificação das entidades pró-negro particularmente no que diz respeito a sua congregação em torno da concepção do Brasil como um país de brancos e pretos.

Desta forma, se por um lado podemos dizer que a produção de uma legislação anti-discriminatória foi possível a partir da aparição do problema racial no cenário político nacional e da atuação de parlamentares negros como a senadora Benedita da Silva e do deputado federal Carlos Alberto de Oliveira, o Caó, por outro, podemos dizer que ela ajudou a alicerçar o principal pilar do discurso político negro contemporâneo, a saber, a denúncia da democracia racial como mito, e a reproduzir e legitimar pela via da criminalização do racismo organizações como o Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP), no Rio, a GELEDÉS, em São Paulo, ambas ONG's que floresceram na década de 1990, e o próprio Centro de Referência Nazareth Cerqueira Contra o Racismo e o Anti-Semitismo cujas atividades tomaram maior volume em 2000, a partir da inauguração do Disque-Racismo.

Num olhar, ainda que superficial, notamos que o debate público sobre as relações de cor no Brasil esteve vinculado em muitas oportunidades a manifestações explícitas de violência, sobretudo a verbal. A militância negra, em muitas, só era convidada a falar e ter a possibilidade de demonstrar suas reivindicações e conclamar uma reflexão sobre a situação de brancos e não-brancos em nossa sociedade através episódios de conflitos de cor que acabam ganhando espaço nos jornais em função da sua gravidade e/ou da notoriedade dos envolvidos. Os casos envolvendo o cantor Tiririca (Fry, 1999), acusado de racismo pela música “Olha os Cabelos Dela”, a jovem negra, filha do governador do estado do Espírito Santo, agredida no prédio de uma amiga (Hanchard, 1996) e a atriz Vera Gimenez processada pelo zelador de seu prédio através do Centro de Referência Nazareth Cerqueira por humilhá-lo com termos como “crioulo filho da puta” são exemplos²⁷ de debates públicos iniciados por manifestações “menos sutis” de preconceito de cor²⁸.

²⁷ Ver Jornal do Brasil de 26 de abril de 2001, 2ed.

²⁸ Outro exemplo ilustrativo da importância das manifestações de preconceito (ou que pelo menos passaram a ser observadas como preconceito) para a abertura de debates públicos sobre a questão foi o do episódio envolvendo o líder comunitário negro da favela da Rocinha, Paulo César Martins, o “Amendoim”, participante do *reality show* “NO LIMITE” exibido pela Rede Globo de Televisão. No programa do dia 30 de julho de 2000, “Amendoim” teria sido chamado de “crioulo burro” por Marcus Werner Dias, também participante do *reality show*. Ainda que essa seja uma situação típica entre os registros do serviço, sendo, normalmente base para uma ação penal privada por injúria discriminatória, o caso, antes mesmo de qualquer manifestação da vítima, foi motivador de uma Audiência Pública realizada na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Cerca de quarenta entidades governamentais (executivo e legislativo de nível estadual e municipal) e da sociedade civil assinaram a moção de repúdio às declarações exibidas pelo programa. Vale ressaltar que o próprio “Amendoim” aceitou as desculpas de seu agressor também durante um programa de TV exibido na Rede Globo. No ano seguinte, o programa “NO LIMITE” voltou a ser alvo das denúncias de racismo. “NO LIMITE III” foi palco de um romance vivenciado por um rapaz negro e uma moça branca de classe média. O namoro ocorrido durante a competição provocou a indignação de uma das participantes que no desenrolar do jogo começou a insinuar que a jovem branca de classe média só teria se envolvido com o rapaz negro para levar vantagens nas provas estabelecidas pela produção, sobretudo, nas que exigiam atributos físicos das equipes participantes. Os comentários da concorrente Cláudia Lúcia culminaram numa espécie de “desabafo” onde a mesma afirmou que não desejaria que sua filha se casasse com um negro, pois não queria ter uma neta “sará” que fosse discriminada e tivesse que alisar os cabelos, afirmando ainda que os preconceitos existem e que o romance em curso só poderia ser uma estratégia da moça branca para, através da ajuda do moço negro, vencer o jogo televisionado. Nos dias seguintes à exibição deste episódio de “NO LIMITE III” os telefones do Disque-Racismo não cessaram, sendo novembro de 2001 o mês recordista de ligações em toda a história do serviço. O caso, antes mesmo do parecer jurídico do centro, parecia já ter conquistado o patamar de um “episódio explícito de racismo na TV”, sendo exigida uma resposta para ofensa. Manifestações de repúdio às declarações da competidora se somaram até que as providências do centro começaram a ser tomadas. A primeira delas foi convocar uma reunião com outras entidades para a definição de uma estratégia de ação em comum, tal como no “caso Amendoim”. Como foi dito no

Não podemos desconsiderar, contudo o fato de que o discurso político pró-negro contemporâneo está alicerçado por um conjunto de “constatações” que indicam que o Brasil é um país cortado por estilos de vida diferenciados pela cor. Deparamo-nos cada vez com mais frequência com as afirmações de que, o rendimento médio mensal dos negros é inferior ao dos brancos, os negros estão mais expostos à onda de desemprego, os negros estão subrepresentados nos postos de direção e planejamento das empresas (Sanches, 2000), os negros recebem tratamento diferenciado pela justiça (Adorno, 1996), os negros estão também sub-representados nas cadeiras universitárias (Borges, D’Adesky, Medeiros, 2002), estão mais expostos à mazela do analfabetismo e são, ainda, estigmatizados pelos livros didáticos (Silva, 1999).

Todos esses dados estão sintetizados em duas, mas importantes, publicações feitas entre os anos de 2000 e 2001. Uma delas é *Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise*, uma edição especial de uma publicação do IPEA em parceria com o Ministério do Trabalho. A outra fonte são os *Anais dos Seminários Regionais para a Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*,

capítulo anterior a participação de outras entidades negras nas atividades do Centro de Referência Nazareth Cerqueira sempre foram muito limitadas tendo o serviço sempre guardado uma certa independência do movimento negro em sentido amplo. Representantes de entidades como o Conselho Municipal dos Direitos do Negro (COMDEDINE), do Instituto Palmares de Direitos Humanos (IPDH) e do Instituto de Pesquisa de Cultura Negra (IPCN) reuniram-se com a coordenação do Disque-Racismo para a elaboração de ação conjunta. Como reuniões desta natureza foram episódios raros nos meses cortados pela pesquisa é possível imaginarmos que as declarações feitas no programa de televisão tenham servido em mais esse exemplo como uma motivação para a reaproximação de grupos políticos distintos e independentes em torno de uma temática momentaneamente obrigatória. Foram encaminhadas denúncias ao Ministério Público do Rio de Janeiro sendo uma delas contra a própria participante Cláudia Lúcia, outra contra o diretor do programa e a última contra a emissora. Imaginando uma grande resistência do MP estadual à denúncia proposta, o centro de referência preferiu argumentar que as declarações de Cláudia Lúcia desrespeitavam o público infantil que assistia ao programa, que por sua vez não explicitava a faixa etária indicada para aquela programação, conforme o obrigatório. A idéia da equipe jurídica do Disque-Racismo era tentar atingir os responsáveis pela exibição do programa através de um canal que pudesse obter êxito com maior facilidade que a discussão racial. Nesse sentido, apelar para o desrespeito ao público infantil levava a questão para o universo do Estatuto da Criança e do Adolescente e não para a legislação anti-discriminatória em si. Até a elaboração deste trabalho o Ministério Público ainda não havia se pronunciado sobre o caso e os advogados do centro não estavam otimistas. A estratégia de tentar punir um ato *a priori* tido como discriminatório com outros recursos que não sejam a própria legislação anti-racista parece ser uma via válida para os operadores do direito com quem convivi ao longo desta pesquisa como veremos com mais detalhes a seguir. No episódio de encerramento do PROGRAMA NO LIMITE III, Cláudia Lúcia pediu desculpas por suas declarações e se confraternizou com Fábio, o rapaz negro alvo de suas declarações polêmicas.

material produzido pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça. Ambos os materiais foram fruto de reflexões de ativistas e especialistas e serviram como base dos debates sobre a participação brasileira na Conferência de Durban em 2001.

Ao lado destas “constatações” numericamente atestadas figuram outras que, apesar de não tão sistematizadas, foram incorporadas ao discurso da defesa dos direitos dos negros. Os negros seriam preteridos em determinadas funções como garçons e vendedores de lojas de moda, seriam preteridos em peças publicitárias e de modo geral não teriam acesso ao espaço da mídia. Existiria por assim dizer uma maior dificuldade no reconhecimento da beleza negra. As mulheres negras seriam preteridas nos relacionamentos amorosos (inter-raciais ou não) e seriam identificadas com mais frequência a relacionamentos efêmeros. “Mulher negra” e “mulher objeto” seriam nesta perspectiva termos próximos.

Todas essas informações tem sido frequentemente evocadas por ativistas e intelectuais ligados aos movimentos pró-negro como atestados da existência de um abismo racial no Brasil. Tais constatações referendadas ou não por dados censitários ou estudos sociológicos seriam capazes de indicar as limitações da concepção do Brasil como uma democracia racial. Neste diapasão as manifestações de discriminação racial explícita teriam papel central na comprovação desta “farsa”. Como coloca Hanchard (1996), o já mencionado episódio discriminatório envolvendo a filha do governador do Espírito Santo, por exemplo, teria “crav[ado] mais um prego no caixão da ideologia da democracia racial brasileira”.

Destarte, é possível imaginarmos que toda a reivindicação dos ativistas pró-negro em torno de medidas estatais de promoção de igualdade racial através de políticas públicas esteja pautada por um conjunto de “verdades” capazes de atestar a pertinência (e gravidade) do problema racial brasileiro. Essas “verdades” se sintetizam na denúncia da democracia racial como “mito” cuja fragilidade se evidencia nos casos de discriminação. A própria inoperância da legislação anti-discriminação demonstraria a capacidade de penetração desta farsa dentro do sistema judiciário assim comprometido com a reprodução da desigualdade entre brancos e negros.

Neste sentido, a inoperância da legislação anti-discriminação seria mais uma constatação num sistema de verdades que sustentam a organização do discurso dos movimentos pró-negro.

Focando os movimentos pró-negro com uma perspectiva foucaultiniana compreendemos melhor o papel das “constatações”, algumas delas exemplificadas acima. Nelas, problemas que fazem parte da dimensão total da sociedade brasileira ganham um enfoque preeminente racial. Os erros do judiciário, as desigualdades sócio-econômicas, o desemprego e a inoperância das leis são todos significativamente racializados. O percentual de negros nas universidades, o número de réus negros que recorrem à defensoria pública, o quanto um homem negro em São Paulo ou em Salvador ganha a menos que uma mulher branca, o quanto os analfabetos são negros são saberes que ganham cada vez mais popularidade entre nós. Pensar em “negros” é um exercício que não solicita mais apenas a presença dos escravos do passado, das baianas do carnaval, da ginga dos capoeiras e da dança mística dos orixás. Números da PNAD, dados censitários, estatísticas judiciárias, pareceres de especialistas, laudos antropológicos e tabelas de distribuição das vagas do ensino superior tornaram-se indispensáveis quando se fala de relações raciais no Brasil contemporâneo. Estes saberes, estas “verdades” são a base do discurso político da cisão racial brasileira.

Como comenta Foucault (1981, p. 179) “em uma sociedade como a nossa [e] (...) em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social que (...) não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade”.

Na concepção deste autor “discursos” não seriam apenas encadeamentos lingüísticos dotados de coerência semântica. Discursos seriam instrumentos estratégicos na produção de uma constatação cujo valor não está no *quantum* de verdade nela existente, mas sim, na capacidade de vencer uma disputa, uma rivalização de poder. O método da análise de discursos é sugerido por Foucault (1996) não como um método capaz de elucidar

a verdade, mas sim, como um dispositivo analítico capaz de iluminar relações de poder que estão subjacentes às veiculações de verdades.

Desta forma, ao imaginar as questões sociais que orbitaram em torno do silêncio sobre a sexualidade ocidental observado a partir do século XVIII, Foucault (1988) se concentra na observação da normalização e racionalização dos discursos sobre sexo. O tema sexo não teria sido, na verdade, escondido e evitado ao longo deste período. Pelo contrário. A sexualidade teria sido (re)construída como um tema digno de determinados cuidados, passível de intervenções específicas e sujeito à monopolização de determinados locutores. Na concepção de Foucault, não se deixou de falar de sexo neste período, mas, pelo contrário se passou a falar do tema sob determinadas produções discursivas. O sexo-liberdade teria dado lugar a um sexo esquematizado, útil e racionalizado. O sexo das contagens populacionais, o sexo da medicina e o sexo da pedagogia seriam diferentes discursos, diferentes verdades sobre a sexualidade. E é a partir destes discursos de verdades sexuais que Foucault tenta compreender as mudanças ocorridas nos padrões de sexualidade típicos do desenvolvimento capitalista. Recorrendo a um exemplo dado em *“A Microfísica do Poder”*, não se trataria de compreender o que a burguesia fez para inibir os desperdícios das energias corporais dos jovens, por exemplo, mas sim, de como essa inibição foi possível a partir de controles já sedimentados por verdades colocadas em exercício por saberes medicinais, pedagógicos, populacionais, etc.

Para atrairmos a questão racial para dentro da questão do método das análises de discurso podemos nos utilizar da contribuição do antropólogo americano Melbourne Tapper que em seu trabalho *“In the Blood: Sickle Cell Anemia and The Politics of Race”* se debruça sobre a produção de discursos acerca da anemia falciforme e de sua associação à população afro-americana.

Neste trabalho Tapper abre mão de compreender a relação doença e a subjetividade dos pacientes, sua história de vida, etc., para tentar perceber como existiram discursos ao longo do século XX que transformaram o fenômeno anemia falciforme em uma questão racial e digna de determinadas regulações, investigações e intervenções.

Segundo este autor, a anemia falciforme esteve condicionada a quatro grandes eixos de produção de discurso, a saber, o dos clínicos, o da biologia molecular, o da

genética e o da antropologia biológica. A transição do racialismo sócio-médico para a epidemiologia científica ocorrido ainda no primeiro quarto do século passado, não eliminou a questão racial das tentativas de compreensão sobre a disseminação de determinadas doenças. Para o racialismo sócio-médico negros seriam “naturalmente” mais suscetíveis a determinadas doenças (como a tuberculose, por exemplo). Na visão da epidemiologia científica, entretanto, poderiam existir fatores históricos e ambientais que deveriam ser contabilizados na compreensão da disseminação das doenças. Contudo, Tapper coloca que este segundo eixo analítico não abre mão de imaginar especificidades anatômicas nos negros.

Essa discussão abarca também o terreno da anemia falciforme e a ideologia da distinção racial permeia os trabalhos produzidos “cientificamente” com o objetivo de compreender a doença. Neste sentido a aproximação entre esta forma de anemia e ascendência afro é tão grande que a orientação que emerge da constatação da doença em não-negros é o questionamento da pureza racial destes pacientes. As pesquisas realizadas pelos adeptos do novo discurso médico-antropológico não se concentraram na associação entre raça e a anemia, mas procuraram se concentrar na determinação do negro em termos bioquímicos. Essa alteração abre uma série de discussões sobre o grau de “mistura racial” dos negros americanos. A definição da anemia falciforme como uma doença transmitida geneticamente funda, já na década de 1940, o debate sobre a possibilidade de construção da “diáspora negra” como um universo biogeneticamente determinado. Estudos realizados no continente africano (testes sanguíneos) demonstravam que lá existiam indícios da presença do “traço” genético da anemia falciforme, mas não registros da manifestação da doença em seus sintomas. Em linhas gerais a universalização da anomalia genética (com ou sem sintomas) se torna um fator denotador não só da negritude como também da anormalidade.

Nos anos 1950, utilizando-se de uma mistura de saberes clínicos com saberes etnológicos, os pesquisadores se debruçam sobre os estudos dos grupos humanos, divididos territorial e temporalmente, para propor a mistura — o cruzamento entre grupos e principalmente entre brancos e negros — como possível fonte da atualização dos traços genéticos em sintomas propriamente ditos. Neste sentido a questão da “pureza negra” volta

à baila, sendo inclusive desenvolvidos modelos matemáticos para a definição do “grau de negritude” dos afro-americanos.

A discussão que se inicia com a fusão de discursos antropológicos do século XIX com discursos médicos do início do século XX chega à segunda metade deste mesmo século preservando o item “raça” como um elemento relevante para as pesquisas científicas.

A preservação desse *link* entre a anemia falciforme e a “raça”, segundo Tapper foi decisiva na compreensão das políticas públicas direcionadas à população negra nos EUA, na década de 1970. Estando a associação entre a anomalia e a cor profundamente sedimentada, neste período, a questão do combate à anemia falciforme torna-se não só um problema de saúde pública, como, mais precisamente, um problema da relação entre Estado americano e população negra.

Pensar na possibilidade de disseminação da doença através das combinações genéticas tornam, neste período, a anemia falciforme em uma epidemia potencial que incidiria pesadamente sobre a população de cor daquele país. Neste sentido, o estado americano começa a tomar uma série de providências, que segundo ele próprio seriam de interesse da “comunidade negra”. A doença passa a ser encarada não mais como um problema do doente, mas como um mal cujas conseqüências incidiriam também sobre a família e a comunidade. Assim, ceder ao controle e às intervenções do governo na sua vida pessoal era uma questão de conscientização do negro sobre o seu papel na construção da cidadania americana negra tardia. Expor-se aos testes, ter a preocupação de evitar determinadas combinações matrimoniais, engajar-se na divulgação da doença e inserir o tema “genética” no cotidiano das crianças negras eram algumas das *tecnologias do self* que conduziriam o negro americano à sua cota de “participação governamental” e levariam o Estado americano a se “redimir” de uma história de descaso diante desta doença e da população afro-americana em geral.

O que de fato quero chamar atenção usando este livro que fala de gens, hemoglobina, etc., é que não se pode compreender a relação entre a anemia falciforme e a população afro-americana sem focar o conjunto amplo de discursos de verdade que cortaram a história dessa aproximação. A fusão da questão em termos *antropatológicos* no

início do século funda o problema desta anomalia como um problema racial. Este mesmo problema ganha conotações socioeconômicas na década de 1970 e os saberes sobre a doença permitem ao governo americano desenvolver uma série de intervenções, exigências e controles sobre uma parcela de sua população. Todas essas intervenções são possíveis, unicamente, em função de um volume de “verdades” e “conhecimentos” que se desenvolveram ao longo do século XX.

Essa passagem sobre a relação entre as verdades científicas sobre uma doença e a construção de um grupo — a “comunidade” negra foi construída em função da suscetibilidade a determinados males, foi construída geneticamente e por fim foi construída como uma “comunidade” sujeita e “merecedora” de determinadas intervenções — serve para lembrar que estou propondo a compreensão da questão da discriminação racial brasileira em termos de uma “economia de verdades”.

A população preta e parda brasileira — volto aos termos do IBGE — se atualiza em comunidade afrodescendente através da identificação de uma história social comum, ou seja, através de seu reconhecimento como atores sociais sujeitos a determinados constrangimentos e a determinados obstáculos capazes de obliterar suas possibilidades de ascensão social e solidificação enquanto sujeitos de direitos.

Um dos principais entraves à conquista dos interesses da população “afrodescendente” seria a persistência do mito da democracia racial, já enunciado várias vezes nesse trabalho como uma construção ideológica de sustentação da subalternidade negra. Contudo, principais evidências da fragilidade deste mito seriam os atos discriminatórios praticados cotidianamente em nossa sociedade ainda que diante do desenvolvimento de uma legislação de coibição destes.

Meu esforço neste trabalho é pensar a inoperância da legislação anti-discriminatória não apenas como uma constatação numérica que se pode fazer facilmente comparando o número de processos promovidos, principalmente por ONG’s ligadas ao combate do racismo, e o número de condenações. Proponho observar a inoperância (ou não) desta legislação como parte integrante de um sistema de discursos que é capaz de projetar a constatação para além das fronteiras dos casos individuais.

Se por um lado a legislação anti-discriminação brasileira recente é fruto da ação de atores políticos compromissados com a questão racial e se constitui em instrumento legal para a defesa de direitos individuais e coletivos, por outro lado, sua utilização significaria uma importante prova da fragilidade da harmonia cotidiana experimentada entre brancos e não-brancos. Neste sentido o uso desta legislação teria duas faces. Uma face seria universalista, não necessariamente compromissada com qualquer discurso político. Seria um bem público, simplesmente. Sua outra face representaria a explicitação (e a “comprovação”) de um país cortado por conflitos de cunho racial, onde a democracia racial seria um logro utilizado para a manutenção de desigualdades que só poderiam ser superadas com a promoção de políticas públicas de reparação racialmente enviesadas uma vez que esta marca seria uma das principais características de nossa sociedade. E talvez até mesmo mais que isso. Ajudaria a definir o espaço identitário “negro” através de sua projeção como conjunto de atores passíveis de determinadas formas de violência, detentores de determinados direitos e vinculados a determinados procedimentos politicamente (e individualmente) “corretos”. Afinal, “quando o racismo dá as caras, você *não pode* esconder a sua”. Ajudaria também a definir o “branco” não só como ator social imune aos constrangimentos explicitados pela criminalização, mas também principal agressor dos negros nas querelas onde o teor racial emerge. A lei ao definir as práticas racistas (xingamentos, proibições de acesso, propaganda com o uso de suásticas, etc.) termina por definir também o “racismo brasileiro” e “os racistas brasileiros”. Define os papéis de algozes potenciais e de vítimas potenciais. Define o intervalo de separação entre brancos e negros, pondo abaixo a ficção de nossas harmoniosas relações. Sintetiza a historiadora Wânia Sant’Anna em sua contribuição para os Seminários Regionais Preparatórios para a Conferência Mundial Contra o Racismo (2001, p. 361): “Não é verdade que vivamos sob o manto da democracia racial e os atos de discriminação são os mais expressivos exemplos da fragilidade do ideal”.

A utilização da legislação anti-discriminação como via de explicitação da cisão entre brancos e negros não restringe às situações onde a juridificação de conflitos cotidianos comprova a concretização do ato discriminatório ou racista. A inoperância da legislação, assim como sua subutilização, seriam eventos que comprovariam o quanto o

judiciário é uma esfera da vida social também recortada pelo interesse na manutenção da farsa da democracia e na conseqüente perpetuação da subalternidade social dos negros. Destarte, sob o discurso político pró-negro, quando a legislação se aplica o racismo brasileiro aparece, quando ela não se aplica, também. Por tudo que foi dito, é impossível ignorarmos a participação dos núcleos jurídicos de combate à discriminação (e da própria legislação anti-discriminação) na construção de um discurso sobre as relações raciais brasileiras de hoje e de ontem.

Minha intenção neste trabalho é observar como o Disque-Racismo, núcleo surgido no seio de um órgão estatal, tentou conjugar os papéis de política pública em busca de legitimidade, experiência inédita que era dentro da Segurança Pública fluminense e manipulador de saberes e procedimentos capazes de sustentar o discurso político pró-negro da incompatibilidade de interesses entre brancos e não-brancos no Brasil. Para tanto, trago à baila a legislação anti-discriminação brasileira e suas principais alterações surgidas a partir da Constituição de 1988.

2.2 - A TRAJETÓRIA DA LEGISLAÇÃO ANTI-DISCRIMINAÇÃO NO BRASIL

Os dois anos de experiência com a equipe do Centro de Referência Nazareth Cerqueira contra o Racismo e o Anti-semitismo foram capazes de revelar que o assunto discriminação racial ainda não é um tema bastante conhecido dos operadores do direito no Brasil. Porém, apesar deste ser um tema bastante ausente do processo de formação dos operadores jurídico-policiais brasileiros, a legislação anti-racista vem sofrendo um conjunto considerável de alterações desde a Constituição de 1988, sendo este processo de transformação conjugado ao crescimento do número de agências de auxílio jurídico de combate à discriminação como já foi mencionado.

Vale lembrar ainda que apesar do período pós-constituição se demonstrar um período de grande movimentação legislativa em torno do tema, o Brasil já é dotado de leis específicas para reprimir a discriminação racial desde 1951, onde “pela primeira vez uma lei penal se propunha, ao menos teoricamente, a regulamentar preceito constitucional

constante já na Constituição de 1934, referente à proibição de discriminação racial”. (Silva Jr., 2001a p. 33)

Desta maneira, ao discutir a trajetória da relação discriminação/legislação nos deparamos com a dificuldade de escolher uma espécie de “marco zero” para iniciarmos a abordagem. Esta dificuldade é ainda maior se pensarmos a relação discriminação/legislação não no que diz respeito aos direitos conquistados pelos negros, mas sim nas leis que direta e indiretamente atingiam prejudicialmente a esta população. Se momentaneamente abandonarmos o problema da construção do negro enquanto sujeito de direitos para nos concentrarmos na produção de leis que de alguma forma estavam relacionadas com a cor, seríamos levados de encontro às Ordenações Filipinas (1603-1830) que desumanizavam o negro escravizado e que estiveram em vigor até a produção do Código Criminal do Império, ao art. 1º da Lei nº 4 de 10 de junho de 1835, que previa a punição com pena de morte aos escravos que matassem ou ferissem gravemente seus patrões, à redução da idade penal para 9 anos pelo Código Penal Republicano de 1890 e à prescrição do ensino de eugenia pela Constituição de 1934. (Silva Jr., 2001a).

A relação cor/legislação incitaria necessariamente uma discussão acerca da pretensa neutralidade das leis brasileiras colocando em xeque o princípio da isonomia. Se por um lado o Brasil pode ser pensado como um país multirracial que nunca teve sistemas legais de distinção pela cor, como o *apartheid* sul-africano ou Jim Crow norte-americano, por outro, podemos questionar até que ponto as práticas policiais e jurídicas ignoraram ou estiveram acima de representações coletivas não só sobre cor dos acionados, mas também sobre seu sexo, sua religião, estado civil, nacionalidade, sobrenome, etc.

Como, a título de organização, esta discussão sobre leis, raça e representações coletivas vai ser novamente abordada, procurarei não entrar nesta seara neste momento, procurando tratar neste capítulo apenas da legislação que combate à discriminação e não do tratamento histórico dispensado pelos operadores técnicos da justiça à população de pele escura, sobretudo nas primeiras décadas do século XX.

Dado que a partir de 1988 houve várias experiências de participações de núcleos negros em comissões estaduais e municipais de combate à discriminação, o tema acabou se tornando recorrente também em legislações estaduais e em leis orgânicas de municípios,

por vezes, saindo da esfera da criminalização e entrando em campos como o da cultura²⁹. Estes dispositivos serão pouco explorados neste trabalho, uma vez me concentrarei aqui somente na transcrição dos principais dispositivos legais que têm sido utilizados por advogados e ativistas na cruzada anti-discriminação. O critério de seleção está baseado na contribuição dos operadores técnicos com quem tive contato direto ao longo da pesquisa bem como na contribuição bibliográfica de especialistas do tema, como Hédio Silva Jr., já citado em referência anterior. A obra base das transcrições que aqui aparecerão é o livro “*Direitos do Negro: legislação*” publicado por uma parceria da Secretaria Municipal de Administração da cidade do Rio de Janeiro com o Conselho Municipal dos Direitos do Negro (COMDEDINE).

Iniciarei pelo ano de 1985 quando são feitas as primeiras alterações na Lei 1390/51, Lei Afonso Arinos, intercalando comentários e exemplos dos casos e dos dados que colhi com a apresentação pura e simples da legislação anti-racista.

Ao longo da argumentação foi dito que os anos de 1970 se caracterizam por uma mudança no discurso político negro que parece ainda estar em curso nos dias atuais. Entretanto, a primeira lei a tratar da questão da discriminação racial foi a Lei Afonso Arinos que é de 1951. Ela teria sido elaborada após um incidente onde a bailarina norte-americana e negra Katherine Dunham foi impedida de se hospedar em um hotel em São Paulo (Eccles, 1999). Uma outra versão para a elaboração desta legislação diz que a Lei 1390/51 se originou a partir de um incidente no qual um motorista, também negro, que trabalhava para a família de Afonso Arinos, teria sido impedido de tomar um sorvete numa lanchonete também em São Paulo, fato que teria sensibilizado o mesmo para a questão racial (Hanchard, 2001). Os dois acontecimentos lidos como casos isolados — numa situação uma afro-americana, já na defensiva em relação a episódios do tipo, dada sua experiência de vida num país de segregação e no outro o caso onde um constrangimento sofrido por uma pessoa próxima sensibiliza o bem intencionado legislador — indicam a

²⁹ No Rio de Janeiro são exemplos a Lei Estadual n.º 555 – de 29 de julho de 1964 que institui o dia 02 de dezembro como data consagrada ao samba, a Lei Municipal nº 1891 – de 31 de agosto de 1992 que dispõe sobre a criação do Dia da Consciência Negra no município e a Lei n.º 1982 – de 02 de junho de 1993 que dispõe sobre a construção de monumento em homenagem a João Cândido, o “Almirante Negro” de autoria do vereador negro Edson Santos.

ausência de um clamor público em torno do tema e parecem revelar que a Lei Afonso Arinos tinha muito mais uma função preventiva __ era preciso fazer algo para que o racismo não se espalhasse no Brasil __ do que corretiva.

O que chama atenção é que qualquer um dos dois incidentes poderia ter servido de inspiração para o texto desta lei que tem como perfil específico o combate ao impedimento de acesso de pessoas de pele escura a espaços públicos e aos serviços ali prestados.

A Lei n.º 7437/85 que incluiu a prática de racismo entre as contravenções penais, dando “nova” redação a Lei Afonso Arinos confirma o que foi dito no parágrafo anterior. Na íntegra temos:

“Lei n.º 7.437 – de 20 de dezembro de 1985

INCLUI, ENTRE AS CONTRAVENÇÕES PENAIS, A PRÁTICA DE ATOS RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA, DE COR, DE SEXO OU DE ESTADO CIVIL, DANDO NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 1390, DE 03 DE JULHO DE 1951 – LEI AFONSO ARINOS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui contravenção punida nos termos desta Lei, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Art. 2º Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou empregado do estabelecimento que incidir na prática referida no art. 1º desta Lei.

Das Contravenções

Art.3º Recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento de mesma finalidade, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil:

- Pena: prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa de 3 (três) a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência – MVR.

Art. 4º Recusar a venda de mercadoria em lojas de qualquer gênero ou o atendimento de clientes em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes, abertos ao público, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil:

- Pena: prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1(uma) a 3 (três) vezes o Maior Valor de Referência – MVR.

Art. 5º Recusar a entrada de alguém em estabelecimento públicos, de diversões ou de esporte, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil:

- Pena: prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1(uma) a 3 (três) vezes o Maior Valor de Referência – MVR

Art. 6º Recusar a entrada de alguém em qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil:

- Pena: prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1(uma) a 3 (três) vezes o Maior Valor de Referência – MVR

Art. 7º Recusar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil:

- Pena: prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1(uma) a 3 (três) vezes o Maior Valor de Referência – MVR

Parágrafo único: Se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 8º Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público civil ou militar, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil:

- Pena: perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente da repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 9º Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil:

- Pena: prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa de 3 (três) a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência – MVR, no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art.10. Nos casos de reincidência havidos em estabelecimentos particulares, poderá o Juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a 3 (três) meses.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República

JOSÉ SARNEY, Fernando Lyra

D.O.U. de 23.12.85”³⁰

A transcrição integral da legislação acima é particularmente importante para que possamos observar quais eram as práticas concretas que passaram a ser definidas como discriminatórias pela lei anti-racista de 1951.

No artigo “*Excepcionalidade do Corriqueiro: as Notícias sobre Discriminação Racial na Imprensa*”, que data de 1979, portanto apenas seis anos antes da atualização da lei vigente desde 1951, C. Hasenbalg realiza um exame das notícias sobre discriminação racial que ganharam a imprensa brasileira entre setembro de 1968 e setembro de 1977. Tendo encontrado 48 notícias e dividindo-as segundo dez classes de incidentes, o autor vai concluir que o “tipo mais comum de discriminação constituindo praticamente a metade dos casos levantados, consiste na exclusão de festas, clubes e estabelecimento[s] de diversão”³¹.

Mesmo que os números reunidos sejam modestos demais para conclusões mais incisivas — e ressalte-se que os números parecem ser uma marca registrada das

³⁰ Ver *Direitos do Negro: legislação* organizado pela Coord. Biblioteconômica e publicado no ano de 2000 por uma parceria da Secretaria Municipal de Administração com Conselho Municipal dos Direitos dos Negros e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da cidade do Rio de Janeiro.

³¹ Carlos Hasenbalg, 1979, op. cit

contribuições deste sociólogo aos debates científicos e políticos sobre discriminação de cor no Brasil __ podemos observar uma grande sintonia entre o racismo (d)enunciado pela imprensa e aquele contido no texto legal. Ainda que grande parte dos casos retratados no artigo não tenham ido adiante, fosse por desinformação das vítimas acerca dos próprios direitos, fosse por sua dificuldade em acionar os técnicos jurídicos ou pelas dificuldades de enquadramento das situações como atos de preconceito pela polícia é notável que o “racismo percebido” e noticiado coincide com “racismo legal”. É claro que o levantamento feito pelo autor tem muitos limites para fazermos um mapeamento preciso dos conflitos raciais da época. Entretanto, é possível acreditar que de fato as restrições do acesso a clubes, restaurantes, hotéis e barbearias, por exemplo, constituísse, naquele momento, pelo menos parte do imaginário social nacional sobre o preconceito de cor.

Embora a aquisição de cargos administrativos e legislativos por políticos compromissados com a questão racial na “redemocratização” dos anos tenha sido uma das principais conquistas dos movimentos pró-negro contemporâneos é difícil imaginarmos o que pensava a sociedade brasileira como um todo acerca das relações raciais nela vivenciadas. Ao reunir o conteúdo de mais de 50.000 cartas-sugestões enviadas para os integrantes da Assembléia Nacional Constituinte no ano de 1988, o sociólogo Stéphane Monclaire no trabalho *“A Constituição Desejada”* dá indícios claros de que possivelmente esta não era uma prioridade para os brasileiros. Trabalhando com 317 diferentes grupos homogêneos divididos segundo sexo, zona de moradia (rural ou urbana), escolaridade, renda e idade o trabalho revela que nos dez primeiros grupos *rankeados* segundo o número de sugestões, responsáveis 29,73% do total acumulado, a categoria “racismo” não aparece nenhuma vez. A classificação mais próxima é “direitos das minorias” que aparece em 178 cartas, perdendo de longe, por exemplo, para “manifestações de apoio à pena morte” presente em 352 cartas e “direitos da mulher” presente 441 sugestões.

Ainda assim a Constituição de 1988 é reconhecidamente um marco na análise da trajetória da legislação anti-discriminatória no Brasil, sendo possível destacarmos pelo menos três motivos que contribuíram para essa notoriedade da atual Carta no processo de criminalização do racismo. O primeiro deles é a assimilação no texto constitucional de Tratados e Convenções internacionais como A Convenção Internacional sobre a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968, e a Convenção Nº 111 da OIT Sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão. O segundo deles é atenção especial dispensada a garantia de direitos através do Estado para as comunidades reconhecidamente situadas em áreas de remanescente de quilombos. A terceira delas é a qualificação das práticas de preconceito como crimes inafiançáveis e imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão.

Sinteticamente, podemos dizer que a tradução dos tratados e convenções no texto constitucional são particularmente importantes pela relação que a justiça brasileira parece guardar com os acordos firmados no exterior. O Brasil já era signatário destes acordos quando a Assembléia Constituinte se reuniu. Entretanto, autores como Hédio Silva Jr. (2001 a) vão afirmar que a importância da redação de tais diretrizes em leis nacionais se dá pelo fato do Supremo Tribunal Federal reconhecer a constituição interna e os acordos internacionais em planos diferentes no que diz respeito a legitimidade, ocorrendo uma resistência maior diante da preeminência destes últimos sobre leis genuinamente nacionais.

Sobre o segundo item, podemos citar as disposições existentes no Artigo 68 (ADCT) que reconhecem a garantia da propriedade definitiva para remanescentes de quilombos que estejam ocupando suas terras. O processo de reconhecimento da posse dessas terras é feito pela Fundação Cultural Palmares uma entidade vinculada ao Ministério da Cultura.

Seguindo esta linha argumentativa, qualifico como últimos atributos da Carta Magna que lhe conferem o status de marco histórico na trajetória da criminalização do racismo os incisos XLI e XLII do artigo 5º. Fica estabelecido nestas seções que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentória dos direitos e liberdades fundamentais

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei;“ (grifo meu)

É importante ressaltar que tendo sido promulgada a Constituição em 1988, a lei a qual o inciso XLII se refere ainda é a Afonso Arinos que previa penas máximas de reclusão de 3 meses a um ano, dependendo do artigo infringido.

Somente no ano de 1989 será sancionada a Lei 7716 (ANEXO 1), de autoria do deputado federal negro, eleito pelo Rio de Janeiro, Carlos Alberto de Oliveira, cujo apelido foi emprestado à própria lei, que ficou conhecida popularmente como Lei Caó. A principal alteração desta lei em relação à Lei Afonso Arinos é inserção de penas mais pesadas para os crimes de discriminação, que passam a prever penas máximas de até 5 anos de reclusão. O texto em si continua praticamente inalterado, versando todos os artigos sobre impedimento de acesso a lugares públicos, impedimento de matrícula em colégios públicos e privados, não atendimento em casas comerciais, ou seja, situações de preconceito que coincidiam com aquelas retratadas pelos jornais ao longo da década de 1970.

A verdade é que segundo a militância as alterações imprimidas pela Lei Caó não teriam surtido o efeito esperado no combate ao preconceito, existindo algumas explicações frequentemente evocadas para explicar este fato. Uma delas é a de que as penas propostas pela lei seriam tão duras que desestimulariam aos técnicos jurídico-policiais a empregarem-na de acordo com sua real demanda. Neste sentido existiria uma oposição entre o que diz a lei e a noção do que é ou não justo — recorreremos novamente ao conceito de *cultura legal* de Robert Shirley (1987). A outra é a de que a Lei Caó teria caído no mesmo erro da Lei Afonso Arinos, necessitando da prova da intenção (*dolo*) do discriminador em impedir ou dificultar o acesso a lugar público ou o atendimento de uma pessoa em um estabelecimento comercial, por exemplo, para se fazer valer (Silva, 2001). A necessidade de caracterização dos atos de *impedir, obstar, negar e recusar* (os tipos verbais citados no texto da lei) “torna muito difícil a configuração dos crimes ali previstos, pois a discriminação tende a ser escamoteada e não aberta como noutros tempos”. (*Documento Interno do Disque-Racismo, onde um dos advogados orientava os atendentes telefônicos que não eram da área jurídica*).

A Lei 8081/90 (ANEXO 2) dá início ao processo de modificação da Lei Caó estabelecendo a criminalização dos atos de praticar, induzir ou incitar pelos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional. Esta alteração é importante porque possibilitou maior mobilidade das agências jurídicas de combate ao preconceito, uma vez que os atos discriminatórios veiculados nos meios de comunicação não atingiriam a uma vítima específica, mas aos negros como um todo.

Esta medida reapresenta uma preocupação já observada na Assembléia Constituinte com os chamados direitos difusos e coletivos que se consolidaram através de medidas como o aumento da ação das ONG's e, principalmente, do *empowerment* do Ministério Público, sendo possibilitado a esta instância jurídica a liberdade para agir em defesa de tais direitos e interesses, inclusive através de “investigações próprias através do chamado Inquérito Civil Público” (Gomes, 2000).

A Lei 9459/97 (ANEXO 3) de autoria do deputado federal petista gaúcho Paulo Paim ampliou ainda mais a legislação existente, pois além de alterar o Art 1º da Lei Caó, sugerindo não só a punição dos crimes por preconceito de “raça” e de “cor” como também daqueles praticados por motivação de intolerância por diferença de religião, etnia e procedência nacional, criou um novo tipo no código penal, a saber, o parágrafo terceiro do art. 140. Dedicado aos crimes praticados contra a honra, a nova feição do artigo passou a ser a seguinte:

“Artigo 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa

§ 1º

§ 2º

§ 3º Se a injúria consiste da utilização de elementos relacionados à raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena: reclusão de um a três anos e multa”

Pode-se concluir então que o racismo tal como ele aparece nos textos legais fica dividido em dois grandes eixos de práticas. Um deles diz respeito à manifestação explícita e intencional do impedimento do acesso de negros a determinados lugares, do preterimento de negros em concursos, processos de seleção para empregos, impedimento de uniões matrimoniais, etc., delitos passíveis, graças a Lei Caó , de Ação Penal Pública, onde o delito é levado ao conhecimento do Ministério Público que pode ofertar ou não a denúncia a um juiz de uma vara criminal. O outro diz respeito à prática de xingamentos e ultrajes, manifestações capazes de agredir a honra subjetiva do indivíduo de cor. Os crimes contra a honra são de Ação Penal Privada sendo portanto a vítima a responsável por encaminhar, através de um advogado, a Queixa-Crime, ou seja, informar ao judiciário sua intenção de utilizá-lo contra outrem, o que deve acontecer num prazo máximo de seis meses após o ocorrido.

As alterações fornecidas pela Lei 8081/90 e, sobretudo, pela 9459/97 (Lei Paim) foram recebidas com entusiasmo por ativistas e profissionais do direito ligados ao combate da discriminação sobretudo pela capacidade de ação que as mesmas forneceram aos núcleos de jurisdição dos conflitos por preconceito.

Ainda que falte um trabalho mais sistemático sobre a mecânica dos crimes de discriminação, é razoável imaginarmos que as práticas coibidas pelas leis Afonso Arinos e Caó __ como impedir a entrada de negros em clubes e restaurantes, proibir a matrícula de alunos negros em determinadas instituições de ensino, negar atendimento a negros em lojas e barbearias, etc. __ várias delas relatadas na imprensa dos anos 1970³², tenham caído em desuso ou tenham se tornado bastante rarefeitas, o que possivelmente ajudou, juntamente com os motivos já expostos, a conferir a Lei Caó o indesejável título de *Lei “caô”*, gíria carioca que significa, farsa, engodo.

A produção de uma legislação que cuida dos xingamentos e ultrajes proferidos contra a população não-branca parece reaproximar o “racismo vivido” do “racismo codificado”, tendendo assim a estreitar as relações entre mundo dos fatos reais com o mundo das leis e dos autos.

³² Carlos Hasenbalg, 1979, op. cit.

Ao examinar os números da Delegacia de Crimes Raciais de São Paulo, entre maio de 1997 e abril de 1998, A. S. Guimarães (2002) afirma que exceto nos conflitos vivenciados no âmbito comercial, o percentual dos insultos nos registros era sempre superior a 80%.

Os números do Disque-Racismo apontam na mesma direção. Na tabela 5 temos o perfil motivacional das ligações endereçadas ao serviço. A leitura destes dados merece cuidados, pois, em muitas das vezes, o atendente privilegia determinados pontos da narrativa em detrimento de outros. O que pude observar ao longo dos meus dois anos de contato com o atendimento telefônico do Disque-Racismo é que, em uma parte não insignificante dos casos, as situações relatadas não apontam para um único tipo de infração. Não é incomum que agressões verbais se mesquem a agressões físicas, que injúrias se mesquem a calúnias e a ameaças e que episódios que não podem ser encarados como discriminatórios pela legislação existente sejam assim enunciados no registro feito pelos atendentes. Desta forma os números são oriundos de uma leitura de terceira ordem. Mesmo assim é gritante o volume de casos de insultos verbais, passíveis de enquadramento legal na Lei Paim que através da alteração do artigo do código penal que cuidava dos crimes contra a honra criou o tipo penal “injúria racial”, sendo esta a situação típica dos casos enfrentados pela equipe do Disque-Racismo.

A análise dos registros de ocorrência realizados pelas vítimas de discriminação parecem confirmar com números ainda mais expressivos a tendência de manifestação de conflitos raciais através de insultos que geralmente trazem à tona depreciações que invocam temas como: a associação entre a cor preta e animais (macacos é o xingamento mais freqüente), o desvio de caráter, o comportamento sexual e o questionamento sobre a legitimidade da presença de uma pessoa de negra no interior de uma comunidade. Expressões como “crioulo(a) safado(a)”, “nega piranha”, “nego(a) favelado(a)” são as mais comuns.

Tipologia dos Casos	Nº de Casos	total	% do
Casos envolvendo xingamentos e insultos	41		82%

Ameaças de morte	02	4%
Constrangimento em casas comerciais	02	4%
Constrangimento envolvendo ação da polícia	01	2%
Constrangimento em portas de banco	01	2%
Casos de impedimento de acesso a clube	01	2%
Caso de desaparecimento sem aparente ligação com a questão racial	01	2%
Casos de acusação de conduta irregular no trabalho (acusação de roubo)	01	2%
Total	50	100%

Fonte: Disque-Racismo (Jun-00/Mai-02)

Trabalhando na perspectiva geertziana de que a tomada dos fatos reais pelas disposições legais e pelas possibilidades de seus operadores é uma das principais características do direito ocidental moderno (Geertz, 1998) apreciamos através da experiência do Disque-Racismo uma compatibilização das práticas observadas como racistas com as determinações jurídicas engendradas ao longo de anos. Desta forma é possível afirmar que, segundo esta experiência, os casos de discriminação encontrados na realidade sejam aqueles ligados a insultos verbais qualificados penalmente como crimes contra a honra subjetiva da pessoa humana. Sentenças discriminatórias como “nega ordinária” ou “crioula safada” passaram ser criminalizadas como um tipo especial de injúria, assim definida pelo jurista Amauri Pinto Ferreira:

“A injúria é a ofensa à honra subjetiva, ou seja, é a palavra ou o gesto ultrajante mediante os quais se ofende o sentimento de dignidade alheia, [onde o] agente não visa atingir o bom nome que o atingido tem perante terceiro, mas sim, o ego, o brio, o respeito pessoal”. (Ferreira, 2000, p. 56)

Ainda que seja possível se questionar se as práticas discriminatórias por injúria não deveriam remeter às disposições constitucionais que fazem do racismo um crime inafiançável, imprescritível e com penas mais duras, a verdade é que o combate à discriminação a partir da Lei Paim possivelmente tenha adquirido mais agilidade, ficando mais próximo das práticas cotidianas.

Entretanto, é crucial compreendermos que essa aproximação da legislação com os fatos “reais” levou a questão racial para um cenário jurídico bastante peculiar. Sendo os casos de injúria a maioria esmagadora das situações vivenciadas pelas vítimas do Disque-

Racismo tornou-se notório que a maior parte dos casos fossem do tipo “ação penal privada” onde as vítimas tornam-se responsáveis pelo prosseguimento ou não das denúncias. Esta circunstância coloca também o problema do prazo de apresentação da queixa-crime à justiça, não sendo incomum que as vítimas, por desinformação, deixem o mesmo (6 meses) se exaurir, ficando apenas com a possibilidade da ação cível.

Admitindo que a injúria racial (crime contra a honra) é a principal modalidade de discriminação existente, resta-nos observar que implicações essa circunstância tem trazido para a evolução dos processos judiciais por discriminação. As ações por danos morais, as conciliações nos juizados especiais, indenizações pecuniárias e desistências são componentes do universo de possibilidades de desenlace para os casos de injúria discriminatória. Estes itens que se traduzem em inoperância da legislação e compromisso do judiciário com a invisibilidade do problema racial para a militância têm sido observados como ferramentas de trabalho legítimas para a mediação de conflitos para os operadores do Disque-Racismo. É sobre esse paralelo que irei me ocupar no próximo bloco.

CAPÍTULO III

3 - IMAGENS DE UMA JUSTIÇA EM BRANCO E PRETO

Certamente este é o capítulo da tese que mais vezes foi modificado e repensado, demorando algum tempo para ganhar a feição aqui exposta. Essa demora na modelação do capítulo tem a ver com as dificuldades de abrigar sob um mesmo compartimento pontos como o método de observação escolhido para a realização da pesquisa, os casos propriamente ditos e uma discussão sobre a relação cor e justiça no Brasil sob a perspectiva da inoperância da legislação anti-racismo. Meu desafio se tornou então produzir um texto que fosse claro, mas que ao mesmo tempo pudesse transmitir ao leitor o quanto essas questões estavam unidas em minha mente e o quanto essa união era importante para a construção de meu objeto de pesquisa.

Assim sendo, gostaria de iniciar esse capítulo com uma exposição sobre a presença do tema “raça” em discussões sobre a atuação do campo jurídico como pólo mitigador de conflitos em nossa sociedade. A partir desta discussão procuro introduzir minha contribuição a partir de um olhar sobre a atuação dos operadores técnicos do Disque-Racismo e dos operadores jurídico-policiais na edificação de um discurso sobre a relação entre brancos e não brancos neste país. Em outras palavras, diante do risco de tornar os dados produzidos incompreensíveis e demasiadamente dispersos na argumentação preferi iniciar com uma discussão teórica sobre a experiência da população de cor com o espaço do judiciário, cuja utilização é, há alguns anos, vista como uma via ainda em construção de acesso à cidadania no Brasil.

3.1 - COR, JUSTIÇA E CIDADANIA

Entender a utilização dos recursos institucionais de resolução de conflitos como uma forma de construção da cidadania me parece uma postura definitiva tanto para a produção acadêmica de ciências sociais como para os órgãos gestores de políticas públicas no Brasil contemporâneo. Desta forma a extensão do espaço judiciário às camadas menos abastadas da sociedade brasileira parece uma preocupação que vem se solidificando desde a primeira metade da década de 1980. No artigo “*Acesso à Justiça: um Olhar Retrospectivo*” Eliane Junqueira vai argumentar que durante a década de 1970 os núcleos de pesquisa do Brasil pareciam alheios à tendência global do “*access to justice movement*”. A autora expõe que esse descompasso entre a postura brasileira e aquela assumida por vários outros países liberais do mundo encobria um segundo descompasso igualmente significativo cujas raízes fincavam-se no desenvolvimento histórico-político do Brasil. Enquanto outras nações (sobretudo as desenvolvidas) viviam o colapso do *welfare state* e a necessidade de produzir novos direitos que pudessem atender às necessidades das chamadas minorias étnicas e sexuais, no Brasil o problema era ainda a inclusão da maioria da população em um sistema de garantia de direitos sociais básicos como direito à moradia e à saúde (Junqueira, 1996).

A partir dos anos 1980 pode-se observar uma transição da produção acadêmica sobre acesso à justiça, empreendimento que a princípio não estava nas mãos de sociólogos e cientistas políticos mas sim de bacharéis em direito sociologicamente orientados. Num primeiro momento a discussão girava em torno da produção de direitos coletivos e difusos que deveriam atender aos interesses dos movimentos sociais ligados por exemplo ao problema das invasões urbanas. A partir da segunda metade da década de 1980 começa a ganhar vulto a questão do acesso e garantia dos direitos individuais onde entra em cena a atuação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas que em 1995 se transformam nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. O que quero realmente destacar é que a despeito de onde recaia a ênfase — nos direitos individuais, nos direitos coletivos ou nos dois universos — a observação da produção de direitos e uso do judiciário como passaporte para a democracia se estabelece.

Hoje, o acesso à justiça foi incorporado aos índices de qualidade de vida que são usados para auxiliar aos gestores governamentais na elaboração de políticas públicas, por exemplo. Para os cientistas sociais a relação entre promoção de direitos e cidadania se torna também familiar por determinados eixos de discussão teórica. O clássico da sociologia “*Cidadania, Classe Social e Status*” de T.H. Marshall é uma obra onde o autor demonstra-se particularmente preocupado com a questão da possibilidade de expansão e utilização efetiva dos direitos civis na Inglaterra dos séculos XVIII e XIX.

Tendo como preocupação as possibilidades de reprodução de uma sociedade cortada por profundas desigualdades T. H. Marshall desenvolve um modelo analítico que foca o desenvolvimento e distribuição de direitos como condição necessária para o desdobramento do mundo capitalista. Neste sentido, ainda que a quantidade de riqueza estivesse fadada a se dividir desigualmente neste sistema de produção, a reprodução social estaria alicerçada pela disseminação de igualdades mínimas que tornariam o jogo social possível. A expansão e a garantia dos direitos civis, dos direitos políticos e dos direitos sociais³³ desenvolvidos entre os séculos XVIII e XX estariam relacionadas a tais igualdades.

³³ T. H. Marshall propõe um modelo baseado em três “ondas de direitos”. A primeira teria vindo no século XVIII e diria respeito aos direitos civis, a segunda teria vindo no século seguinte e diria respeito aos direitos políticos e a última, segundo o autor a mais importante, seria concernente aos direitos sociais do século XX. O autor funda sua argumentação tendo como horizonte a preocupação do economista Alfred Marshall com as condições de reprodução de uma sociedade marcada por profundas desigualdades materiais. T.H. Marshall aponta na direção de que a aquisição progressiva de direitos sociais básicos como a escola pública gratuita para as crianças foram artifícios capazes de diminuir os abismos sociais sem colocar em cheque os princípios do livre mercado e da livre competição. Entretanto esses direitos sociais nem sempre foram observados como alicerces de promoção da cidadania. A *Poor Law*, que funcionaria como um sistema de regulamentação salarial, ao se distanciar da idéia de livre mercado passa a ser mero assistencialismo dispensado aqueles que estivessem na verdade fora da condição de cidadão. Os *Factory Acts*, que deveriam melhorar (e segundo T.H.Marshall melhoraram de fato) as condições de trabalho do operário fabril inglês do século XIX, foram transmitidos somente às mulheres e às crianças uma vez que ao homem adulto —“*cidadão par excellencé*”— caberia as liberdades civis de formar contratos livres. O que gostaria de ressaltar é que nesse momento o status de cidadania está divorciado dos direitos sociais. São os direitos civis quem estão ligados á cidadania. O direito a se empregar no trabalho de seu desejo e o direito a submeter a contratos que sejam respeitados pelas partes é que são, neste momento, tópicos indicadores da condição de cidadão. A solidificação deste tipo de norma social, definida por Sir Henry Summer Maine (1908) como a transição das relações de *status* para as relações regidas por *contrato* não só não era contraditória ao desenvolvimento de uma sociedade capitalista como também uma condição necessária para sua existência.

Afirmando terem os direitos sociais do século XX uma maior identificação com a idéia de cidadania, o autor afirma que o divórcio entre este conceito e os direitos civis se deu pelo fato da justiça na Inglaterra dos séculos XVIII e XIX não estar fraquiada a todos de forma equânime. Em uma vertente havia o problema dos preconceitos de classe e da parcialidade dos operadores da justiça que impediam que o princípio da isonomia pudesse de fato se estabelecer. Na outra havia o problema dos altos custos de um processo que tornavam o espaço do judiciário inviável a um membro da classe trabalhadora.

Segundo o autor passos importantes foram dados no sentido de uma maior popularização dos benefícios judiciários. O estabelecimento em 1846 dos Tribunais dos Condados para estabelecer uma justiça barata e acessível à massas, o desenvolvimento de uma justiça gratuita e as comissões de assistência judiciária através do serviço de voluntários são exemplos de medidas que se por um lado não chegaram a democratizar completamente a justiça na Inglaterra do século XIX, ajudaram a construir as políticas igualitárias do século seguinte cujo esteio era o estabelecimento da cidadania definida pelo autor como “um sentimento direto de participação numa comunidade baseado numa lealdade a uma civilização que [seria] um patrimônio comum” (Marshall, 1967, p. 84).

Estas duas críticas engendradas por Marshall³⁴ ao historiar o desenvolvimento do sistema judiciário inglês são dois pontos que gostaria de retomar de agora em diante para pensar a relação cor, cidadania e justiça no Brasil. Para melhor organizar o texto gostaria de começar pela questão das práticas ditas (ou tidas) preconceituosas exercitadas pelos operadores jurídico-policiais em relação à população não-branca e depois alcançar o terreno da discussão sobre a extensão e uso dos mecanismos institucionais de resolução de impasses no Brasil. Aproveito ainda para informar que não é meu intuito adentrar profundamente estas duas discussões. Ainda que rapidamente coloco-as em cena para tratar do problema da inoperância (ou não) da legislação anti-racista brasileira à luz da experiência do serviço Disque-Racismo.

3.1.1 - A JUSTIÇA DOS PRETOS, A JUSTIÇA DOS BRANCOS

³⁴ Idem.

Em setembro de 2000 quando ainda era estagiário do Disque-Racismo recebi uma ligação que se destacou entre as demais daquele período. Tratava-se de um relato de uma mulher que se disse branca e que não quis se identificar. Ela afirmava ter presenciado uma cena que a indignara em um posto bancário no bairro da Taquara, zona oeste do Rio. Um homem negro que estava parado na porta de um banco foi subitamente abordado por policiais. O homem questionava o motivo da abordagem, mas era revistado à força. Tentando resistir ao constrangimento o rapaz acabou sendo levado para dentro do “camburão”³⁵ pelos policiais. A comunicante disse ter tentado intervir na situação, questionando os motivos da revista. A justificativa de um dos policiais para a truculência foi a seguinte: “preto parado em porta de banco é suspeito”. Minutos depois uma senhora negra saiu da agência bancária procurando por seu filho. Ele era o rapaz levado pela polícia. A ligação interrompeu-se (talvez minha interlocutora tenha se arrependido do ato de denúncia que estava praticando) impedindo assim que as medidas cabíveis fossem tomadas pelo Centro de Referência Nazareth Cerqueira e também que eu soubesse o final da história.

O depoimento da comunicante anônima não chegou a ser um episódio inédito aos meus ouvidos. Minha experiência de atendente do Disque-Racismo me permitiria narrar casos talvez não tão drásticos, mas onde a intolerância da força policial em relação a pessoas negras também é o tema. Na verdade estas histórias formam uma espécie de patrimônio cultural dos cariocas. É comum que as pessoas no Rio conheçam histórias assim, existindo inclusive métodos exercitados pelos negros para escapar deste tipo de constrangimento: andar sempre com os documentos de trabalho, usar sempre a camisa por dentro das calças, demonstrando assim publicamente não possuírem nenhuma arma embaixo da roupa, etc.

O tratamento truculento da força policial dispensado à população de cor talvez tenha se tornado tão notório que não se constitui mais apenas em um saber prático há muito reconhecido pela população. É também assunto de produção sociológica.

³⁵ Modo genérico como os cariocas se referem às viaturas da polícia utilizadas para o transporte de presos.

Sendo também guiado pelo interesse na relação vivida entre os técnicos da justiça e da polícia e a população não-branca do estado, C. Costa Ribeiro³⁶ se entrega a um exame dos julgamentos dos crimes de tentativa de homicídio e de homicídio (os chamados crimes de sangue) realizados no 1º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro entre os anos de 1900 e 1930. Partindo da orientação metodológica de que a transformação dos acontecimentos do mundo real, os fatos como eles “de fato” ocorreram, em itens integrantes de processos judiciais seja uma concatenação de procedimentos onde representações e os valores sociais são agregados às condutas eminentemente técnicas, este autor vai se debruçar sobre os casos levados ao Júri à procura dos juízos de valor sobre cor e conduta moral que se desprendiam dos casos levados à última esfera do processo penal.

O período escolhido por Ribeiro é particularmente fértil para a compreensão dos desenlaces penais. As três primeiras décadas do século passado se situam entre a elaboração do primeiro código penal da república de 1891 e seu sucessor elaborado em 1941. Esse é um período marcado pela rivalização de duas concepções diferentes de Direito Penal. De um lado se situava uma concepção vinculada ao “direito clássico” que acreditava no ideário da racionalidade e que pregava que o indivíduo que cometesse um crime, homem racional que era, teria agido por livre arbítrio e seria por extensão responsável absoluto por sua prática delituosa. Do outro lado estavam os defensores da “Escola Positiva de Direito Penal”. Os positivistas argumentavam que existiriam razões exteriores à vontade do criminoso que pesariam no exercício de suas práticas delituosas. Motivações mesológicas, biológicas e psicológicas deveriam ser levadas em consideração, o que transformava o problema criminal em um problema “científico” e não em um problema de mera conduta moral. Ao passo que o primeiro código estaria mais próximo da primeira escola de pensamento, o segundo código (1941), assim como o período intermediário, estaria impregnado pela presença das duas concepções.

Para a população negra recém liberta e em processo de integração ao mundo social esta disputa teria conseqüências indeléveis. Principalmente no que diz respeito ao uso da concepção positivista que conceberia os negros como uma “raça” inferior

³⁶ Carlos Antonio Costa Ribeiro, *Cor e Criminalidade: Estudo e Análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*, Editora UFRJ, Rio de Janeiro, 1995.

intelectualmente e mais propensa ao crime __ mais uma vez a sombra de Nina Rodrigues e suas idéias lombrosianas marcam presença. Como argumenta Ribeiro³⁷ a luta entre “clássicos” e “positivistas” não se resumiu a um debate teórico, mas sim a uma disputa vivenciada nas práticas policiais e jurídicas, o que coloca o uso das concepções (preconceitos) sobre a “índole” dos negros no centro de sua análise sobre a questão da parcialidade racial dos julgamentos dos crimes de sangue no Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX.

A associação dos réus não-brancos com características como a agressividade e à propensão à delinquência, segundo o autor, teriam influenciado os juízes e os jurados em suas sentenças proferidas no 1º Tribunal do Júri. Destarte, a conclusão do autor ao cruzar as características (cor, sexo, estado civil, ocupação) dos agressores com as vítimas com a incidência de condenações é de que “[o] acusado preto [tinha] 31,2 pontos percentuais a mais de probabilidades ou chances de ser condenado do que o acusado branco, e o acusado pardo [tinha] 15,8 pontos percentuais a mais de chances de condenação do que o acusado branco”. Em contrapartida a probabilidade de absolvição para um crime de sangue cometido contra não-brancos era maior do que aquela observada diante de crimes idênticos perpetrados contra brancos. Assim, “[o] acusado de cometer um ‘crime de sangue’ contra um pardo [tinha] 14,8 pontos percentuais a menos de probabilidade de condenação do que o mesmo acusado de cometer o mesmo tipo de crime contra um branco”. Quando a vítima era preta as chances de condenação eram 14,5 pontos percentuais menores. (Ribeiro, 1995, p.72-3)

Os parágrafos acima nos fornecem a imagem de uma carga valorativa negativa da justiça em relação aos réus não-brancos dando assim indícios de um comportamento preconceituoso dos juízes e jurados incumbidos de julgar os crimes contra a vida no 1º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro nas três décadas iniciais do século passado.

Tendo como horizonte a virada do século XIX para o século XX e a explosão demográfica da cidade de São Paulo, impelida pela imigração de europeus, o historiador social Boris Fausto (2001) também demonstra-se particularmente interessado na ação policial e jurídica diante dos novos confrontos sociais descortinados com a chegada dos

³⁷ Idem.

estrangeiros e com a abolição da escravatura. Partindo da premissa da possibilidade de compreender o cotidiano e os hábitos dos novos atores sociais a partir das ações policiais de manutenção da ordem pública e elaboração de inquéritos para a apuração de delitos, Fausto constata que no período entre os anos de 1892 e 1904 é notável o crescimento do coeficiente de prisões por número de habitantes, ainda que estas não viessem a se traduzir em processos penais. Em outras palavras, as pessoas eram mais presas do que processadas e condenadas, o que revela a preocupação da força policial com seu papel normalizador de condutas no espaço público. Uma explicação fornecida pelo autor para o aumento seguido de queda (1904 a 1916) do coeficiente de prisões (418,95 prisões por 10 mil habitantes entre 1900 e 1904 e 245,30 prisões por 10 mil habitantes entre 1912 e 1916) em São Paulo é de que talvez as novas formas de lazer e as novas formas utilização do espaço público introduzidas pela presença dos imigrantes tenham sido observadas como nocivas à ordem pública em um primeiro momento, o que ao longo do tempo teria cedido espaço a uma adequação de parte a parte, onde o que era observado como transgressão em um primeiro instante passa a ser observado como “normal” em outro.

Há de se notar, porém, que o trabalho de Fausto³⁸ não se resume ao problema da manutenção da ordem pública. O autor se debruça sobre julgamentos e processos criminais a fim de observar que tipo de representações sociais são mescladas às práticas jurídicas destinadas à investigação da “verdade” em casos de ruptura com as normas penais vigentes. É exatamente nesta confluência de atividades do aparelho jurídico-policial, na confluência do “vigiar” com o “punir” que o autor faz suas primeiras colocações sobre o papel da cor nas medidas repressivas e condenatórias. Ele constata que entre 1904 e 1916, pretos e mulatos correspondiam em média a 28,5% do total de presos, ao passo que representavam cerca de 10% da população total de São Paulo no mesmo período, o que sugere que os não-brancos de São Paulo eram vítimas mais recorrentes do ato de “vigiar”. Existem também considerações sobre o “punir”. Boris Fausto argumenta que existiam vários procedimentos classificatórios dos acusados quanto a cor de sua pele, onde as descrições dos traços físicos acompanhavam a documentação do preso como se pudessem informar algo sobre sua

³⁸ Boris Fausto, *Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. Editora da USP, 2001.

conduta, o que demonstra uma íntima ligação com as idéias positivistas da criminologia da época que desejavam a definição de determinantes biológicas no comportamento dos “desviantes”.

Trabalhando com um espaço temporal mais próximo do nosso, Sérgio Adorno (1996) também tem suas contribuições a dar sobre o tratamento distinto dispensado pela justiça para brancos e não-brancos. Admitindo que a sociedade brasileira guarda grandes contingentes excluídos do acesso à justiça, mesmo após o processo de redemocratização pós-militar e a elaboração da Constituição de 1988, o autor argumenta que alguns fatores podem ser observados como variáveis independentes neste quadro: “situação ocupacional, carência de profissionalização, baixa escolaridade, gênero, origem regional, idade e, acima de tudo, cor.” (Adorno, 1996, p. 283)

Considerando que também fatores sócio-econômicos pesem na diferenciação do tratamento dentro do judiciário, este autor não desconsidera a preeminência do quesito cor. Logo, nos informa que, ao observar o julgamento em primeira instância dos crimes violentos destinados aos tribunais singulares (roubo, tráfico de drogas, latrocínio, tráfico qualificado, estupro) na cidade de São Paulo no ano de 1990, diante dos casos de roubo qualificado (37,90% da amostra), por exemplo, as prisões em flagrante são comparativamente mais freqüentes quando os réus são negros. Sabe-se que 58,1% dos réus negros foram presos em flagrante contra 46% dos réus brancos, o que parece remontar as argumentações de Ribeiro (1995) e Fausto (2001) sobre a maior vigilância policial sobre a população não-branca do início do século passado. É também mais comum que os réus brancos gozem do benefício de responder o processo em liberdade. O autor nos diz que isso ocorre com 27% dos réus brancos e com apenas 15,5% dos réus negros. Ainda que esta afirmação possa estar demasiadamente impregnada pelas diferenças de renda observadas entre brancos e negros, Adorno não se esquiva de nos dizer que os réus negros dependem mais da assistência judiciária fornecida pelo Estado. Sabe-se que 62% dos negros o fazem contra 39,5% dos réus brancos. “Por sua vez, a natureza da defensoria parece influenciar o direito à apresentação de provas testemunhais (...). Apenas 25,2% [dos negros] o fazem. Entre os réus brancos, essa proporção é mais elevada (42,3%).” (Adorno, 1996, p.285). Quanto ao desfecho dos casos o autor conclui que a proporção de negros condenados

(68,8% deles o são) é maior que a de brancos (59,4%). A cor da vítima também parece, assim como havia apontado C. Costa Ribeiro (1995), influenciar o resultado final dos processos. Quando configurou-se um agressor branco e uma vítima branca a condenação ocorreu em 42,2% dos casos. Quando a configuração foi de um agressor negro e de uma vítima branca a condenação ocorreu em 57,8% dos casos.

As argumentações até aqui apreciadas nos sugerem um tratamento diferenciado da justiça em relação a cor daqueles que são fagocitados por sua teia. É possível que essa nossa breve viagem pelo tratamento dispensado pelo judiciário a negros e brancos nos convençam da constância de práticas discriminatórias nos procedimentos jurídicos-policiais exercitados ao longo do século XX. Grosso modo, nosso sistema judiciário, assim como o sistema judiciário inglês dos séculos XVIII e XIX, teria também problemas de parcialidade. Esse aspecto de nosso sistema judiciário parece estar também sedimentado no imaginário de nossa sociedade. A pesquisa Lei, Justiça e Cidadania, realizada na região metropolitana do Rio de Janeiro indica que 66,4% dos entrevistados achavam que a justiça era mais rigorosa com os negros e 95,7% deles achavam que o judiciário era mais rigoroso com os pobres.

Partamos para o problema do acesso e uso da justiça, que coloca em foco o distanciamento das classes menos abastadas com o judiciário. A questão nos é ainda particularmente interessante, pois, ainda que a ex-primeira dama e antropóloga Ruth Cardoso tenha declarado que “ser negro pobre e branco pobre não é a mesma coisa”, sabemos que, em regra, os pretos são pobres, logo, vítimas das mazelas genéricas da pobreza.

3.1.2 - A JUSTIÇA DOS POBRES, A JUSTIÇA DO RICOS

Seria impossível levar uma discussão a respeito do acesso à justiça no Brasil contemporâneo sem mencionar o surgimento dos Juizados Especiais Criminais e Cíveis. A aparição e popularização de tais elementos no sistema judiciário nacional constitui, muito provavelmente, uma das maiores inovações (se não a maior) no que diz respeito a políticas públicas de democratização da justiça.

A história dos Juizados Especiais está ligada ao surgimento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, criados em 1984 pela Lei nº 7244. Estes juizados de pequenas causas estavam vinculados ao universo da justiça civil e sua ação estava voltada para casos de reduzido valor econômico, onde o teto atingia 20 salários mínimos. Os juizados de pequenas causas ganharam maior notoriedade a partir da Constituição de 1988 que tornou sua presença obrigatória em todos os estados da federação.

A Lei 7244/84 foi revogada pela Lei 9099/95 que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A grande inovação desta revogação foi a extensão dos mecanismos de negociação e transação também ao universo criminal. Desta maneira as esferas criminal e cível, passaram, pelo menos em um certo conjunto de situações, a se orientar por princípios comuns, o que nos permite imaginar que as modificações inseridas no ano de 1995 tiveram um peso maior sobre os casos referentes ao direito penal.

É possível definir o sistema judiciário criminal brasileiro como um universo que, apesar de se demonstrar como um todo integrado, está dividido em subsistemas que funcionam de maneira independente. Esses subsistemas seriam (1) o da polícia, responsável pela averiguação e investigação das supostas transgressões às diretrizes estabelecidas no Código Penal, (2) o do processo judicial, que se inicia quando a promotoria *denuncia* publicamente um determinado indivíduo e o do Júri (3), que se constituiria como um corpo de membros da sociedade civil convidados a sentenciar os réus pronunciados pelos juízes singulares no subsistema anterior. A atuação do júri, hoje, no Brasil, está limitada aos crimes contra a vida. Desta forma, os Juizados Especiais Criminais, para continuar falando do Direito Penal, seria um quarto subsistema marcado pelos princípios “norteadores (...) [da] oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade, economia processual, conciliação e transação” (Amorim, Burgos e Kant de Lima, 2001, p. 12).

Nos Juizados Especiais Criminais o trâmite se inicia com uma audiência de conciliação que é conduzida pela figura do conciliador, geralmente um estudante de direito. Neste momento é facultado às partes a possibilidade de uma composição cível, onde o agressor poderia lançar mão de indenização pecuniária para compensar o agredido. “Caso a composição não seja possível __ ou quando se tratar de ação pública incondicionada __ o feito passará à segunda fase, da transação penal. Nesse momento, cabe ao promotor de

justiça propor ao autor do fato a aplicação de pena mais leve alternativa, restritiva de direitos” ou indenizatória⁴⁰ e ⁴¹. Caso a transação não seja aceita pela promotoria, pela parte acusada ou pelo próprio juiz o caso evolui até à Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) que é diretamente conduzida pelo juiz cujo resultado final é a sentença de absolvição ou condenação. (Idem)

Este novo subsistema através de seus princípios de negociação e transação e pelo papel que reserva aos juízes se demonstra desconectado da tradição jurídica brasileira. Estando filiado a *civil law tradition*, o Brasil se alinha a uma concepção montesquiesiana de divisão dos poderes, onde o legislativo seria responsável pela produção de leis que pudessem antever e coibir os possíveis conflitos emergentes na sociedade. Neste sentido as regras gerais (a Constituição e os códigos) teriam preeminência sobre as especificidades dos casos. Os fatos sociais inevitavelmente deveriam se adequar às leis e os operadores do direito (juízes, promotores, advogados, etc) seriam responsáveis por essa transformação dos fatos diários em fatos legais, o que fariam através de sua interpretação das normas. O papel dos magistrados nos juizados especiais, entretanto, está mais próximo de um negociador, cuja atenção estaria voltada em maior grau para os casos e não para as normas, o que é comum na *common law tradition*, típica do mundo anglo-saxônico. (Ribeiro, 1995)

É possível que estas inovações qualitativas dos juizados especiais tenham contribuído para que estes sejam observados, hoje, como uma das principais medidas governamentais de democratização da justiça e promoção da cidadania. Ao pesquisar a

⁴⁰ Como veremos a seguir as ações podem ter natureza pública ou privada. Em uma ação penal privada fica a encargo da vítima o fluxo natural do processo. Este é o caso de grandes parte das ações presentes vinculadas Disque-Racismo uma vez que os casos de injúria qualificada (art. 140 do Código Penal) estão ligados a ofensa à honra subjetiva da vítima. Existem os casos onde a ação penal é pública. Nestes casos cabe ao Ministério Público a opção de ofertar ou não a denúncia contra o agressor a despeito do interesse das vítimas. Casos muito ilustrativos deste choque de interesses ao longo do processo podem ser observados nos casos de violência contra a mulher onde os cônjuges são os acusados. Para maiores informações ver Sérgio Carrara, Adriana R. B Vianna, Ana Lúcia Enne, *Crimes de Bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro*. In: Corrêa, Marisa (org.) *Gênero & Cidadania*, Campinas, PAGU, 2002

⁴¹ Ainda sobre os casos do Disque-Racismo, cabe informar que em muitos dos casos encaminhados aos Juizados Especiais Criminais a solução tomada na transação penal foi a seguinte. O réu ficava cinco anos com sua condição de réu primário suspensa. Ou seja, durante esse período se o acusado voltasse a cometer uma transgressão de normas penais, não teria os privilégios de um réu primário. Caso não voltasse a cometer nenhum delito no período, após cinco anos, ganharia novamente sua condição de “primário”.

atuação dos juizados especiais criminais (Jecrim) situados na região metropolitana do Rio de Janeiro, Kant de Lima, Burgos e Amorim (2001) argumentam que os homens e mulheres lá atendidos eram basicamente oriundos das parcelas menos privilegiadas da população, dotados quase sempre de pouca escolaridade e com rendas mensais que em 70% dos casos encontravam-se abaixo da linha dos três salários mínimos.

É importante destacar ainda que por ocasião desta pesquisa, pouco mais de cinco anos depois da Lei 9099, o estado do Rio de Janeiro já contava com mais de 50 Jecrim. Estes juizados são distribuídos pelo estado usando não apenas terrenos e dependências estatais. É possível encontrar juizados que funcionam, por exemplo, em shopping centers e universidades particulares.

Ainda sobre o papel dos Jecrim como mecanismos impulsionadores da democracia e da cidadania devemos lembrar a participação que o desenvolvimento do Código de defesa do Consumidor teve neste processo. As querelas que emergem da relação entre empresas e clientes, nos dias atuais, são encaminhadas aos Procons⁴² que não tendo sucesso ao buscar uma solução “pacífica” do caso, encaminha a questão à justiça, usando, normalmente, a via dos juizados especiais. É exatamente por ser um espaço marcado pela rapidez e pela negociação que os juizados especiais se tornam campo privilegiado para o desenlace também das querelas comerciais, aumentando ainda mais seu raio de atendimento ao público (Sorj, 2000).

Contudo, os olhares entusiasmados lançados sobre a ação dos juizados especiais devem dividir o seu otimismo com a cautela. Kant de Lima, Burgos e Amorim (2001) nos alertam sobre o fato de alguns Jecrim adotarem apenas a celeridade como forma de mensuração de sua eficiência, o que proporciona uma certa inoperância do judiciário, que, nestes casos, estimula aos agredidos a desistirem dos casos. Neste sentido, nenhuma solução é ofertada pelo Estado, que apenas devolve o problema ao cidadão sem nenhum tipo de mediação. O conflito passa então, incólume pelo crivo do judiciário, que desempenhando este tipo de papel apenas se ocuparia de uma burocracia sem muito sentido.

⁴² Órgãos oficiais de defesa do consumidor surgidos em São Paulo e difundidos por todo o país.

Existem também autores que vão colocar a democratização do acesso à justiça em cheque devido às características do público atendido nos juizados especiais. Ao analisar aspectos como a duração dos casos, os resultados, os perfis sociais e econômicos das partes envolvidas, a natureza da ação e o valor das mesmas, de cinco Juizados Especiais de Pequenas Causas da região metropolitana do Rio de Janeiro (Centro, Bangu, Barra da Tijuca, Morro do Pavão/Pavãozinho e Rocinha), em intervalo temporal que atingiu os anos de 1994, 95 e 96, a cientista política Maria Celina D'Araújo (1996) conclui que em sentido amplo os mais abastados entram no jogo jurídico dos juizados especiais como querelantes com uma frequência maior que os menos privilegiados. Ela aponta ainda que via de regra as acusações pesquisadas estavam endereçadas a pessoas jurídicas. Contudo, o universo das pessoas físicas quereladas era composto em sua maior parte por membros das classes populares. A equação síntese é simples: os juizados eram usados pelos ricos para mover ações, e usados pelos pobres para se defender de ações movidas contra eles. A autora aproveita os resultados da pesquisa para trazer à baila dois pontos fundamentais das análises sobre o acesso à justiça no Brasil. O primeiro deles é questionar até que ponto a justiça é um bem democraticamente distribuído. O segundo é questionar até que ponto pobres e ricos encarariam a justiça como um bem social utilizável da mesma maneira, o que sugere a existência de culturas jurídicas diferenciadas por classe.

As argumentações sobre o uso diferenciado da justiça pelas classes sociais podem ir ainda mais longe. Focando estritamente a questão do acesso à justiça sabemos por Wanderley Guilherme dos Santos (1993, p.115) que “do total de vítimas por agressão física que evitaram dar queixa à polícia em 1988, 41% ganhavam até dois pisos nacionais de salários. Os que ganhavam mais de cinco pisos não constituíam mais de 8% dessa multidão de cúmplices silenciosos. Da totalidade de pobres, silenciosos e cúmplices (até dois pisos nacionais), 19,4% não queriam envolver a polícia, 11,6% nela não acreditavam e 11% temiam represálias diretas; ou seja, 42% do total de vítimas pobres calaram-se por conta de alguma forma de terror. Dos afluentes beneficiados com mais de cinco pisos mensais, e também vítimas que silenciaram, 15,6% não queriam envolver a polícia e somente 3,8% temiam represálias. [Equaciona-se assim que o] medo no Brasil, é a compensação em tributo social da isenção de impostos sobre a renda”.

Fica clara na argumentação do autor a relação entre o nível de renda e interesse pelo acesso à justiça. Sob sua linha de raciocínio, os mais pobres tenderiam a temer ou simplesmente a desacreditar mais nos mecanismos institucionais de resolução de conflitos. Ao passo que subimos na escala de nível de renda descemos na escala de resistência aos canais legais, criando-se, assim, uma espécie de círculo vicioso explicativo da subutilização do Estado. O Estado historicamente disponibilizaria seus serviços a uma parcela restrita da sociedade, as camadas subalternas, por sua vez, sabendo desta lógica, não se sentiriam estimuladas em recorrer aos canais institucionais que, por seu turno, diante de uma situação de baixa demanda se concentrariam em seus clientes elitizados, e assim por diante.

Teríamos assim um cenário de profundo questionamento sobre o término do processo de construção da cidadania brasileira via judiciário. Ainda que medidas como os Juizados Especiais se consolidem tudo indica que ainda há muito a construir no sentido de uma democratização ampla e não apenas formal dos mecanismos de utilização da justiça.

3.1.3 - INCONCLUSÕES EM BRANCO E PRETO

Nos dois tópicos anteriores procurei abordar dois problemas distintos do espaço judiciário. Em um tópico o problema foi o tratamento diferenciado da justiça dispensado a população não-branca. No outro tópico o problema focado foi a questão do acesso à justiça e a capacidade desta em constituir-se como mecanismo democrático de resolução de conflitos. Ambos os temas são demasiadamente amplos para se resumirem a algumas poucas laudas como fiz. Meu intuito era apenas criar condições para trazer à tona algumas questões que explícita ou implicitamente rondam o objeto abordado na minha pesquisa.

Por um lado a justiça demonstrou-se um espaço permeável a preconceitos e representações sociais negativas a respeito do papel da população não-branca na sociedade. Por outro demonstrou-se como um bem social que ainda não está plenamente disponibilizado, sendo ainda um horizonte a ser atingido, sobretudo, pelas camadas mal remuneradas e sub-escolarizadas da população, que teriam dificuldades em acessar a justiça tanto em função dos altos custos de manutenção de advogados, das dificuldades em recorrer a justiça gratuita e da desinformação, como de uma própria resistência em acreditar

no espaço judiciário como lócus privilegiado e legítimo para a solução dos problemas do dia-a-dia.

Ao questionar a inoperância da legislação anti-discriminação no Brasil tendemos ir de encontro às argumentações citadas acima. Se por um lado existe a argumentação de que os mais pobres estariam mais distantes do espaço judiciário, por outro sabemos que são os não-brancos em sua maioria ocupam as camadas menos abastadas da população. Na região metropolitana de São Paulo⁴², por exemplo, números do IPEA/MTE de 1998, revelam que os pretos e pardos ganhavam em média 50,6% daquilo que era recebido por brancos e amarelos. Como sintetiza a socióloga Solange Sanches (2000, p. 15): “a população negra é minoria nas funções mais qualificadas, assim como as mulheres. (...) Ao mesmo tempo são os que ocupam em maior proporção os postos de trabalho precários, vulneráveis, mal remunerados e sem proteção social”.

Se por um lado, como argumentaram alguns autores (Ribeiro, 1995; Fausto, 2001; Adorno, 1996), o espaço do judiciário se demonstrou propenso a reproduzir, tanto no início como no fim do século passado, idéias preconceituosas em relação a população de cor, por outro há o questionamento se esse mesmo judiciário estaria apto a coibir com justiça e regularidade as práticas discriminatórias que ele próprio usaria em seus procedimentos. A questão não poderia ser outra. Estaria o judiciário preparado para coibir a discriminação racial, sendo esta uma das características dos procedimentos do próprio judiciário?

Ainda que as práticas discriminatórias tenham sido detectadas no julgamento e investigação de uma gama delimitada de delitos (crimes violentos e crimes de sangue), ainda que os juizados especiais estejam criando uma nova realidade sobre o uso da justiça no estado e ainda que iniciativas se proliferem no sentido de disponibilizar auxílio jurídico gratuito à população (o Disque-Racismo é um bom exemplo) não podemos negar que todo o quadro descrito sobre o judiciário possa ter uma relação íntima com a inoperância da legislação anti-discriminatória no Brasil.

Existe, entretanto, um corpo de outros fatores que são cada vez mais frequentemente evocados como causas do insucesso da criminalização da discriminação racial.

⁴² O trabalho focaliza o ano de 1998 e registra os números das regiões metropolitanas das seguintes cidades: São Paulo, Salvador, Recife, Distrito Federal, Belo Horizonte e Porto Alegre.

O advogado criminalista e pesquisador do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), Hédio Silva Jr., uma das referências nacionais na área da criminalização da discriminação racial, afirma que um dos maiores problemas enfrentados no combate à discriminação pela via penal é a sobrevivência do já mencionado “mito da democracia racial brasileira” na interpretação dos magistrados, que, sem se preocuparem em manter afastada a subjetividade no seu exercício de “livre entendimento” dos casos, considerariam os atos de discriminação como eventos isolados, estranhos à realidade “harmoniosa” das relações raciais brasileiras. Essa postura ideológica, criticada por Silva Jr. (2001 b) como um afastamento da neutralidade desejável dos tribunais, se somaria a um certo grau de insensibilidade dos profissionais do direito em nosso país diante do que popularmente se convencionou chamar *direitos humanos*. Os ensinamentos transmitidos nas escolas de direito brasileiras estariam em dafassagem em relação aos interesses políticos de determinados setores da sociedade e o desconhecimento dos profissionais da área jurídica em relação a acordos internacionais, principalmente, aqueles destinados a erradicação do preconceito em esferas como o trabalho e a educação, exemplificariam tal descompasso.

Os comentários da filósofa e militante Sueli Carneiro (2000) a respeito da experiência do serviço SOS Racismo, desenvolvido pela ONG GELEDÉS de São Paulo (Instituto da Mulher Negra) fazem coro aos apontamentos acima citados. O principal ponto de convergência entre os autores é o do efeito maléfico do “mito da democracia racial” que além de inibir a organização política dos não-brancos em torno de uma agenda comum de exigências, inibiria também a eficiência da criminalização da discriminação no país.

Na perspectiva de Carneiro⁴³ é ainda mais latente o interesse do Judiciário em invisibilizar o problema racial brasileiro o que nos remete novamente à idéia do dito “mito” como via de alienação dos negros de suas reais condições sociais e históricas. Volta à cena a idéia gramsciana da harmonia racial brasileira como uma hegemonia, dispositivo de perpetuação da subalternidade negra através da amenização dos conflitos.

O judiciário então funcionaria como um aparelho de invisibilização do racismo, o que se demonstraria através de alguns procedimentos como as dificuldades de

⁴³ Idem.

caracterização dos crimes como “delitos raciais” propriamente ditos. A inoperância da legislação anti-discriminatória no Brasil seria possibilitada graças ao descaso com que as autoridades tratariam o tema (lido como um tema irrelevante), à tipificação precária dos delitos discriminatórios, que facilmente se “descaracterizariam”, deixando para trás seu viés racial, às dificuldades que as vítimas encontrariam em angariar testemunhas, e também ao problema do “ônus da prova” já que é recorrente que o discriminado (querelante) seja responsabilizado pela produção das provas do ato discriminatório. Sentencia, assim, a autora:

“(…) no plano da aplicação concreta [a] legislação conquistada pelos movimentos negros, percebe-se que estas conquistas estariam destinadas ao rol das ‘leis que não pegam’, ou seja, se durante o processo de mobilização social que envolveu a feitura da Constituição de 1988 não foi possível politicamente barrar as importantes conquistas dos movimentos sociais, a força do racismo e do mito da democracia racial colocariam no plano cotidiano das instituições jurídicas os limites para a punição e visibilidade do problema racial na esfera jurídica”. (Carneiro, 2000, p. 318-9)

Podemos observar neste capítulo que existem diversos fatores que podem justificar a subutilização destes recursos legislativos de coibição à prática discriminatória, tais como: (1) a constituição do judiciário como espaço social de reprodução e atualização de práticas preconceituosas e discriminatórias, (2) as dificuldades dos juizados especiais em se constituir como um pólo eficiente e democrático na mediação e resolução dos conflitos, (3) a ausência de uma “cultura jurídica” nas camadas menos abastadas da população, (4) a falta de preparo dos operadores técnicos da justiça ao lidar com as questões ligadas a defesa dos direitos humanos e o (5) congestionamento dos órgãos de disponibilização da justiça gratuita, que incidiria diretamente sobre as camadas menos abastadas.

Podemos ainda falar em um sexto item. A estes fatores podemos adicionar um suposto compromisso do judiciário (falo do judiciário enquanto operadores e não enquanto instituição) com a manutenção de uma farsa, sem proporções, que descaracterizaria os conflitos cotidianos entre brancos e negros como problemas eminentemente raciais. Volto à

denúncia do mito da democracia racial, alicerce principal do discurso político pró-negro da atualidade.

A diferença entre os cinco primeiros itens e este último é simples. A questão da invisibilização do problema racial brasileiro pelo judiciário é parte integrante de um discurso de verdade crucial à manutenção dos movimentos pelos direitos dos negros bem como a conquista de seus interesses. Neste sentido, este último item requisita para si uma preeminência sobre todos os demais, uma vez que a “questão racial”, neste discurso, seria a grande responsável pelas desigualdades materiais e simbólicas que cortam o Brasil de hoje. Como mencionei anteriormente, a relação do espaço judiciário com a discriminação racial remeteria sempre ao discurso da denúncia do Brasil como um país de brancos e negros. Quando a criminalização tem êxito evidencia-se a existência do racismo e a fragilidade do mito da democracia racial nacional. Quando a inoperância da criminalização se faz perceber, simultaneamente, surge a denúncia do mito em ação.

As “falhas” da legislação anti-discriminação figuraram entre as justificativas de sua inoperância durante algum tempo. Esse reconhecimento foi mais comum em análises que ainda não tinham colocado em foco as alterações promovidas pela Lei 9459/97 (Lei Paim). As falhas da legislação anti-discriminação aparecem, geralmente, ligadas a críticas endereçadas à Lei 7716/89 (Lei Caó) pelo fato desta cuidar de situações de discriminação racial que teriam caído em desuso como, a proibição do acesso de negros a bares, clubes, etc. Nas palavras de A. S. Guimarães temos a seguinte afirmação:

“A Lei 7716 e o modo como é interpretada a tornam (...) inaplicáveis ao racismo realmente existente no Brasil, que se manifesta sempre numa situação de desigualdade hierárquica marcante — uma diferença de status atribuído entre agressor e vítima — e de informalidade das relações sociais, que transforma a injúria no principal instrumento de reestabelecimento de uma hierarquia racial rompida pelo comportamento da vítima”. (Guimarães, 1998, p. 33)

Com as alterações promovidas pela criação do tipo penal “injúria qualificada” que se referia às injúrias baseadas na raça, cor, etnia, religião e origem nacional, introduzido pela Lei Paim, parece haver um deslocamento das críticas para o judiciário, uma vez que o problema do descompasso entre o “racismo vivenciado” e o “racismo estipulado por lei”

teria sido provavelmente amenizado. Juizes, promotores e policiais passaram a ser o centro da atenção dos movimentos pelos direitos dos negros. Tendo o legislativo produzido uma lei que dava nova dinâmica à repressão ao racismo, caberia ao judiciário aplicá-la (Silva, 2000).

Numa certa perspectiva, a análise dos casos do Disque-Racismo parece fazer eco ao discurso da inoperância da legislação anti-discriminação uma vez que ao longo de sua história inteira não registrou nenhuma condenação penal que chegasse à reclusão do agressor.

Contudo, acredito que especificidades e relativizações possam emergir de acordo com o ângulo da análise. Essas especificidades já se fazem perceber quando contrastadas com os fatores mais genéricos de explicação da inoperância da legislação anti-discriminação, como a ausência de uma cultura jurídica entre as camadas populares. Entretanto, tais especificidades ganham vulto maior quando contrastadas com o discurso da inoperância da legislação anti-racista em função do alinhamento do judiciário com o mito da democracia racial.

Em relação a argumentação de que as classes menos abastadas teriam maior resistência ao uso da justiça cabe informar que numa comparação do universo total das ligações com o universo dos 50 casos que ganharam o judiciário notamos que no universo das ligações gerais, 80% dos usuários que informaram a escolaridade encontram-se acima da linha dos oito anos de ensino, ou seja, do ensino fundamental completo. Já no universo dos 50 casos que fluíram normalmente esse percentual cai para 59%, o que pode significar dizer que os menos escolarizados estão mais representados na situação de uso efetivo do judiciário. Nas ligações totais, os trabalhadores de nível básico são 36,9% dos usuários. No universo dos casos que fluíram normalmente eles são 48,7%. Os profissionais de nível superior representam cerca de 9% das ligações totais. Contudo, representam apenas 2,4% dos usuários situados no campo dos processos que efetivamente ganharam o campo judiciário. Nestes números, os “mais pobres” e os menos escolarizados estão mais próximos da justiça do que poderíamos supor através das hipóteses levantadas anteriormente.

A respeito do problema da invisibilização dos crimes raciais no judiciário, as especificidades do Disque-Racismo podem ir ainda mais longe. Os casos de discriminação

encaminhados ao Disque-Racismo, como veremos mais a frente, facilmente foram convertidos em outros tipos criminais. Atos de preconceito e discriminação com facilidade se transformavam, sob a ótica dos magistrados, em “brigas de vizinhos” ou meras discussões impelidas “pelo calor das emoções”. O que de fato chama a atenção na experiência Disque-Racismo é a posição de seus operadores diante deste fenômeno jurídico da desracialização dos crimes. Funcionando com larga independência administrativa em relação aos movimentos negros do estado, os operadores do Disque-Racismo procuraram se pautar pela lógica da eficiência, no sentido de procurar respostas para as demandas que viessem a se apresentar, a despeito dos recursos de solução invisibilizarem a questão racial ou não. Ao passo que a questão da invisibilização do racismo brasileiro se apresenta como um eixo central para o discurso político pró-negro contemporâneo, no Disque-Racismo ela foi sempre uma contingência contornável que deveria ser superada para que o significado que os operadores davam ao seu próprio trabalho fosse completado. Os números do Disque-Racismo não permitem que esta questão passe despercebida. Apenas 15,6% do total das pessoas que chegaram até a fase da entrevista com a “equipe técnica” (advogados e psicólogas) constituíram processos judiciais. Isto nos permite perceber que o cotidiano de trabalho dos técnicos desta política pública foi tentar achar respostas tanto para casos judiciais que se desracializavam como também casos que nunca chegariam a se racializar pela via judiciária — no sentido de ser enquadrados dentro da legislação anti-racista. Isso não significa que a equipe do Disque-Racismo não fizesse críticas às transformações dos delitos “tipicamente raciais” em outros crimes. Os advogados, principalmente, nunca deixaram de se queixar desta realidade. Contudo, nunca exitaram, desde que essa fosse a vontade da “vítima” (a categoria nativa era “discriminado”), em recorrer a mecanismos alternativos para que o caso fosse “resolvido”. Resolver um caso era uma ação que poderia ter vários significados. Isto dependia quase sempre das expectativas da vítima, digo, do “discriminado”, em relação ao caso. Estas expectativas nem sempre apontavam na direção da constituição de um processo judiciário, e mesmo quando isso acontecia, a condenação nem sempre era o horizonte perspectivado. Muito pelo contrário, não foram raros os casos onde a vítima desistia da ação pelo risco da condenação, ou seja, pelo risco da operância da legislação freqüentemente definida como inoperante. Em linhas gerais não eram muito

incomum que as vítimas procurassem o serviço não perspectivando um processo e muito menos a condenação de seu agressor. Muitas das vezes o que estava em jogo era a mediação do conflito por uma instância exterior. Esse mediador externo poderia ser uma intimação para uma audiência que de fato nunca se realizaria, um ofício de encaminhamento do Centro de Referência para a Defensoria Pública que nunca chegaria ao Tribunal de Justiça, ou uma carta de especificação dos documentos necessários para a abertura do processo com o timbre da Secretaria de Segurança Pública. Documentos estes que nunca seriam providenciados. Em resumo, de maneira não incomum as vítimas procuravam o serviço com a finalidade de produzir uma seqüência de acontecimentos que pudessem notificar o agressor a respeito das conseqüências drásticas que a reprodução do conflito poderia causar. Em termos mais simples, a vítima muitas vezes desejava provocar um “susto” no agressor para que os atos discriminatórios cessassem.

Este é o caso de uma senhora negra, contadora, 46 anos, que chamaremos de Sandra Rosa. Sandra Rosa foi ao Disque-Racismo queixando-se de um vizinho que sempre lhe criava situações de constrangimento onde a chamava de “nega safada”. Ela possuía testemunhas e poderia, neste contexto, abrir um processo contra o vizinho. Contudo, o fato principal da história é que esse tal vizinho era também seu primo e devido a esta circunstância Sandra Rosa estava apenas disposta a dar “um susto” no mesmo. O processo penal propriamente dito e a possível condenação não foram cogitados por Sandra Rosa. No seu caso a ficha de solicitação dos documentos para a abertura do processo — um documento interno do Disque-Racismo — seria utilizado como instrumento de pressão sobre o agressor. Se ele não parasse com os insultos Sandra Rosa daria continuidade ao processo. Porém, essa, definitivamente, não era sua intenção inicial.

Se pela perspectiva dos movimentos pró-negro a inoperância da legislação anti-racista produziria necessariamente a denúncia do Brasil como um país de brancos e negros cegado pela venda da falsa democracia racial, pela perspectiva dos operadores do Disque-Racismo, a inoperância da legislação anti-racista produziria a necessidade de saídas alternativas, ainda que desracializadas, para o atendimento das necessidades de seu público.

Neste sentido, minha proposta de análise é observar a postura dos operadores do Disque-Racismo como o resumo de práticas que tinham como o horizonte a reprodução do

serviço dentro de um sistema lógico (a Secretaria de Segurança) onde o fim era a eficiência na mediação de conflitos. Nesta perspectiva sugiro, ainda, a incapacidade de compreensão da inoperância da legislação anti-discriminação a partir dos números que emanam das sentenças judiciais. O significado que os operadores atribuem ao seu próprio trabalho e o discurso por eles produzidos a respeito de sua função e de sua inserção em um determinado contexto lógico são, segundo os argumentos aqui apresentados, indispensáveis a uma reflexão sociológica mais incisiva a respeito do uso desta legislação. Se em linhas gerais a racialização dos casos é o ponto de chegada no contexto do discurso político pró-negro, ele foi, meramente, um ponto de partida na primeira gestão do Disque-Racismo.

3.2 - DISQUE RACISMO: A PESQUISA

Logo quando defini que gostaria de ter este serviço como objeto de observação da minha dissertação de mestrado, confesso que passei por um período de grande inquietação movida por uma dúvida constante acerca da separação daquilo que era ou não pertinente para a pesquisa, por assim dizer, digno da minha atenção. A verdade é que eu tinha feito um estágio de quase oito meses no Centro de Referência Nazareth Cerqueira, conhecia bem a rotina de trabalho, conhecia bem a estrutura de funcionamento do serviço, conhecia bem a dinâmica dos casos, e, ainda assim, me sentia, profundamente incapaz de selecionar o que poderia ser mais importante para a tese após essa minha conversão de funcionário a pesquisador.

Em linhas gerais posso dizer que só com a definição e com a organização da pesquisa, pude abandonar o fantasma da dúvida __ ainda assim, o fito, vez por outra, a me rondar. As recomendações de Malinowski em sua jornada nas Ilhas Trobriand me foram de grande valia neste processo. Eu não sabia que dados selecionar porque minha mente ainda estava vazia a respeito das discussões teóricas sobre racismo, justiça e racismo e justiça. Eu não poderia saber o que perguntar, porque não sabia o que queria saber. Embora pareça um jogo de palavras, era exatamente isso o que acontecia. Com o acúmulo de disciplinas teóricas e com a familiarização com parte da bibliografia existente sobre o tema o processo de seleção foi ficando mais claro. As coisas foram se encadeando por seqüência.

Como procurei demonstrar no segundo capítulo, hoje, os movimentos políticos pró-negro se organizam em torno de três exigências fundamentais: a valorização de uma identidade baseada na ascendência africana, em detrimento de uma identidade propriamente brasileira-miscigenada, a exigência de dispositivos legais e políticas de governo que superem o abismo econômico e social existente entre brancos e não-brancos, observado como fruto do racismo e não como fruto da permanência de desigualdades de classe e, a mais recorrente delas, a denúncia e superação da idéia de democracia racial brasileira, tida como um mito, no sentido de logro, capaz de amenizar e arrefecer os inescapáveis conflitos de interesse entre brancos e não-brancos. O surgimento de uma legislação específica destinada ao combate à discriminação e a edificação de centros de auxílio jurídico acompanham esse programa político lapidado gradativamente desde os anos 1970. Os núcleos de auxílio jurídico não apenas se tornaram ferramentas de defesa dos direitos individuais e coletivos dos negros como também se tornaram vitrines da explicitação do problema racial brasileiro e da violência e gravidade como ele era vivenciado. Portanto, uma ferramenta de suporte para a denúncia da falsa democracia racial brasileira, empecilho crucial na organização política dos negros.

O Disque-Racismo seria, portanto, parte desta história. Mais uma página na história das relações raciais brasileiras contemporâneas. Contudo, pela necessidade de se integrar a uma outra história, a da relação entre sociedade civil e Estado na Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro, o Disque-Racismo parecia, nestes 22 meses pesquisados, ter inovado em algumas posturas e ter se constituído não apenas em um centro de combate ao racismo e de denúncia da existência do mesmo, mas também, em um núcleo solucionador de impasses cotidianos, ainda que estes exigissem o acionamento de dispositivos que estivessem situados para além do uso da legislação anti-discriminação racial e para além do problema da “invisibilidade” do racismo brasileiro.

Olhando nesta direção, percebi que não seria capaz de compreender as contribuições da experiência Disque-Racismo para o debate sobre relações raciais tomando apenas como base o uso da legislação anti-discriminação nos processos judiciais. Seria necessário compreender quais foram os recursos utilizados na resolução dos conflitos que ali chegavam. Mais que isso. Quais os limites e quais os significados atribuídos a estes

recursos. Seriam necessárias as orientações metodológicas de Foucault (1981) que aconselhava a entender como o poder se aplica em suas formas capilares e não em suas formas arteriais. Seria necessário me concentrar mais na ação cotidiana dos técnicos do Disque-Racismo. Me concentrar nas suas ações que extrapolassem tanto o uso da legislação como do próprio espaço judiciário.

Neste sentido, cabe informar que assim como privilegiei neste trabalho os casos que tiveram algum tipo de desfecho no judiciário (nos 22 meses recortados pela pesquisa foram 13 os casos que chegaram a este ponto) não pude deixar de privilegiar o trabalho extra-jurídico que foi desempenhado ao longo do período pesquisado, o que aqui se materializa em dois casos. Neste contexto, ganha projeção a atuação das psicólogas que, com o passar do tempo, foram se responsabilizando pelos casos que não iriam se transformar em processos judiciais. Desta forma, a versão destas profissionais sobre o seu trabalho e suas expectativas a respeito do mesmo também foi incluída na observação e registrada através de um acompanhamento quase que diário da rotina de trabalho do Disque-Racismo nos 22 meses pesquisados e também no período de transição de coordenação, que praticamente coincide com o período de transição da chefia da Secretaria de segurança e do próprio governo do estado do Rio de Janeiro.

Este trabalho de observação participante foi bastante peculiar, uma vez que eu estava praticamente entre antigos colegas de trabalho. Minhas opiniões e até mesmo o meu “status” de cientista social formado e “mestrando” eram solicitados com frequência. Em certas situações me vi obrigado a responder pelo serviço e nestas ocasiões minha identidade de pesquisador acabava se diluindo nas de “colaborador”, de “amigo”, de “ex-funcionário” e, no limite, de “militante”, coisa que, aliás, nunca fui. Não estaria sendo honesto se não dissesse que as expectativas sobre os “pareceres”, que eu sempre relutava em emitir, fizeram parte desta experiência. O período da Conferência Mundial de Durban em 2001 certamente foi um dos mais dramáticos. Como a coordenadora do centro havia viajado, juntamente com vários outros ativistas cariocas para a África do Sul, me chegou o pedido para responder, em nome do serviço, à imprensa no período. Durante uma semana sofri um verdadeiro bombardeio de perguntas que variavam desde, “você é contra ou a favor das cotas universitárias para negros”, “se os pretos eram discriminados mesmo quando estavam

usando terno e gravata” ou “porque os garçons nunca são negros” até “que importância eu via na figura de Martin Luther King para a cruzada anti-racista brasileira”. Neste período reconheci que minha relação com a pesquisa havia se distanciado consideravelmente da situação do homem branco, numa tenda branca, numa ilha distante, repleta de nativos. Não se confundir com o objeto, nesta situação, parece ser uma tarefa mais fácil do que aquela que tive que desempenhar ao longo desta pesquisa. Ainda assim, mesmo com todas as dificuldades de manter o horizonte do distanciamento e da neutralidade, não posso negar que o longo e intenso contato com os operadores do Disque-Racismo me permitiu elencar e travar contato com uma grande variedade de informações, muitas delas fundamentais ao desenvolvimento deste trabalho.

Tendo já explicitado os pontos fortes do processo de observação e definição do problema de pesquisa, gostaria agora de passar à leitura dos casos que tiveram algum tipo de desfecho no judiciário, não abandonando a análise das saídas extra-judiciárias no subcapítulo seguinte.

3.3 - DISQUE-RACISMO: OS CASOS.

Sendo este trabalho uma tentativa de compreensão da rede de significados que os operadores da política pública Disque-Racismo engendraram para suas próprias ações, creio na pertinência de abordarmos os casos a partir de uma lógica de classificação “nativa”. Assim sendo, ainda que os treze casos descritos a seguir possam ser observados por múltiplos ângulos que sugiram aproximações e distanciamentos limito-me aqui a uma divisão entre (1) vitórias, (2) casos concluídos e (3) derrotas a partir das observação de como estes foram classificados pela própria equipe do Centro de Referência Nazareth Cerqueira. A dicotomia vitória/derrota não seria recomendável pelo fato de algumas situações ao longo da pesquisa não aparecerem, na visão dos operadores, alinhadas a estes dois eixos de classificação. Assim os casos 5, 6 e 7 nunca chegaram a ser definidos nos documentos internos do Centro e nem na versão dos operadores como vitórias e nem derrotas, mas discretamente como casos que tiveram uma conclusão que satisfizes aos interesses das vítimas o que certamente os deixava mais próximo dos casos de sucesso.

I – AS VITÓRIAS

CASO 1 - UM GUARDA E UM GRACIE: DESACATO, AUTORIDADE DESPREZADA E O RACISMO EM SEGUNDO PLANO.

No dia 19 de setembro de 2000, exatamente às 12:10h da tarde, o Disque-Racismo recebeu sua ligação de número 132. O comunicante era o Sr. Hélio Jorge de Souza, brasileiro, casado, morador da Baixada Fluminense, Guarda Municipal e negro. Eu estava do outro lado da linha. Naquele dia, minhas anotações na Ficha de Registro Interno foram as seguintes:

“O Sr. Rogério Gracie teve seu carro rebocado e quando foi ao depósito público para solicitar a liberação do veículo proferiu as seguintes agressões contra o guarda responsável: ‘Macaco, crioulo safado; você nunca vai passar de um guarda municipal’. O guarda Hélio registrou a ocorrência.

Obs: Foi registrada a ocorrência sob a alegação de desacato a autoridade.

Existem testemunhas dotadas de fé pública”

Estas foram as minhas palavras naquele dia. Este caso torna-se particularmente interessante também em função da identidade dos envolvidos. O Sr. Eugenio Gracie, carrega o sobrenome de uma família conhecida dos cariocas sobretudo, dos moradores da zona sul. A notoriedade da família Gracie nasceu a partir da popularização da arte marcial jiu-jítsu entre os jovens de classe média da zona sul. Mais do que pelo interesse pelo esporte, os Gracie se tornaram famosos por atos violentos e pela utilização agressiva das técnicas marciais. Isso é lembrado pelos jornais que noticiaram as agressões promovidas

contra Hélio Jorge de Souza. O jornal O Globo⁴⁴, do dia 16 de setembro de 2000 em matéria intitulada “*Lutador discute com guardas e acaba detido*”, lembra que o lutador Ryan Gracie havia sido preso e acusado de homicídio no ano anterior.

O testemunho da vítima no auto de prisão em flagrante redigido na 5ª Delegacia de Polícia remonta o caso com mais detalhes do que meu resumo na ficha de atendimento do Disque-Racismo. Diz o documento:

“(…) no dia de ontem foi apreendido e levado para o depósito da Cet.Rio o automóvel do Sr. Eugênio Gracie; que neste mesmo dia o Sr. Eugênio Gracie compareceu ao depósito, identificando-se como agente federal, dizendo que iria levar o caso a força; que disse que se não tivesse seu pleito atendido iria pegar as viaturas e colocar dentro do estacionamento, sendo que ninguém iria impedi-lo; que depois ficou sabendo que o Sr. Eugênio havia saído; que no dia de hoje o Sr. Eugênio retornou ao estabelecimento exaltado; que presenciou o autor chamando o Guarda Municipal Seabra de ‘filho da puta’, que o indiciado não chegou a entabular nenhuma conversa preliminar com o G.M. Seabra; que o declarante saiu da sala e foi em direção ao Sr. Eugênio; que o Sr. Eugênio reclamava de problemas no freio de mão de seu automóvel; que o declarante queria explicar para o indiciado que aquele problema era normal, pois o reboquista, em alguns casos tem que afrouxar o freio de mão para possibilitar o guinchamento; que para isto sempre tem um mecânico no estacionamento, em prontidão, para recompor o freio; que o Sr. Eugênio virou-se para o declarante dizendo que não estava falando com o mesmo, e que isto era problema dele com o G.M. Seabra; que neste momento o indiciado chamou o declarante de ‘macaco’, ‘crioulo safado’ e que ‘o máximo que você pode ser é guarda municipal mesmo’, que diante dos fatos solicitou auxílio da Polícia Militar que conduziu todos até esta DP”.

A prisão de Eugênio Gracie em flagrante, assim como a redação do auto, aconteceu no dia 15 de setembro, o que quer dizer que quando o guarda municipal Hélio de Souza entrou em contato com o Disque-Racismo o caso já havia sido registrado na delegacia. Na verdade, como vimos, o caso já havia, inclusive, sido estampado nos jornais. O desejo de Hélio Jorge ao procurar o serviço era anexar aos autos a denúncia de discriminação racial. Ainda que a questão racial tivesse permeado o conflito entre o lutador

⁴⁴ Ver O Globo, 2ed, 16 de setembro de 2000.

e os guardas municipais, no registro de ocorrência, o acontecido havia sido enquadrado no artigo 331 do código penal, ou seja, desacato.

Consta nos documentos do Disque-Racismo que o guarda Hélio tentou registrar a queixa de discriminação em outra delegacia da cidade sem conseguir, contudo, obter êxito. A primeira medida tomada pela coordenação do Centro de Referência Nazareth Cerqueira foi solicitar a intervenção do próprio Secretário de Segurança Pública, Cel. Josias Quintal, na solução da “devida” criminalização do caso. Tal mobilização resultou em uma petição enviada ao delegado da 5ª Delegacia de Polícia, responsável pela investigação do caso, onde a vítima solicitava, através do Centro de Referência Nazareth Cerqueira Contra o Racismo e o Anti-Semitismo, constituir uma representação contra Eugênio Gracie baseada no crime de Injúria Racial (art. 140 § 3º do código penal). A resposta do Delegado responsável pelo caso não tardou. No dia 17 de outubro foi emitido o despacho onde o delegado decidia por não atender à solicitação de Hélio Jorge alegando que antes do recebimento da petição, os autos do flagrante já haviam sido “distribuídos” à justiça. A acusação ao professor de jiu-jítsu baseada no crime de desacato e não no crime de injúria racial foi confirmada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro que denunciou o acusado à 33ª Vara Criminal da Comarca da Capital. São termos da denúncia:

“Em razão de não ter obtido a liberação de seu automóvel, e por entender que seu veículo apresentava um defeito que não existia antes da apreensão, passou a desacatar os Guardas Municipais (...), proferindo palavrões e expressões injuriosas quanto à raça de um deles, tais como: ‘filho da’ para o GM Seabra; e ‘macaco’, ‘crioulo safado’ e ‘o máximo que você pode ser é guarda municipal mesmo’, em relação ao GM Hélio, além de outras expressões injuriosas.

Assim agindo, está o denunciado incurso nas penas do art.331, duas vezes, na forma do art.71, todos do Código Penal”

Como podemos observar, a “questão racial” não passa despercebida pela promotoria ao ofertar a denúncia contra o Sr. Gracie. Contudo, o acusado é obrigado a responder pelo crime de desrespeitar uma autoridade e não pelo de discriminar um negro através de expressões injuriosas. Esse evento que Sueli Carneiro (2000) há pouco

qualificou como “invisibilização” do racismo pela justiça, neste caso, promoveu desdobramentos que ainda não comentei.

Os contatos entre o Disque-Racismo e o Sr. Hélio de Souza voltaram a acontecer em setembro do ano seguinte. Neste período o centro enviou uma comunicação para o assistido informando-o da condenação de Eugênio Gracie. A carta também convidava o assistido para a mobilização em torno de uma ação de reparação de danos morais na esfera cível. O que mais chama atenção neste processo é que apesar do insucesso de incriminar o acusado por discriminação racial, o caso Hélio, passou a ser computado entre as “vitórias” do Disque-Racismo. Ou seja, a não utilização da legislação anti-discriminatória, e por extensão, a “invisibilização” do racismo não se traduziram em uma derrota, não promoveram sentimento de insucesso ou descrédito. A acusado havia sido condenado. Este era o ponto. Ainda que o caso tenha sido “desracializado” em seu curso, isto não significou uma derrota para o Disque-Racismo na concepção dos operadores da equipe.

Não pode passar despercebida também a intenção do centro em mover a ação por danos morais, que está situada no plano do Direito Civil, ou seja, no universo dos “atos ilícitos”, no universo dos danos subjetivos e das reparações entre indivíduos. A idéia da discriminação como dano à sociedade, como questão pública parece, então, poder, nas práticas do Disque-Racismo, se “camuflar” dentro da saída cível. Como veremos nos próximos três casos, que são também identificados pela equipe como vitoriosos, a resolução dos casos na esfera civil constitui-se em via legítima e pertinente para os operadores deste centro.

CASO 2 – UMA BLUSA COM DEFEITO, UMA NOTA FISCAL NÃO EMITIDA E UM ATO DISCRIMINATÓRIO CONSUMADO: O RACISMO NO MUNDO DO CONSUMO

Em julho de 2000 a equipe técnica do Disque-Racismo recebeu em suas dependências as senhoras Marcelina e Marilda, duas irmãs, ambas cozinheiras e moradoras da cidade de Duque de Caxias que haviam sofrido um ato discriminatório em uma loja de roupas. Como estavam sendo acusadas de serem as causadoras reais de toda a confusão as

irmãs resolveram se apressar na busca de alguma ajuda o que provocou uma agilização particular da equipe do Disque-Racismo. Em novembro do mesmo ano o Centro encaminhava ao I Juizado Especial Cível de São João do Meriti uma ação de reparação de danos morais e materiais cujos autos retomavam o enredo dos acontecimentos. Dizia a ação em seu texto integral:

1 - No dia 08 de fevereiro de 1999 a autora, em companhia de sua irmã dirigiu-se até a loja ré com o propósito de adquirir uma blusa para si, enquanto sua irmã desejava efetuar a troca de peça que adquirira dois dias antes, pois a mesma apresentava defeito

2 – Na loja, a autora e sua irmã foram atendidas por uma vendedora que mais tarde soube chamar-se [fulana de tal], tendo a irmã da autora adquirido uma blusa de cor preta, e no mesmo ato a autora solicitou troca da mercadoria adquirida dias antes, como relatado.

3 – Após a compra da blusa pela irmã da autora, a vendedora recusou-se a fornecer a nota fiscal, ao passo que, de maneira contraditória, exigiu a exibição da nota de compra da blusa adquirida pela autora, alegando que, de outra maneira, seria impossível efetuar a troca. A autora e sua irmã questionaram a conduta da vendedora, que entretanto se manteve irredutível em sua postura.

4 – O gesto da funcionária – contrário à determinação do Código de Defesa do Consumidor, ressaltou-se – provocou grande dissabor na autora e sua irmã, que começaram a debater com a vendedora sobre o caso, gerando inclusive alteração de ânimos com inesperada atitude. A vendedora telefonou para seu patrão, desejando resolver a situação dada e, com a chegada do dono da loja, o mesmo identificou-se também como vendedor e disse que não faria a troca, pois não queria que **'saísse de seu bolso'** o valor da blusa

5 – Para espanto da autora e dos demais presentes, a vendedora disse ao recém-chegado patrão que ele **'não deveria trocar blusa nenhuma, e nem dar nota fiscal para aquelas negras'**.

6 – Surpresa a irmã da autora exclamou que aquela agressiva atitude, além de evidenciar a discriminação pela cor, era também um atestado de incompetência, haja vista a contradição na conduta dos funcionários da empresa ré.

7 – Irritada com o comentário da irmã da autora, **a vendedora apanhou um manequim de madeira e atirou-o violentamente contra o seu rosto, provocando-lhe um corte profundo na boca e também ocasionando a quebra da prótese dentária por ela utilizada.** Após essa agressão, a vendedora passou a empurrar a irmã da autora, sendo logo seguida dos gestos por [beltrana de tal] que se disse gerente da referida loja. A autora na tentativa de ajudar a irmã foi, também, agredida pelas vendedoras em conflito.

8 – Após conseguir se livrar dos agressores, a irmã da autora, sangrando muito, juntamente acionaram a polícia, com a finalidade de registrar a ocorrência na delegacia policial e posteriormente foi levada ao [posto médico] de São João de Meriti, onde foi medicada (...)” (grifos do original)

O fato ter ocorrido em fevereiro de 1999, quando o serviço Disque-Racismo, nem existia ainda, traz de volta um assunto que já mencionado, mas que merece maiores considerações. A injúria racial — agressões verbais ofensivas à subjetividade individual baseadas na cor — consistem em crimes passíveis de ação penal privada, ou seja, onde a responsabilidade pela continuidade do processo fica nas mãos da vítima e não sob responsabilidade do Ministério Público. Tais ações são impelidas através da “queixa-crime”, que consiste numa formalização onde a vítima, através de advogado, informa à justiça de seu interesse de acioná-la contra outrem. O prazo máximo para a apresentação da queixa-crime é de seis meses após a ocorrência do fato. Esgotado esse prazo, a esfera criminal se torna uma via impossível para a resolução dos casos. Entra em cena, então, a questão da desinformação acerca do uso da máquina jurídica. O esgotamento do prazo para apresentação da queixa-crime⁴⁵ é um acontecimento muito frequente, ocorrendo em um número significativo dos casos do Disque-Racismo, inclusive neste, que são tramitados na esfera cível. Entretanto, esse dado, não ofusca a importância de destacarmos a “saída cível” como ferramenta legítima do Disque-Racismo na resolução dos seus casos, até mesmo porque, como veremos em seguida, existem os casos onde a ação penal é desprivilegiada, em detrimento, do ressarcimento pecuniário.

No caso das irmãs Marilda e Marcelina o desfecho foi o seguinte: foi proposto um acordo aceito por ambas as partes. Segundo o mesmo Marilda deveria receber a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais pagos em quatro parcelas iguais). Marcelina, que

⁴⁵ Ainda sobre a queixa crime, o jurista Amauri Pinto Ferreira nos esclarece que “a ação penal nos crimes contra a honra é, em regra, privada, tendo em vista o bem jurídico protegido. (...) A ação penal privada é aquela em que a Justiça pública conhece somente através da exclusiva iniciativa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. São iniciados os respectivos processos mediante queixa-crime, que constitui peça inicial. Não se deve confundir a petição inicial da ação privada (queixa-crime), com a comunicação à polícia, notitia criminis, denominada erroneamente pelos leigos de queixa” (Ferreira, 2000, p. 101).

sofreu as agressões físicas, deveria receber a importância de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) pagos em nove parcelas iguais.

CASO 3 – ACORDO QUEBRADO: VIZINHANÇA E HOSTILIDADE NUMA GARAGEM DE SUBÚRBIO.

No dia 26 de março de 2001 compareceram ao Disque-Racismo a Sra. Marilene e seu marido João para narrar os acontecimentos ocorridos em seu prédio em função da utilização em comum de um espaço reservado aos veículos dos moradores. Por exigir que Marilene e João retirassem seu carro imediatamente da dita vaga em uma madrugada __ quebrando assim o acordo para utilização da mesma __, sua vizinha teria proferido a eles insultos de teor racial. Diante da narrativa, a advogada indagou às vítimas quais eram as suas expectativas diante do caso. Foi respondido que qualquer decisão da justiça seria bem vinda, mas que um simples pedido de desculpas não iria satisfazê-las. Por ter o prazo de realização da queixa-crime se expirado, mais uma vez a saída utilizada pelo Centro foi recorrer a uma ação cível encaminhada ao XI Juizado Especial Cível. Os autos constam dos acontecimentos:

1 – A partir do dia 07 de agosto de 2000, o segundo requerente [João] passou a trazer o veículo da empresa na qual trabalha para sua residência afim de facilitar sua ida ao trabalho, sendo certo que havia espaço em seu prédio e ainda, tendo consciência que inicialmente negociaria com a requerida a ordem de colocação veículos na garagem [do prédio] Pois os requerentes saiam para trabalhar muito cedo enquanto os requeridos chegavam tarde (na madrugada).

2 – Os requerentes assim, se propuseram a levantar de madrugada e inverterem a ordem de colocação dos veículos na garagem. Ocorre que tal acordo somente durara por uma semana.

3 – No dia 11 de agosto de 2000, a requerida e seu marido chegaram aproximadamente por volta das 02:10h da manhã, e dirigiram-se ao apartamento dos requerentes, pois havia um acordo em curso, que os requerentes deveriam inverter a posição dos veículos

4 – Alguns minutos se passaram, até que os requerentes se compussem e chegassem ao estacionamento para a habitual troca. Mas tal lapso de tempo foi o bastante para que requerida iniciasse com suas agressões para com os requerentes.

5 – A requerida, por motivo inexplicável, utilizando de elementos referentes a raça, cor, etnia, proferiu as seguintes ofensas:

‘ Se o [fulano, marido da requerida] não der um jeito nesses macacos, eu vou descer e quebrar o carro deles todo’

6 – Não acreditando, a querelante, nas ofensas proferidas pela querelada, resolveu perguntar o porque de estarem sendo agredidos daquela forma, sendo lhes respondido que era aquilo mesmo, reafirmando tal ato e falando mais alto ainda, de forma que os vizinhos, moradores do prédio que estavam jogando cartas, também ouvissem os termos proferidos.

7 – Para que não houvesse perturbação da ordem, os requerentes não ficaram no local para eventual discussão e no dia seguinte, em meio ao término da confusão que ocorrera durante a madrugada, dirigiram-se a 38ª Delegacia de Polícia a fim de registrarem o ocorrido.

8 – Chegando a Delegacia, fizeram o registro, sendo que as vítimas, ora querelantes só foram ouvidas para depoimentos em 02 de outubro de 2000, ou seja, quase dois meses após o ocorrido. E todas as vezes que se dirigiam a delegacia para obtenção de informações, tinham como resposta que deveriam aguardar o prosseguimento do inquérito. E ainda, as testemunhas do fato só foram chamadas no mês de março de 2001, para prestarem depoimentos. E até o presente momento não há mais inforções sobre o inquérito, que ‘aparentemente encontra-se parado’.

9 – Não resta dúvida, de que requerida manifestou a intenção de humilhar os requerentes com expressões que fazem menção depreciativa à herança racial deste, estando assim incurso nas penas do artigo 140, parágrafo 3º rescido pela Lei 9459/97, do Código Penal Brasileiro”. (grifos do original)

O tratamento dispensado pelos advogados do Disque-Racismo ao caso de João e Marilene é típico, no sentido da utilização do Código Civil, que no seu art. 159 determina:

“ Art. 159 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”⁴⁶.

Ainda assim fica claro a intenção dos advogados em destacar a negligência da Delegacia de Polícia onde caso foi registrado, já que as vítimas não foram orientadas sobre a possibilidade de recorrer à ação penal privada baseada na injúria racial e o próprio inquérito para apuração dos fatos encontrava-se “parado”.

Este processo atravessou toda a fase de conciliação sem nenhum acordo (como já haviam adiantado as vítimas) chegando então à etapa final, a Audiência de Instrução e Julgamento, já no ano de 2002. Nesta audiência a estratégia da defesa foi a de se aproveitar da inexistência de confronto na esfera penal, já que a queixa-crime não tinha sido apresentada em tempo hábil e o inquérito não tinha sido levado adiante pela polícia, para qualificar a postura dos querelados como um ato de oportunismo diante da possibilidade de ressarcimento pecuniário. Segundo a ata da audiência, as argumentações da defesa foram as seguintes:

“ Pela ordem pediu a palavra o(a) Dr(a) Advogado(a) do(a) parte ré que em contestação oral, disse que o fato não é verdadeiro, sendo a propositura deste processo uma forma de sobre carregar o Judiciário com pleitos inócuos, existindo aí uma tentativa de reaproveitamento de um dinheiro fácil em época difícil, já que em momento algum houve ofensa por parte de D.[fulana de tal], pois trata-se de pessoa honrada e de conduta ilibada, não operando nenhuma discriminação, conforme faz crer a parte autora, que demonstra ser litigante de má-fé. Que tenta levar este r. Juízo a erro em seu falso testemunho, no sentido de ludibriar os bons costumes e a fé da Justiça. Pela im procedência da ação é o que requer a defesa”. (grifos meus)

Contudo, a argumentação da defesa não parece ter surtido o efeito esperado. Na mesma audiência o Juiz julgou a ação procedente parcialmente fixando a condenação em 20 salários mínimos e o caso entrou para a galeria de vitórias do Disque-Racismo.

⁴⁶ Código Civil Anotado, Ed. Saraiva, 1997.

CASO 4 – A INDENIZAÇÃO COMO PRÁTICA DO DIREITO PENAL: A FILMAGEM DA GLOBO

Como vimos há pouco, dentre as novidades que Lei 9099/95 (lei que criou os juizados especiais cíveis e criminais) trouxe ao cenário jurídico brasileiro está a possibilidade da composição cível mesmo nos casos pertencentes ao universo penal. Através da audiência de conciliação, primeiro passo do processo de administração dos conflitos nos Juizados Especiais, é proposta às partes a possibilidade de um acordo que pode resultar em uma indenização pecuniária da parte requerida em relação à parte requerente. Destarte, observamos que não é necessário estar em um fórum civil para que a prática indenizatória se faça presente. Ela é recurso legítimo também dos Juizados Especiais Criminais. (Amorim, Burgos, Kant de Lima, 2001)

Por definição, os Juizados Especiais Criminais, em conformidade com a Lei 9099 deveriam se ocupar apenas dos crimes de pequeno potencial ofensivo, definidos como os delitos onde a reclusão prevista fosse de até um ano. Tal lei foi alterada pela Lei 10259/01 que aumentava para dois anos os crimes de pequeno potencial ofensivo. Como também já foi mencionado, o crime mais frequentemente perpetrado contra os usuários do Disque-Racismo é o de injúria discriminatória, cuja a pena máxima é três anos, situando-se assim, para além da abrangência dos Juizados Especiais. Todavia, o que se observa na prática é que tais juizados têm sido utilizados para a resolução dos casos de “injúria racial” e que a inclinação para a negociação tem permeado também os casos da chamada justiça comum.

Tais argumentos são de grande valia na compreensão do caso do militar e comerciante Natalino. Um senhor negro de 61 anos de idade, morador do subúrbio de Ramos. Tendo chegado ao Disque-Racismo em 17 de julho por recomendação de um amigo, o Sr. Natalino foi orientado a cumprir o “ritual” padrão do telefonema, mas por fim acabou sendo atendido diretamente, deixando já naquele momento com a equipe técnica uma cópia de um registro de ocorrência feito sete dias antes na 17ª Delegacia de Polícia em São Cristóvão. Mesmo que pulando a etapa do telefonema, Natalino teve seu caso acolhido pela equipe do Centro que elaborou queixa-crime encaminhada à 17ª Vara Criminal da Capital. O texto do documento era o seguinte:

“1 - No último dia 10/07/2001, o querelante encontrava-se em sua loja comercial, situada no Condomínio Comercial [tal] (...), ponto comercial em que o querelado é síndico, tendo o mesmo adentrado portando uma circular do Condomínio informando que no dia 11/07/2001 estariam naquele local, no horário da manhã, vários diretores da Rede Globo para a realização de uma gravação.

2 – Ocorre que o querelado ao se dirigir ao querelante no interior do estabelecimento comercial, não considerou o fato daquele estar ocupado com um cliente ao telefone, e deixou a circular no balcão, passando a exigir de forma grosseira que o querelante parasse o que estava fazendo (ao telefone) e cumprisse suas ordens em retirar o veículo da porta da loja, porque no dia seguinte (...) [a] emissora de televisão estaria no local para a gravação de uma minissérie.

3 – O querelante tentou argumentar com o querelado que não seria necessário porque o veículo naquele local não impedia a passagem de outros veículos, inclusive o carro coletor de lixo passava sem dificuldades, e que as filmagens não seriam naquele local e sim no topo do Condomínio.

4 – Mas o querelado argumentou dizendo: que [Natalino] “ia ver como o carro seria retirado dali de qualquer maneira, e que, sentia-se culpado porque infelizmente ele (querelado) estava ali dando satisfação a um crioulo ignorante. Mesmo após a intervenção de uma testemunha, pedindo calma, o querelado de forma agressiva prosseguiu usando de elementos relativos a raça, cor e etnia, chamando-o, entre outras ofensas em alto e bom tom: **“é por isso que eu não gosto de preto e todo negro é filho da puta...”**”

5 – Não resta dúvida que o querelado manifestou intenção de humilhar o querelante com expressões que fazem menção depreciativa à herança racial deste, estando assim incurso nas penas do artigo 140, parágrafo 3º acrescido pela Lei 9459/97, do Código Penal Brasileiro”. (grifos do original)

Ainda que na esfera da justiça comum, a solução para o caso Natalino foi um acordo, proposto pelo agressor que a vítima prontamente aceitou. O querelado propôs a título de reparação dos danos e visando o encerramento do feito o pagamento de uma indenização de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) pagas em duas parcelas iguais. Estando a indenização selada entre as partes, coube apenas ao Ministério Público homologar o acordo e deter o caso ali mesmo na fase de conciliação. Esse caso também identificado como uma vitória pelos operadores do Disque-Racismo.

II – CASOS CONCLUÍDOS

CASO 5 – SUSPEIÇÃO E CONSTRANGIMENTO NO COMÉRCIO DO RIO: O LACRE DA MOCHILA

O primeiro caso apresentado é o de um rapaz negro que, ao contrário dos assistidos até aqui citados, não foi vítima de agressões verbais, mas sim, de um constrangimento de outra natureza. Alegando ter tido problemas com um segurança de uma loja de departamentos que teria tentado obrigá-lo a lacrar a mochila para circular no interior da mesma, Pedro Paulo, negro, copeiro, 27 anos, morador de Copacabana, teve que aguardar o parecer da coordenadora do Centro de Referência Nazareth Cerqueira para saber se seu caso iria ou não ser abraçado por este núcleo. Sendo a resposta a resposta positiva os advogados do Centro começaram a fazer acompanhamento de seu processo cujo inquérito era levado adiante pela 41ª Delegacia de Polícia do bairro do Tanque. Não se tratando de injúria discriminatória, o caso tratava-se de uma ocorrência de Constrangimento Ilegal, delito previsto pelo art. 146 do Código Penal. Nos autos do processo quem aparece como algoz é o segurança aqui será batizado Zacarias. Consta nos autos que:

“Ao entrar na loja [Pedro Paulo] foi abordado por um segurança de nome [Zacarias], que mandou que passasse o lacre em sua mochila, após lacrada, o declarante notou que os outros clientes encontravam-se com sua bolsa sem lacre; Que foi perguntar ao funcionário que lacrou sua bolsa por que só havia lacrado a sua mochila e não a de outros clientes; Que o segurança declarou que era norma de segurança da loja; que depois que o declarante retirou o lacre da bolsa, o segurança de nome [Zacarias] começou a persegui-lo; Que o segurança fez um sinal para que o declarante parasse e perguntou para o mesmo porque havia retirado o lacre da mochila; Que o declarante respondeu que os outros clientes estavam com a bolsa sem lacre e por este motivo tinha retirado o lacre de sua mochila; Que o segurança pegou-lhe pelo braço e o declarante disse ‘tira a mão de mim, não fode’; que o segurança respondeu ‘você não sabe com quem está [lidando], eu sou polícia tá, vou te arreentar na porrada’; que o declarante pediu a presença da gerente da loja, que a mesma compareceu ao local e tentou acalmar a situação, pedindo-lhe desculpas e dizendo

que não era obrigado que o cliente lacrasse a bolsa; Que a gerente perguntou se o declarante iria comprar alguma coisa, mas se não fosse, que se retirasse da mesma. E mais não disse.”

A história de Pedro Paulo traz nas entrelinhas uma riqueza grande de aspectos da discussão mais ampla sobre a discriminação. Por um lado o segurança Zacarias não chegou a fazer uma menção verbal à cor de Pedro Paulo, contudo, não ficam claros os motivos de sua preocupação especial com o rapaz, já que o procedimento de lacrar as bolsas era desnecessário como demonstrou a gerente. Em linhas gerais o rumo dos acontecimentos levaram à explicitação de um ideal autoritário do segurança Zacarias que indisposto a responder a Pedro Paulo apelou para a reivindicação da autoridade de policial, que ele, aliás, não tinha — não era policial na verdade. Ainda que essa não fosse exatamente a situação, Zacarias evocou a polarização que define policial-autoritário-repressor, de um lado, negro-suspeito-transgressor do outro. Essa polarização possivelmente permeou a mente dos operadores do Disque-Racismo, que mais uma vez, em um caso que não era de discriminação racial *stricto sensu*, decidiram abraçar o processo.

O caso foi enviado ao XX Juizado Especial Criminal, onde o mesmo chegou, até a fase de transação penal. Zacarias havia perdido o emprego na loja após o acontecido e afirmava estar passando por uma série de dificuldades naquele momento e confessou estar arrependido por tudo que se passara. Foi estabelecida uma pena alternativa, onde o querelado seria obrigado a pagar uma cesta básica de alimentos para uma instituição de caridade. A acusação optou por não mais usar nenhum recurso penal contra o ex-segurança e ali se encerrou o caso em sua vertente criminal.

Pedro Paulo entrou com uma ação indenizatória contra a loja de departamentos e Zacarias, demitido, é uma de suas testemunhas no processo. No período recortado pela pesquisa o caso encontrava-se ainda em andamento. A atitude de Zacarias é perdoada diante da possibilidade de exigir reparações feitas pela empresa. O que era um crime de constrangimento com aura de discriminação racial praticado pelo indivíduo concreto Zacarias transforma-se em ato ilícito praticado pela entidade abstrata “empresa”.

CASO 6 - DISCRIMINAR É TER QUE PEDIR PERDÃO...

Através da ligação de número 319 encaminhada ao Disque-Racismo foi marcada uma entrevista com a equipe técnica uma senhora que chamarei de Clementina. Negra, autônoma, 47 anos, moradora da região central da cidade. Sua agressora, branca, viúva, 72 anos, moradora da Tijuca, será chamada de D. Dalva.

Sendo atendida no dia 29 de novembro nas dependências do Centro de Referência, Clementina contou que, no dia 21 do mesmo mês, ela e uma amiga teriam sido chamadas, gratuitamente, de “negras fedidas” ao tentar em um shopping no bairro da Tijuca. A agressora era uma senhora branca que também teria tentado agredi-las fisicamente. O filho da tal senhora teria comparecido no dia seguinte ao fato na mesma delegacia onde fôra registrada a ocorrência do acontecido argumentando que sua mãe teria sido vítima de uma tentativa de assalto no episódio, o que transformava o caso em um acontecimento ainda mais grave. Esta versão do caso apresentada ao Disque-Racismo foi confirmada por três testemunhas no registro de ocorrência, nº 005072/0019/2000 da 19ª Delegacia de Polícia:

Segundo as testemunhas aqui trazidas pelos comunicantes, as mesmas ouviram [D.Dalva] ofender as duas reclamantes, chamando-as de “negras fedorentas” tendo a [sandália] de uma das ofendidas saído do pé, fazendo com que uma delas ofendidas a pusesse na mão; que pouco depois viu a autora pegar de dentro de uma caçamba de lixo, na rua, em frente ao número 45 da Praça Saens Peña (...) uma vassoura para bater nas ofendidas (...) tendo o varredor ao ver tal ação, retirado das mãos da autora a vassoura de cabo de madeira; que a versão das ofendidas é concordante com as das Testemunhas (...).”

O caso de Clementina foi marcado pelo comportamento pouco convencional de sua agressora. No dia dos acontecimentos, quando encaminhada à Delegacia de Polícia, esta senhora, aqui chamada de D.Dalva mentiu sobre seu verdadeiro nome, disse ter 53 anos, sendo sua verdadeira idade 72 e também mentiu sobre seu verdadeiro endereço.

As motivações do comportamento “atípico” da agressora começaram a se esclarecer já no dia 22 de maio de 2001, na Audiência de Reconciliação proposta pela 39ª Vara Criminal da Capital. Diz o Termo de Audiência:

Ao pregão responderam as querelantes e sua patrona supramencionada e o filho da querelada, [fulano de tal], brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em São Pedro da Aldeia, (...), que apresentou atestado médico no sentido que a demandada encontra-se em tratamento psiquiátrico, em razão de doença mental, não podendo comparecer. Após o MM. Dr. Juiz propor conciliação, diante da realidade processual que indicia a imputabilidade da querelada, especialmente em face de fls.14 e do atestado médico já referido, o filho da querelada expressamente fez questão de retratar-se pela conduta de sua mãe, pedir as querelantes que perdoassem a conduta dela porque a mesma não tem capacidade de discernimento, além de ser de idade avançada, jamais tendo agido com o desejo de ofender a honra de quem quer que seja. Ouvidas, as querelantes aceitaram as escusas apresentadas, consignando-se diante excepcionalidade do caso a ilustre Dra. Promotora nada opôs ao que ocorreu, manifestando-se pelo arquivamento do processo. Então diante da retratação que foi aceita, o MM. Dr. Juiz determinou o arquivamento do processo, devendo o cartório fazer as anotações cabentes, cientes os presentes. Nada mais havendo, mandou o MM. Dr. Juiz que se encerrasse a presente, a qual vai devidamente assinada”. (grifos meus)

Assim agressor e agredido chegaram a um consenso sobre o ocorrido. O pedido de desculpas em função da falta de discernimento da agressora e de sua avançada idade foi algo “bom para ambas as partes”, como gostava de dizer um apresentador de televisão precursor dos programas jornalísticos de mediação de conflitos que, hoje, imperam na televisão brasileira.

Porém, a história de Clementina e D.Dalva teria capítulos extras. Em agosto de 2001 as vítimas (Clementina e sua amiga) novamente procuraram o serviço para informar que haviam encontrado novamente D.Dalva em um coletivo. Que a mesma aparentemente gozava de boa saúde mental e que a mesma havia se comportado como se lembrasse perfeitamente do ocorrido. A saída providenciada pela equipe jurídica do Disque-Racismo foi a elaboração de um novo processo, este no âmbito cível, onde foi exigida uma indenização no valor de R\$ 7.200,00. A estratégia da acusação neste caso não foi a de produzir novas provas, focando o segundo encontro entre as partes, mas sim, expor a conciliação aceita na esfera criminal como uma derrota, colocando assim o acordo como um desfecho mais interessante para a própria justiça (a questão da economia processual aparece em segundo plano) do que para as vítimas. Assim, definir o acordo como “derrota” era a via de acesso para a exigência da reparação por danos morais.

Entretanto, a vítima não compareceu à audiência marcada no juizado especial cível. Segundo os advogados do centro, a mesma teria se demonstrado “desgastada” e indisposta a continuar com a ação. O caso foi encerrado.

CASO 7 - “POR DEBAIXO DOS PANOS”

O caso relatado abaixo, ao contrário, dos demais não será transcrito com vasta utilização de documentos oficiais. Isso porque ele não teve um desfecho oficial. Limitemo-nos aos itens do registro de ocorrência por “injúria por preconceito”, nº 015-01395/2002, realizado na 15ª Delegacia de Polícia. Trata-se da história de uma estagiária de auditoria, menor, descrita na *notitia criminis* como de “cor parda”, moradora de São Conrado. Seu nome será Adriana. Seu agressor é dono de uma loja de roupas situada em um dos principais shopping centers da cidade. Seu nome será Pierre. Há de se observar ainda que o caso extrapola em dois meses o recorte temporal da análise. Porém, sua peculiaridade no que diz respeito à forma de desfecho foi um fator que me estimulou muito a utilizá-lo. Tais circunstâncias infelizmente que uma riqueza maior de itens sobre a entrada do caso no Disque-Racismo seja relatada uma vez que na época já estava em curso o processo de desestruturação do Centro.

Um dos poucos documentos de Adriana existentes no Disque-Racismo é um relato de próprio punho do ocorrido. Utilizemo-o:

Venho por meio deste relatar de próprio punho o que me aconteceu no dia 16/06/02 as 17:00 horas.

Estava eu fazendo meu trabalho como estagiária de auxiliar de auditoria na loja [tal] no Shopping Fashion Mall no qual presto estágio situado na Estrada da Gávea nº 599 em São Conrado.

Estando em frente a loja citada que se encontrava fechada, poucos minutos após apareceu uma das vendedoras de nome [tal] que me perguntou se iria auditar a loja, respondi que sim, com a loja aberta cumprimentei-a, ela me disse “Ih! Hoje o [Pierre] vai vir aqui!” e nada respondi por saber que meu trabalho exige conversar o menos possível com as lojistas.

Chegou o Sr. [Pierre], poucos minutos depois pediu dinheiro para a vendedora [fulana de tal], que lhe disse que esperasse a caixa chegar, ele respondeu furioso com ela, 'eu quero agora', a vendedora lhe entregou o dinheiro.

Ele saiu, demorou mais ou menos uns 30 minutos ele voltou, foi para o balcão da loja olhando para mim e as vendedoras perguntou porque eu olhava para ele, não respondi, fiquei olhando para baixo e ele tornou a perguntar, calada fiquei e como eu as vendedoras ficaram.

Ele disse se eu quisesse olhasse para cima ou para os lados mas não para ele, rapidamente mudou de opinião e disse que não era para olhar para lugar nenhum, só para fora da loja.

Começou a perguntar as vendedoras (...) o que eu fazia dentro de seu estabelecimento.

Elas responderam: (...) era o meu trabalho. Anotar tudo o que se passava na loja, andando de um lado para o outro, voltou e perguntou-me onde morava, não respondi, tornou a me perguntar, continuei calada, perguntou se não falava, voltou a perguntar. Diante de tantas perguntas com medo lhe disse que tinha ordem de não conversar com os lojistas (somente o necessário).

Ele começou a falar alto, num tom agressivo, dizendo que eu não tinha nível para dialogar com ele, que eu não sabia conversar, por isso que não falava.

Porque mesmo não sabendo onde morava tinha certeza que eu era pobre, **negra e favelada e minha cara não conseguia esconder (tornou a repetir) pobre, negra e favelada.**

Fiquei muito nervosa, tremendo e vontade de chorar. Mesmo assim ele continuou, chegando cada vez mais perto de mim. Tive medo que ele fosse me agredir. Porém chamou a vendedora [tal] para conversar em frente a loja e disse, que não podia ficar comigo dentro da loja sem falar nada, continuando ele disse, que eu iria falar o que, se eu nem sabia conversar, saiu falando e lá fora continuou o assunto com a vendedora.

Ela entrou e ele saiu caminhado pelo corredor do shopping, neste tempo a vendedora me disse que não ligasse pois esse era o jeito dele e que não perguntasse nada com ele dentro da loja e tudo que o [Pierre] perguntasse só balançaria a cabeça.

Logo ele voltou aproximou-se de mim dizendo que eu precisava fazer um *peeling* no rosto e na barriga, pois eu era feia e gorda.

As vendedoras começaram a rir alto na minha frente.

Ele conversou com elas pedindo água e café à estoquista da loja (...) e perguntou às vendedoras da loja com o copo d'água na mão e o café em outra se podia...mas não explicava o quê desta palavra (posso) e sempre sorrindo.

As vendedoras pediram para ele me deixar pois eu estava trabalhando.

Ele chegou muito próximo de mim com os dois copos na mão, olhou para os copos e dentro dos meus olhos e saiu da loja, então comecei a chorar pois estava nervosa, tremia que nem

segurar minha pasta conseguia mais, com tudo aquilo pois jamais esperava acontecer isto comigo.

As vendedoras me ofereceram água para me acalmar, pedindo que eu me sentasse, disse que não, com medo de que ele reclamasse.

Elas me avisaram que ele estava voltando.

Rapidamente sequei minhas lágrimas, pois ele vinha em minha direção, as vendedoras o chamaram pedindo para ele me deixar pois eu estava chorando. Veio até mim perguntando o porquê do choro (...), 'nada' respondi, me pediu desculpas, me perguntou se fiquei ofendida, continuei quieta, ele pegou em minhas mãos perguntando se eu o perdoava, eu disse que sim para ele poder me deixar em paz e eu fazer meu trabalho, ele falou em alta voz, perdoar o que? Se não fiz nada! Nada [?], respondi.

Me ofereceu água, café e disse para me sentar, respondi que não queria.

Ele segurou minha mão, me beijou no rosto, contra minha vontade.

Continuando falou novamente para me sentar, as vendedoras me aconselharam a sentar pois iria ser melhor, então sentei.

Logo entrou uns clientes então me levantei, ele atendeu-os e veio falar-me, pediu-me um beijo, eu virei o rosto recusando. (...)"

O caso Adriana foi analisado “tecnicamente” como um caso típico de injúria discriminatória e teve um trâmite inicial convencional dentro do Disque-Racismo. Provavelmente, alcançaria a esfera criminal. Digo “alcançaria” porque sua tramitação via Disque-Racismo foi interrompida pelo pai da vítima que solicitou ao corpo jurídico do centro toda a documentação lá existente alegando que “resolveria” a questão diretamente com a advogado da parte agressora. Por se tratar, como já vimos, de uma ação penal privada, ou seja, onde a parte vitimada é responsável pela continuidade ou não do processo, não havia outra saída para o centro se não acatar à solicitação do responsável legal da agredida. A negociação iria ocorrer “por debaixo dos panos” como caracterizou um dos advogados do centro. A experiência acumulada do serviço mostra que dificilmente as testemunhas concordam em colaborar quando seu emprego é posto em risco. Esta era situação do caso Adriana, uma vez que suas testemunhas potenciais eram, na verdade, funcionárias de Pierre. Neste sentido, a saída extra-judiciária, provavelmente pecuniária, acabou sendo pertinente. Se o caso não foi computado como vitória também não chegou a causar nenhuma atmosfera de desconforto no Disque-Racismo. A vítima de alguma forma

sai compensada e a questão racial sai mais uma vez “invisibilizada” e o Disque-Racismo “resolve” mais um caso ainda que indiretamente.

III - AS DERROTAS

CASO 8 - HIERARQUIA E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO: A FAXINEIRA VS A FUNCIONÁRIA

No dia 17 de outubro de 2000 o Disque-Racismo recebeu a ligação da Sra. Ivonete que desejava saber o andamento de seu caso. Como nesta época as fichas do Centro estavam tendo sua numeração reorganizada decidi (neste caso eu também fui o atendente da vítima) abrir um novo registro para minha interlocutora, pedindo que a mesma narrasse novamente seus acontecimentos. Sinteticamente, Ivonete, negra, 34 anos, faxineira, que estudara apenas até o primário e moradora de Itaboraí, região metropolitana do estado, me disse que em discussão com uma funcionária (Sandra) da empresa para a qual presta serviço fôra chamada de “negrinha” e “negra faxineira”. Disse ainda que havia feito o registro de ocorrência e que já tinha ficha no Disque-Racismo. A narrativa de Ivonete na 71ª Delegacia de Polícia traz com maior riqueza de detalhes o ocorrido.

“A entrevistad[a] disse que: Foi tratada pela autora do fato com desrespeito e racismo e que também gritava que era faxineira e preta, que já teve várias empregadas no local que pediram, demissão por causa dela, que ela implica com todo mundo (...) que esta última briga foi por que havia uma mancha no chão e que ao limpar a mesma não saiu, ela procurou o chefe e disse para ele que o chão não tinha sido limpo, e que eu provei que havia limpo, e ela ficou com raiva e passou a falar coisas [horríveis], que no dia 26/04/00 por motivos fúteis agrediu a requerente com palavras chamando-a de **negra faxineira**, que tem duas testemunhas seu chefe e outro chefe de núcleo que se proporam a vir depor contra a [Sandra], e nada mais disse”.

Chama atenção no caso Ivonete o fato dos técnicos jurídico-policiais que efetuaram o registro de sua denúncia terem feito a classificação de seu relato como um caso de racismo, aludindo à Constituição Federal, que define o crime como inafiançável e

imprescritível, passível de reclusão de até cinco anos. Neste sentido, caberia à polícia a realização do inquérito, sendo transmitida ao Ministério Público a opção de denunciar ou não a agressora. Porém como vimos, o caso de Ivonete, chamada de “negra faxineira”, é normalmente classificado como injúria discriminatória, que depende da constituição de queixa-crime, recurso que não houve uma vez que o prazo (6 meses) havia expirado.

Não existem registros documentais do resultado do inquérito policial sobre o caso. Todos os registros são referentes a uma ação de reparação de danos materiais e morais remetida ao I Juizado Especial Cível de Itaboraí.

Para se ter noção da duração do caso Ivonete, certamente um dos mais longos do Disque-Racismo, cabe informar que audiência de conciliação foi realizada em agosto de 2001. Como as partes não chegaram a um acordo, foi marcada a audiência de instrução e julgamento para o mês seguinte. Diz a sentença do processo nº 2000.821.000035-5:

“A reclamada [Sandra], por sua vez, apresentou contestação aos termos desta ação, aduzindo que em verdade, no dia dos fatos, a Autora e a Reclamada travaram acirrada discussão no ambiente de trabalho, em razão do serviço de que é exercido pela Autora, tendo esta afirmando que não admitia ser advertida pela Reclamada posto que era subordinada somente ao seu chefe. Esclarece que outros funcionários da empresa presenciaram os fatos, tendo o próprio chefe das partes, ora litigantes afirmando que a Reclamada dirigiu-se a autora apenas para revidar uma agressão sofrida e , ainda, que a Autora encontra-se trabalhando na empresa a pedido da própria reclamada.

(...) Pelo que se extrai do depoimento prestado pela testemunha (...) chefe da Autora, a Ré teria formulado reclamação referente ao serviço de faxina realizado pela Autora que (...) dirigiu-se até a Ré para lhe dizer que não admitia críticas relativas ao seu serviço a não ser do próprio chefe, afirmando inclusive que a Ré não era ‘nada ali’. Diante de tais palavras travou-se a discussão que culminou no comentário feito pela Ré no sentido de que ‘não iria ficar discutindo com uma negrinha faxineira’.

A prova dos autos nos leva a crer que a atitude da Ré foi de mera retorsão imediata ao comentário feita pela Autora após travada uma discussão acalorada entre as partes (...) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO” (grifos meus)

A argumentação da magistrada neste caso evidencia que não poderia haver dano feito a Ivonete uma vez que ela também teria agredido a funcionária Sandra. Contudo, os

relatos são claros em demonstrar que o que Ivonete faz é questionar a legitimidade desta para julgar a qualidade de seu serviço — tarefa que deveria ficar por conta do chefe. Aparentemente a argumentação de Ivonete é lida como uma “quebra de hierarquia” e mesmo que de fato a qualidade da limpeza fosse um assunto do chefe essa não era uma discussão que deveria ser levada adiante com uma “negrinha faxineira”. A ré, Sandra, marca ainda esta desigualdade entre ela e a querelante afirmando que a sua permanência no emprego era fruto de sua benevolência, ou seja, afirma o poder de decidir sobre o futuro da vítima em questão na empresa. Nas enterlinhas do caso, podemos ver um encontro entre “desiguais” (e entre desigualdades) numa instância de igualdade formal, a justiça. Se do ponto de vista operacional Ivonete evoca o “organograma” dizendo que Sandra não era “nada ali” (não era responsável pelo seu trabalho), Sandra, por sua vez, faz questão de lembrá-la de que na verdade não só não era “uma nada”, como também era capaz de decidir seu futuro profissional como prestadora de serviço. Nesta circunstâncias Ivonete toma de volta seu “lugar”. Era apenas uma “negrinha faxineira”.

Imediatamente após a sentença, os advogados do Disque-Racismo começaram a preparar um recurso para que o caso fosse reaberto e novamente julgado. O resultado final só viria no ano de 2003, quando, novamente, Ivonete não conseguiu obter sua indenização de 40 salários mínimos.

CASO 9 – O SUMIÇO DO RÉU: “DRIBLANDO” O JUDICIÁRIO

Da mesma maneira que os casos considerados “vitoriosos” podem ter desfechos variados, não se restringindo somente à situações onde a condenação máxima (reclusão) se aplica, as “derrotas” identificadas pelo Disque-Racismo podem ter motivações e cursos também variados. Este é o exemplo do caso a seguir, onde o querelado não foi localizado pela justiça. O protagonista da história será chamado de Raul. É negro, auxiliar de escritório, estudou até a oitava-série e mora no subúrbio de Benfica. As qualificações do querelado são desconhecidas.

Os acontecimentos estão sintetizados na queixa-crime apresentada a 1ª Vara Criminal de Niterói, no ano de 2000. Diz o texto:

1 - No último dia 17 de maio, por volta das 17:20h, o Querelante, funcionário da S.U.I.P.A., encontrava-se na sede da Vigilância Sanitária, onde estivera desde as 09:30 da manhã por determinação de seus superiores hierárquicos, a fim de resolver problemas de trabalho.

2 - Por volta das 17:00, o querelante recebeu ligação telefônica do (...) seu superior imediato na S.U.I.P.A., que reconheceu a dificuldade que o querelante encontrava por permanecer durante todo o dia naquele local, sem verba para a refeição. Enquanto conversavam, uma outra voz fez-se ouvir ao telefone, tratando-se do querelado, que ouvia a conversa pela extensão. Tratando agressivamente [o chefe de Raul] o querelado logo desligou o telefone

3 - Pouco depois o Querelado, saindo de sua sala juntamente com outros funcionários, dirigiu-se à sala onde se encontrava o Querelante e, dedo em riste, passou a proferir diversos insultos dizendo: **‘heguinho, sai daqui agora, senão vai arrumar problemas comigo’**. (grifos do original)

Para que o caso fique mais claro é fundamental explicar que a tarefa de Raul era solicitar ao querelado que o mesmo assinasse um documento. Na verdade tal documento já era, antes do fato ocorrer, motivo de conflitos de interesses entre dois órgãos governamentais. Raul estava portanto realizando uma tarefa onde a não colaboração do seu interlocutor era esperada. É ainda importante explicar que nesta conversa entre a vítima e seu chefe, que, diga-se, estava sendo escutada, pela extensão, pelo agressor, o chefe, na tentativa de convencer o seu funcionário (Raul) a concluir sua missão, mesmo diante da adversidade da demora disse: “Você tenha paciência. Eu sei que eles estão te enrolando, e quando você chegar, eu te reembolso o dinheiro do almoço”. Desta forma, tudo indica que a irritação do agressor em relação à vítima se deu pelo fato do chefe da mesma ter insinuado que ele era um “enrolador”.

A primeira medida adotada por Raul, aconselhado por seu chefe e pela advogada da repartição onde trabalha, foi a de procurar o Setor de Direitos Humanos da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e relatar o ocorrido. Nesta instituição foi informado de que as medidas cabíveis seriam tomadas e que o mesmo deveria se dirigir a uma delegacia de polícia para registrar a ocorrência. Porém o que de fato aconteceu é que a OAB tentou

convocar sem sucesso o agressor, que nunca compareceu a nenhuma instância jurídica para prestar esclarecimentos. Esta era a situação do caso até o mesmo chegar ao Disque-Racismo.

O não comparecimento do acusado marcou todo o caso Raul enquanto o mesmo esteve na esfera penal, resultando assim no arquivamento do processo. Já em agosto de 2001 o Disque-Racismo convoca o mesmo para a inserção de uma ação cível a ser encaminhada ao III Juizado Especial da Capital.

O documento de registro da audiência de conciliação, primeira etapa da tramitação nos juizados especiais, realizada em novembro de 2001 diz o seguinte:

“Realizado o pregão, em 01/11/2001, compareceu a parte autora. Tornou-se impossível a conciliação eis que ausente a parte ré, inobstante regularmente intimada, razão por que devolvo os autos a cartório, a fim de que o MM. Dr.(a) Juiz(a) decida na forma da lei.

O caso continua transitando na esfera cível sem existirem, contudo, novos registros sobre a localização ou não do querelado. Essa situação é observada pelos advogados do Disque-Racismo responsáveis pelo caso como um prova do desinteresse da justiça, uma vez que o endereço de trabalho da parte ré é uma autarquia pública, local, aliás, onde ocorreu o ato discriminatório. O caso encontra-se estagnado uma vez que a justiça alega a não localização do querelado.

CASO 10: A EMPREGADA E A MADAME: APELAÇÕES

Assim como é bastante freqüente que os pedidos de indenização aconteçam após o encerramento dos casos na esfera criminal é bastante comum que os advogados do Disque-Racismo entrem com o recurso jurídico de apelação onde contestam a sentença proferida e reivindicam uma nova análise dos fatos. Esta prática, ao longo dos meses pesquisados foi uma regra, que, grosso modo, ultrapassava às especificidades dos casos. Ou seja, independente da tenacidade das provas, da confiabilidade das testemunhas e da sustentação da sentença, o ato de “recorrer” foi uma prática constante nos casos em que a sentença foi

identificada como desfavorável. Esta prática explica o porquê da seleção de casos que tiveram desfechos mesmo que não definitivos. O caso 8, que se iniciou no ano de 2000 e só terminou no ano de 2003, é um bom exemplo da amplitude temporal que as apelações podem imprimir aos processos.

A apelação da sentença foi utilizada também no caso de uma senhorita que chamarei Maria. Negra, 24 anos, empregada doméstica e moradora da Baixada Fluminense. Ela se dirigiu a entrevista com a equipe técnica em dezembro de 2000 para narrar uma discriminação sofrida após tentar mediar um desacordo entre sua ex-patroa e uma amiga. Sua denúncia embasou queixa-crime encaminhada 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Dizem os autos:

“1 - [Maria] apresentou uma conhecida para trabalhar na casa da Querelada, após término do serviço, a querelada negou-se a efetuar o pagamento do serviço prestado a essa conhecida.

Por ter iniciado a relação da querelada com sua conhecida, por intermédio da querelante, esta buscou interceder para a viabilização do pagamento, o que não houve êxito.

2 – Ressalta-se a querelada negou-se a pagar a profissional (conhecida da querelante) pelos serviços prestados, apropriou-se indevidamente dos pertences desta, e, neste mesmo dia 12 de dezembro de 2000, por volta das 14:30 horas, na tentativa infrutífera da querelante, a querelada agrediu verbalmente, utilizando elementos referentes a raça, cor e etnia chamando-a, entre outras ofensas de: **‘negra safada’ e ‘crioula safada’** na presença de várias testemunhas com o intuito de ofender a sua honra subjetiva (...). (grifos do original)

Diante da absolvição da querelada, o corpo jurídico do Disque-Racismo em maio de 2002 encaminhou à 14ª Vara Criminal da capital um “recurso de apelação” uma vez encontrar-se a vítima inconformada com a sentença prolatada pelo juiz.

Ao justificar as razões da apelação para a justiça os advogados do Disque-Racismo elaboram um texto que foca três eixos temáticos primordiais. O primeiro eixo temático é o da tensão existente entre a liberdade de expressão e os direitos individuais. Neste sentido aparece a afirmação de que “a liberdade de se dizer o que pensa” tem como limite o direito dos outros em defenderem sua moral, sua honra e sua dignidade. Discussões

sobre esta tensão sempre marcaram o cotidiano do Disque-Racismo, sobretudo, em episódios onde a imprensa era utilizada como veículo. Nas razões da apelação aparece a seguinte passagem:

“Ao lado do direito pleno à liberdade de pensamento e expressão está o dever do cidadão esse direito tendo em mente os direitos de seus pares no convívio social, e, é exatamente por isso que a Carta Constitucional em seu artigo 5º, traz à baila outros bens, valores e direitos tão relevantes e imprescindíveis para a democracia quanto a própria liberdade de expressão. Aliás convém lembrar que estes dispositivos consideram como invioláveis a intimidade, a honra e a vida privada e estabelece restrições às práticas discriminatórias, proibindo os preconceitos de raça, cor, etnia, por motivos religiosos e de procedência nacional, o que traduz sem dúvida, limitações ao chamado ao Direito de expressão (...)”

O segundo eixo temático que permeia as apelações do Disque-Racismo é o do viés racial existente nas diferenças sociais e econômicas da sociedade brasileira. Neste sentido, o discurso dos movimentos pró-negro é invocado. Diz o texto:

“Organizações de conscientização negra contestam a visão de que o Brasil seja uma democracia racial, com tratamento igual para todos independentemente da cor da pele. Essas Entidades confirmam que discriminação torna-se mais evidente quando os negros procuram empregos, residência ou oportunidades educacionais”.

O terceiro tema que emerge dos recursos do Disque-Racismo é, em certo sentido, contraditório ao último, pois aponta o ato discriminatório como uma conduta abominável salientando exatamente que é estranho à consciência civilizatória brasileira, marcada pela miscigenação e pela mistura das “raças” e das culturas. Neste sentido se apaga a questão do abismo social provocado pela cor e aparece uma racionalidade miscigenada, onde a “mistura” é o ponto forte. Diz o recurso do caso Maria:

“O comportamento da querelada é discriminatório à medida que confere à identidade étnica da vítima uma qualidade negativa, pejorativa em si mesma por chamá-la de: ‘NEGRA SAFADA E CRIOLA SAFADA...’

A conduta do recorrido é típica, antijurídica e culpável, sendo passível de reprovação pelo Juízo criminal.

Desta forma, não há o que discutir, datíssima vênia, a realidade trazida, haja vista que a consciência civilizatória não permite, nem aceita este tipo de conduta, especialmente, num país como o nosso, construído sob o signo da mistura das raças, dignificado por uma gente marcada por essa mistura que acaba de fazer todos negros, brancos, índios...E se for pela cor da pele, muito temos que nos orgulhar dos negros”.

Desta forma, podemos dizer que, quando o Disque -Racismo “perde” um caso, quando seus funcionários interpretam que a justiça não foi feita eles tentam recorrer ao judiciário com uma argumentação alicerçada por três afirmações:

- a) A liberdade de expressar sentimentos e pensamentos está limitada pelo direito de outrem em garantir sua honra e sua dignidade, o que parece ratificar o dito popular “seu direito termina, onde o dos outros começa”.
- b) A situação social e econômica dos negros no Brasil é inferior a dos brancos e o Brasil, destarte, não é uma democracia racial.
- c) O ato discriminatório fere o status civilizatório, mas é particularmente abominável em um país marcado pela mistura das raças, onde todos são negros, brancos e índios.

A generalização que fiz acima, qualificando esta como uma maneira *standard* do Disque-Racismo questionar as sentenças do judiciário está pautada no fato de que esse modelo de recurso é usado para todos os casos em que a apelação ocorre. Os pontos mencionados acima não fazem parte apenas dos registros do caso Maria. O texto de todos os recursos que examinei era o mesmo. No caso de Maria, a justiça ainda não havia emitido sua decisão a respeito do recurso.

CASO 11 – PERDENDO O PROCESSO, PERDENDO O MARIDO: OS CUSTOS PESSOAIS DE UMA AÇÃO PENAL

Um curso idêntico ao observado acima foi tomado no caso de uma senhora que chamaremos Noemy. Dona-de-casa, casada, 48 anos. Moradora do bairro de Irajá, segundo-grau completo e parda. Noemy em sua entrevista com a equipe do Disque Racismo, realizada em maio de 2001 alegava ter tido um problema com sua vizinha que ocupava o corredor do prédio com pertences próprios, dificultando o trânsito pelo mesmo. Noemy ligou para imobiliária para se queixar. A visita do administrador do condomínio ao prédio teria sido o fator de precipitação do conflito. O Disque-Racismo solicitou a documentação e a declaração das testemunhas enviando queixa-crime à 2ª Vara Criminal de Madureira. O autos detalham a versão de Noemy:

1 - “No último dia 1º de fevereiro de 2001, por volta das 10:00h, a querelada foi a porta da querelante, com intuito de ofender sua honra subjetiva (seu sentimento próprio), lhe ofendendo pelos termos:

‘Quero falar com você, sua filha da puta. Pare de ligar para imobiliária para fazer fofoca com meu nome, sua crioula, negra, negrinha. Não vai adiantar nada ficar ligando sua vagabunda.’

2 - A querelante, surpresa e indignada, falou para Querelada que não era fofoca, que adotaria o procedimento de ligar, tantas vezes fossem precisas, pois não aguentava mais o fato da passagem estar obstruída com pertences (colchão, panelas, sapatos, etc.) da querelada dificultando a passagem e causando uma péssima impressão estética, e, que a atitude adotada pela querelada estava em desacordo com as normas estabelecidas de boa moradia e direito de vizinhança.

3 – Ressalte-se, diga-se e se dê conotação especial, para provar a querelante que as acusações da querelada, juntamente com injúrias, não tinham fundamentos, a querelante pegou seu aparelho de telefone sem fio, na tentativa de ligar para a imobiliária, mas foi empurrada violentamente, pela querelada, que lhe puxou o telefone bruscamente.

Diga-se, a querelante pegou o seu aparelho de volta, quando então chegou o esposo e o filho da querelada, que mesmo a revelia levaram-na de volta para dentro do seu apto., e a querelada permaneceu gritando as ofensas para que todos pudessem ouvir, fazendo ecoar no prédio as expressões injuriosas:

‘Essa filha da puta, essa negra, tem mais é que levar umas porradas e eu vou dar porrada nela...’

Destarte, que as ofensas continuavam a ser proferidas com todo intuito de ofender a honra subjetiva da querelante:

‘Negra fudida, sua jambete, você vai morrer fudida pagando aluguel...’

Apesar do alto grau de tensão e até da violência que marcam este caso, nele a ré foi também absolvida e o recurso sugerido. Entretanto a vítima abriu mão desta possibilidade alegando, a exemplo do caso 6, estar muito desgastada pelo processo. Paralelamente a todo este processo, Noemy teria se separado do marido, e segundo os relatos de uma das advogadas do Disque-Racismo __ que muitas vezes acabam desenvolvendo uma relação de amizade e cumplicidade com os assistidos __, um dos fatores da separação teria sido o próprio processo movido contra a vizinha, com o qual o marido discordava. Neste caso, a derrota foi também seguida de desistência e o custo pela solicitação dos direitos particularmente alto.

CASO 12 – PARTICULARIZANDO O PÚBLICO: HAVIA UMA MOTO NO MEIO DA CALÇADA...

Em 16 de maio de 2001 o Centro de Referência Nazareth Cerqueira recebeu uma vítima encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Negros (COMDEDINE). Tratava-se do caso de um motoboy, que chamaremos de Jaci. Morador de Madureira, 40 anos de idade, segundo grau completo e negro, Jaci estava recorrendo aos órgãos estatais de combate à discriminação por estar encontrando dificuldade em registrar a ocorrência de seu caso na delegacia do bairro de Botafogo onde sofrera a discriminação. O motivo das agressões seria o uso de uma parte da calçada da Rua Paulino Fernandes como estacionamento. Este problema muito conhecido dos moradores da zona sul do Rio, desaguou em um episódio de autoritarismo e discriminação.

De posse do encaminhamento do Disque-Racismo, Jaci registrou o fato e iniciou a reunião de suas testemunhas. Dizem os registros da queixa-crime encaminhada à 19ª Vara Criminal da Capital em setembro de 2001:

1 - “No último dia 03/05/2001, em frente ao nº (...) da Rua Paulino Fernandes, Botafogo, ponto comercial de propriedade da querelada, por ter o querelante estacionado sua moto em frente à calçada, a Querelada de uma forma deselegante, falou que iria derrubá-la se

o mesmo não tirasse da calçada dela, com a finalidade de evitar maiores transtornos, haja vista a discussão que se formou o querelante tirou a moto da calçada, e a colocou na parte de baixo do meio fio.

Diga-se mesmo com atitude adotada pelo Querelante, de manter a moto na parte baixa do meio [fio], fora da calçada da querelada, por motivo inexplicável, utilizando de elementos referentes a raça, cor e etnia, a mesma chamou entre outras ofensas de: **‘macaco’**, **‘crioulo’**

2 – Destarte, que mesmo indignado o Querelante, com o procedimento injurioso adotado pela querelada, de total desprezo e de grande humilhação, que atingiu sua alma, o querelante tinha decidido, não levar o caso adiante.

3 – Ressalte-se, diga e se dê conotação especial, ao entardecer a querelada, com desculpa de passar o seu veículo em cima da calçada da empresa onde labora o querelante, onde, então, estava estacionada sua moto, a mesma dirigiu-se a ele, ordenando para que tirasse sua moto dali, pois ele queria passar. Com a recusa do querelante, a querelada, começou novamente a sessão de insultos, reafirmou os termos utilizados anteriormente, falando mais alto ainda, na presença de várias pessoas: **‘diabo preto’**, **‘capeta preto’** (...)”

A derrota no caso de Jaci provocou um particular sentimento de desaprovação por parte da equipe do Disque-Racismo. Sendo o problema do “ônus da prova” uma reconhecida barreira na criminalização do racismo, os advogados do Disque-Racismo apostavam na fragilidade das testemunhas de defesa, a saber, a mãe e os empregados da agressora. A posição destas na hora das ofensas também não favoreciam seu testemunho. As testemunhas de Jaci, por sua vez, eram neutras e haviam presenciado o fato. “T tecnicamente”, o caso era promissor.

Contudo, as expectativas não se confirmaram e “ignorando a robustez das provas inseridas nos autos” o juiz declarou a querelada inocente. Neste caso a tal apelação “standard” também foi encaminhada à justiça, não sendo também neste turno aceita pela mesma. Na queda de braço sobre quem tinha mais direito de ocupar a calçada com um veículo, a dona da loja saiu na frente.

CASO 13 – CASAMENTO POR INTERESSE, EMBRANQUECIMENTO, BRIGA DE CUNHADOS E CONFUSÃO EM FAMÍLIA: O PROBLEMA DO “*ANIMUS INJURIANDI*”

A ligação número 787 recebida pelo Disque-Racismo trazia em seu conteúdo uma situação típica. Uma dona de casa, “morena”, de 31 anos de idade estava sofrendo agressões por parte da irmã de seu marido com quem dividia um terreno no bairro do Rio Comprido. A “morena” Priscila estaria sofrendo agressões repetidas de sua cunhada que afirmava que a mesma teria se casado com seu irmão por interesse.

O caso que apresentamos agora não difere, em termos de curso, aos apresentados acima no campo das “derrotas”. Entretanto, a relação entre as partes e o próprio parecer da juíza sobre a sua própria sentença são merecedores de atenção. O caso envolve na trama principal quatro personagens. Uma será Priscila: a vítima. Os coadjuvantes serão Antônio seu marido, Maria Antônia, sua cunhada e irmã de seu marido e Percival, marido de Maria Antônia.

Em queixa-crime encaminhada pelo Disque-Racismo à 37ª Vara Criminal Priscila relata que:

- 1 - “(...) nos últimos tempos, vem sendo agredida verbalmente por sua cunhada, ora querelada e que o fato se dá quase que diariamente. Mas que no dia 13/07/2001 tornou-se insuportável (...)
- 2 – A querelante ainda informa que já tentou de várias formas à conciliação junto a querelada, e que até mesmo o seu marido, que embora encontre-se muito adoentado, já interviu, solicitando ao seu irmão que lhe ajudasse, mas as tentativas não lograram êxito.
- 3 – A querelada lhe agrediu verbalmente, utilizando elementos referentes a raça, cor e etnia, dizendo, entre outras ofensas em alto e bom tom várias vezes: **negra, preta favelada, prostituta, que deveria habitar num pardieiro e nunca deveria conviver, morar numa casa ocupada por europeus...**’

Em 10 de outubro do mesmo ano é Antônio quem, através de documento escrito, utiliza-se da 6ª Delegacia de Polícia para registrar agressões de Percival contra Priscila. Em seus relatos Antônio não economiza atribuições negativas quanto o comportamento do cunhado, cuja residência se encontra situada no mesmo terreno que a dele:

“Ocorre, entretanto, que no dia 09 de outubro, por volta das 22:00hs, quando dormia em meus aposentos, fui despertado por gritos alucinantes, que vinham da direção dos fundos da casa, bradados por [Percival] marido de [Maria Antônia].

Numa situação inusitada, meu cunhado Percival , proferia palavras impróprias e, aparentando estar drogado, vociferava, me ameaçando de morte, insultando minha mulher [Priscila], chamando-a de negra, mestica, prostituta, vagabunda, etc.

Minha mulher, [Priscila], entrou em pânico devido as ameaças de morte e, logo após às 23 horas, com auxílio de uma amiga comum (...) nos retiramos do interior da moradia, pois [Percival] ameaçava incendiar aquele local.

Assinalo ainda que meu cunhado [Percival] é dependente de drogas se tornando perigoso para o convívio familiar (...)

Como minha irmã [Maria Antônia] é casada com [Percival], e também participa das agressões e o clima de convivência residencial vem se tornando belicoso e insuportável, solicito a V. S^a para que possa tomar as medidas legais pertinentes a este terrível fato.

Esclareço, ainda que além de minha mulher reside comigo nessa casa, meu filho, um menino de 2 (dois) anos de idade, que conseqüentemente, vive em função deste ambiente de morte e outras situações traumatizantes (...)” (grifos meus)

O pedido de auxílio de Antônio, que solicita à polícia que intervenha em seus conflitos familiares ilustram uma situação doméstica de profunda tensão, que revelam uma espécie de rotina de agressões, sendo o ambiente definido como “insuportável”, “belicoso” e “traumatizante”.

A “tensão” familiar é ratificada quando Maria Antônia justifica o porquê de não constituir aparato testemunhal para sua defesa diante das acusações de Priscila. Ela afirma ___ e também se utiliza de aparato documental para tanto ___ que o irmão (Antônio) é um ex-policia que apresenta um histórico de pessoa violenta e agressiva, cuja biografia revela várias passagens de uso anormal de arma de fogo, denotando assim sua propensão ao uso da violência como recurso de convencimento. Claramente a intenção de Maria Antônia com este procedimento foi não apenas justificar o fato de não possuir testemunhas capazes de atestar sua inocência, mas também desqualificar os testemunhos dos dois vizinhos que argumentaram em favor de Priscila e Antônio. Seus argumentos apontam para uma possível coação das testemunhas.

Existindo coação ou não, a verdade é que a contradição testemunhal da acusação foi o calcanhar-de-aquiles do processo movido contra Maria Antônia, através do Disque-Racismo. O único depoimento testemunhal prestado em juízo entrava em contradição, sobre o horário do ocorrido, com as declarações da própria vítima no Registro de Ocorrência. A diferença das versões era de três horas.

Além disso, chama a atenção a justificativa que a juíza do caso fornece para a não condenação de Maria Antônia. Na ótica da magistrada o crime de injúria discriminatória estaria alicerçado pelo intenção de menosprezar, pela finalidade de rebaixar moralmente, pelo ânimo de injuriar, o *animus injuriandi*.

Tendo esta “família” se revelado como um grupo marcado por brigas e desavenças, onde as relações diárias são cortadas por ultrajes, xingamentos e ameaças constantes, a magistrada interpretou que havia uma espécie de atmosfera de “naturalização das agressões”. É como se para ser injuriado, existisse a necessidade de uma sensibilidade à injúria. A visão da magistrada sugere que Priscila, Antônio, Percival e Maria Antônia não tinham mais esta sensibilidade. Seu exemplo na sustentação da sentença é o seguinte: “entre amigos que habitualmente se tratam com aspereza e com palavras baixo calão, as palavras objetivamente ultrajantes perdem esse sentido”.

Disse ainda a sentença:

“Destarte, ainda que dispusesse de provas de que as palavras relatadas pela querelante foram dtas, efetivamente, o histórico familiar beligerante afastaria a configuração do elemento especial do tipo, retirando o fundamento necessário para o decreto condenatório”.

Ainda que o caso Priscila tenha tido um desfecho similar aos casos anteriores, o aspecto da qualificação das relações sociais vivenciadas entre as partes como ponto de adequação ou não do caso à legislação não poderia ser perdido. O aspecto da ausência ou não do *animus injuriandi*, juntamente, com a questão do desempenho das testemunhas são apenas mais dois aspectos que, a partir da experiência do Disque-Racismo, se revelam como decisivos na solução de querelas discriminatórias. Para além da questão racial projeta-se um julgamento sobre a sensibilidade da vítima em se sentir agredida e do querelado sentir-se agressor. A falha testemunhal como indica a magistrada foi um mero

detalhe na sua sentença de absolvição de Maria Antônia. Na verdade, Priscila que entra em cena como vítima de discriminação — uma “negra favelada” que deveria estar em um pardieiro e não vivendo com uma família “européia” — é “julgada” culpada juntamente com Maria Antônia, Antônio e Percival. Todos são culpados pelo clima belicoso no qual estão inseridos. Naturalizaram as agressões. O racismo sai do palco para dar lugar a questão da beligerância com que vivem os envolvidos no processo. A exemplo do que demonstram Carrara, Resende e Enne (2002) sobre o circuito das denúncias de violência contra a mulher encaminhadas às Delegacias Especiais de Atendimento a Mulher (DEAM), os casos de discriminação racial são frequentemente tratados individualmente, desfocando assim a questão mais ampla que é o racismo brasileiro.

3.4 - REVISITANDO UM DISCURSO

Certamente os casos abordados são capazes de nos trazer uma série de elementos que complexificam a discussão acerca da inoperância da criminalização da discriminação racial no Brasil. É bem verdade que estes novos elementos podem estar sujeitos à seleção do olhar sobre eles lançados. Desta forma, um advogado que se deparasse com os casos poderia se concentrar nas falhas estratégicas, na má instrução das testemunhas, etc. Alguém que já tenha passado por uma experiência similar poderia se reconhecer em uma (ou talvez mais) das histórias e talvez até compreender o desestímulo de algumas vítimas diante da longa duração dos processos. Um ativista pró-negro poderia se indignar com as sentenças e talvez até com o próprio curso de alguns casos. Como meu trabalho é tentar lançar um olhar distanciado sobre as histórias aqui descritas, tentarei me limitar a ele.

Notar a atuação do campo judiciário na resolução de disputas e na produção de controle como um espaço privilegiado para a observação de estruturas e representações sociais está longe de se constituir em uma inovação metodológica.

Usando dois dos principais campos da chamada antropologia legal, o do direito nas sociedades sem Estado e o do estudo das instituições jurídicas modernas, notamos uma total fusão das práticas sociais com as práticas jurídicas

Dentro do primeiro campo temos obras como o *“Manual de Etnografia”*, onde Marcel Mauss, que em sua crítica à antropologia inglesa — que tenderia a tornar o estudo das sociedades em um estudo das normas sociais — recomenda que o estudo dos fenômenos jurídicos em sociedades simples se estenda à observação das trocas materiais (usando o exemplo da Melanésia), dos procedimentos religiosos, das organizações políticas e mesmo das relações de parentesco.

Radcliffe-Brown ainda que aconselhando a diferenciação entre as sanções sociais baseadas no costume, típicas das sociedades simples, e o “direito”, tido como controle social possibilitado através da ação da sociedade politicamente organizada, não deixa de observar em seu trabalho a atuação de mecanismos de coerção como a ridicularização e as sanções religiosas.

Malinowski (1966) com intuito de criticar a idéia de adesão automática e irresistível dos nativos às regras de conduta social, vai buscar a lógica do comportamento melanésio nas trocas materiais, que, mais que intercâmbio comercial, significariam rituais onde o status e a ambição individuais seriam sustentados e reproduzidos. Neste sentido, o autor propõe que a força impelidora do comportamento dos melanésios não deveria (e não poderia) ser encontrada na sua submissão automática à regras estabelecidas, mas sim, no sentimento de auto-realização dos nativos envolvidos no sistema de trocas de produtos denotadores de prestígio e de riqueza. Aqui norma e auto-satisfação se aproximam.

Max Gluckman (1973) em sua pesquisa entre os Barotse destaca o papel das relações de obrigação e dívida calcadas nas posições de status e propriedade, que, para além do senso de justiça emitido pelo tribunais locais (senso moral), sustentariam as relações sociais naquela sociedade. Na verdade a argumentação de Gluckman aponta para um desejo de generalização das relações baseadas na dívida dentro do mundo das sociedades ditas primitivas. O autor recorre a trabalhos de outros autores como Leach (1954), Bohannan (1957) e Seagle (1941) para demonstrar como o “direito” nas sociedades tribais estava pautado não pela preocupação com os contratos, mas sim, pela preocupação com o dano causado à propriedade da parte ofendida e à própria obrigação de status estabelecida em relação a esta. Gluckman privilegia também as análises da relação de dívida e status presentes no direito arcaico inglês, potencializando assim sua proposta analítica de

comparação entre o direito nas sociedades ditas primitivas e o direito ocidental em sua fase embrionária. Na sua perspectiva as regras de conduta social também não estariam represadas em uma esfera específica do mundo social — um campo propriamente judiciário — tal como muitas vezes tendemos a observar nas sociedades modernas. As regras de conduta baseadas na obrigação, na dívida e na propriedade seriam as próprias estruturas sociais, daí a possibilidade, de tomarmos a leitura de uma coisa pela outra.

Porém, toda essa mescla entre as regras e as múltiplas esferas da vida social (a família, a religião, a propriedade, etc.) na voz de clássicos como Gluckman, Malinowski e Mauss parece nos sugerir que a observação de representações sociais através dos espaços de estabelecimento de normas e resolução de impasses era uma peculiaridade de sociedades exóticas, afastadas de nós no tempo e no espaço.

A verdade é que mesmo nas sociedades complexas, dotadas de instituições jurídicas especializadas e reguladas por procedimentos técnico-burocráticos identificados (ou desejados) como racionais (Weber, 1994), o mundo das normas e da produção de ordem social, o mundo judiciário, se estabelece como uma ótima vitrine de discursos, idéias e práticas que estão presentes na sociedade em seu sentido amplo.

Ainda que a reivindicação do campo judiciário como um espaço situado para além da sociedade, recortado por procedimentos e lógica próprios, seja uma constante, a fragilidade desta perspectiva é latente.

Como aponta a antropóloga Sally Falk Moore (1978), a concepção do direito e das práticas jurídicas como uma construção governamental que ordena a sociedade e controla os comportamentos individuais prevenindo o corpo social contra a anarquia, a violência, a opressão e a injustiça, como uma espécie de campo à parte, é muito mais um artefato de reafirmação e legitimação do campo jurídico do que uma constatação. Partindo da premissa que existem muitos campos de regulamentação da vida social que estão situados para além do universo judiciário (os regulamentos das corporações, por exemplo) Moore afirma que a preeminência do “Direito” não é um fenômeno concreto, mas sim, uma verdade desejada, que quanto mais legitimidade alcança, mais *empowerment* proporciona aos integrantes do campo jurídico. A autora afirma:

“Certainly this is a fair statement of the ideology of law in America as taught in the law schools and repeated in a variety of legal e political institutions. It is not surprising that a professional should depict law as a conscious ‘attempt’ by ‘society’ to be rational e fair, orderly and just, and a bulwark against anarchy. This logic puts legal institutions and the state at the core of all social discipline” (Moore, 1978, p. 2)

Ao comentar como os processos penais dos crimes de sangue praticados entre homens e mulheres relacionados amorosamente, Mariza Corrêa (1983) nos demonstra como tais processos estão repletos não só de procedimentos tipicamente técnicos, que marcam o distanciamento da realidade dos fatos e o descortinar da produção de verdades flexíveis, moldadas de acordo com os “manipuladores técnicos”, mas de percepções sobre o papel de homens e mulheres nos contextos por eles vivenciados até o crime.

Ao pesquisar a questão do acesso à justiça na região canavieira da Zona da Mata em Pernambuco, Lygia Sigaud (1996) nos esclarece que embora houvesse um incentivo por parte do sindicato dos trabalhadores rurais para que os mesmos reivindicassem seus direitos trabalhistas quando necessário, em algumas situações isso não acontecia. Era o exemplo dos trabalhadores de um engenho de cana chamado Aurora. Neste engenho a administração era feita pelo próprio proprietário que mais que um “chefe”, no sentido administrativo, estabelecia relações de reciprocidade e compromisso pessoal com os “peões” da fazenda. Como o período da pesquisa recorta uma temporada de crise na produção e venda da cana, o trabalho retrata um contexto onde os compromissos salariais não estavam sendo honrados. Ainda assim, os trabalhadores, sob pena de serem identificados como traidores e ingratos não buscavam o auxílio jurídico do sindicato, ficando esta prática restrita às fazendas onde a relação entre patrão e empregado era pautada na impessoalidade. No trabalho de Sigaud, o uso (ou o desuso) das leis trabalhistas trazem consigo uma série de representações sobre dívida, reciprocidade, honra, hierarquia administrativa, tipos de dominação, etc. O aspecto jurídico não aparece sozinho.

Para autores como Roberto Kant de Lima (2000) não só existiriam representações coletivas observáveis a partir de práticas jurídicas, como o próprio sistema jurídico poderia ser um espaço privilegiado para a compreensão de estruturas fundamentais da sociedade brasileira. Assim, seguindo o modelo que concebe a sociedade brasileira a partir da

organização social do Antigo Regime, sendo esta hierárquica, complementar, autoritária e personalizada, o autor reconhece esses contornos também no sistema jurídico nacional, que estaria, por um lado orientado por princípios constitucionais isonômicos e democráticos — a influência direta viria da Constituição norte-americana —, e por outro lado sustentado por práticas como: o tratamento diferenciado de acordo com a escolaridade (vide a instituição da prisão especial), pela ausência de regras literais e universais, na produção de verdades absolutas e pela produção de leis que visão inibir e não resolver (negociar) os conflitos, capazes de colocar em risco toda a estrutura harmônica. Neste sentido, as práticas judiciárias não seriam apenas boas vitrines cujo interior está repleto de representações coletivas. Elas seriam, em sua própria substância, boas representantes das estruturas de relações vivenciadas em uma sociedade cortada pela tensão da convivência de normas isonômicas com uma rede social altamente hierarquizada.

A questão a ser colocada, então, é: que aspectos das relações raciais na sociedade brasileira (e também desta em sentido amplo) podem ser levantados a partir dos processos judiciais movidos pelo Disque-Racismo? Que questões sociológicas emanam das treze histórias aqui contadas?

Sob uma determinada perspectiva, a principal característica dos casos do Disque-Racismo que chegaram a um desfecho dentro do judiciário é a variedade de seus percursos e de suas conclusões. O ponto de partida foi quase sempre o mesmo. Discussões rotineiras, impasses “corriqueiros” que levaram até ultrajes verbais onde a conotação racial se fez presente. Contudo, os cursos e os desenlaces foram muito variados. Indenizações pecuniárias, transações extra-oficiais, acolhimento de pedidos de desculpas, condenações por outros delitos, apelações e desistências figuraram no elenco de possibilidades jurídicas do serviço de atendimento.

Por outro ângulo a principal característica dos casos analisados é a “desracialização” observada ao longo de muitos destes processos. Pudemos ver no caso 1, por exemplo, que apesar das tentativas do Disque-Racismo, a condenação do professor de jiu-jítsu se deu pelo crime de desacato, não sendo este nem mesmo indiciado pelo crime de racismo. Notamos também que freqüentemente a esfera penal era trocada pela esfera cível, que não trata das ofensas à sociedade, mas sim, dos “atos ilícitos” praticados por um

indivíduo contra outrem. Nestas circunstâncias a criminalização da discriminação, e por extensão, a “questão do crime racial brasileiro” se esvaenece, porque, simplesmente, a noção de crime se dissipa. A presença das resoluções cíveis, geralmente, estiveram ligadas ao problema do prazo de apresentação da queixa-crime, mas também foram uma espécie de escolha em algumas situações. Uma espécie de saída facilitadora observada como legítima. Não podemos deixar de observar que a maioria das “vitórias” do Disque-Racismo vieram exatamente na esfera cível, o que nos permite imaginar __ os números são muito reduzidos para que afirmações mais incisivas surjam __ que a justiça atende os interesses das vítimas de discriminação mais facilmente quando a questão “crime racial”, propriamente dito, está ausente.

A desracialização dos casos é verificada também pelo tratamento que os magistrados dispensam aos casos que lhe são apresentados. Como dizem os advogados do Disque-Racismo a frase mais comum dos juízes é: “isso não é racismo, é apenas uma briga de vizinhos...” Mesmo nos casos onde as verbalizações foram mais agressivas e apontaram na direção de um discurso segregacionista, tal como na passagem do caso 13, “negra, preta favelada, prostituta, que deveria habitar num pardieiro e nunca deveria conviver, morar numa casa ocupada por europeus...” o tema “raça” sai de cena para dar lugar ao problema do clima beligerante vivido entre vítima e agressor, o que evidencia o tratamento do caso como uma situação isolada, desconectada da “questão racial” brasileira.

Todavia, a questão que considero realmente central neste trabalho é o fato de que esta desracialização a qual são submetidos os casos do Disque-Racismo enviados à justiça não parece constituir uma frustração ou mesmo um problema para os operadores do centro. Isso tanto parece ser verdade que entre os casos considerados “vitoriosos” estão uma condenação por desacato à autoridade, três indenizações por danos morais e materiais e uma transação penal (onde também houve indenização pecuniária) feita em um juizado especial criminal. Dando a palavra aos operadores do Disque-Racismo:

O trabalho que se faz aqui é muito diferente do trabalho que se faz nas ONG'S. Lá nos movimentos eles dependem muito de uma postura que viabilize os recursos. Tem o problema do financiamento. Nós aqui já temos o recurso do Estado. Em tese, somos patrocinados pelo Estado.

Aí o nosso leque é bem maior...A gente precisa resolver casos mais gerais. É a tia da mulher do cara que tá xingando ele. É briga por causa de um monte de tijolo do vizinho que desabou em frente a casa do cara... O atendimento psicológico ajuda muito...Aqui dentro do Estado a coisa muda de figura. (Advogado A)

A gente trabalha muito mais em defesa da condição do afrodescendente do que contra a discriminação...calma eu explico (risos). Mesmo quando a vítima não sofre aquelas situações do enquadramento penal, os casos impeditivos da Lei Caó, os xingamentos e tal, a gente acaba pegando. O que acontece é que a gente acaba pegando tudo o que aparece e acaba dando um jeito de enquadrar a situação da pessoa no que a gente faz. Mesmo que seja para fazer um encaminhamento para um outro órgão, dar uma orientação ou até pensar mesmo numa maneira de ajudar...é mais questão assim, de promover a cidadania mesmo...mesmo fora da discriminação. (Advogado B)

Como foi observado anteriormente a história do Centro de Referência Nazareth Cerqueira Contra o Racismo e o Anti-semitismo dentro da Secretaria de Segurança foi marcada por uma preocupação constante em relação à legitimidade deste serviço no seio de uma secretaria de governo ligada às corporações policiais, freqüentemente associadas a episódios de desrespeito dos direitos individuais dos cidadãos. A preocupação em edificar-se como um serviço eficiente, indispensável e legítimo orientavam as práticas, os comportamentos e até a organização espacial do centro. A arrumação impecável, o clima solene, a preocupação constante com o volume de ligações e com o número de atendimentos indicam que, em sua primeira gestão, o Centro de Referência Nazareth Cerqueira esteve particularmente voltado para a manutenção de uma imagem de indispensabilidade e utilidade pública.

Sendo um projeto idealizado a partir da passagem do antropólogo Luiz Eduardo Soares e sua equipe pela Secretaria de Segurança, o Centro de Referência de combate ao racismo procurou nesta jornada, pela lógica da eficiência justificar sua permanência no Estado enquanto “serviço público” quando, com a saída de Luiz Eduardo Soares do governo, os “coronéis” voltaram a monopolizar a cúpula da segurança do Rio de Janeiro. Dirimir conflitos foi o alvo deste Centro de Referência nesta gestão. Neste sentido, é compreensível que o problema da “visibilidade da discriminação racial brasileira” __ como

coloca Carneiro (2000) __ tenha se diluído no problema de solucionar os impasses que ali chegavam, a despeito, dos recursos utilizados colocarem em foco ou não a questão racial em seu sentido amplo. Uma frase, que era mais freqüente no início desta gestão, sintetiza bem o posicionamento do centro: “isso aqui não é movimento negro, isso aqui é o Estado”.

Para os operadores do Disque-Racismo o horizonte a ser buscado em suas ações era tentar atender ao maior público possível satisfatoriamente e daí a pergunta “o que fazer com os casos que não são passíveis de transformação em processos” ter permanecido nas conversas informais destes operadores como um espectro que se negava a parar de rondá-los. A participação cada vez mais presente das profissionais de psicologia revelam esta preocupação com este contingente extra-jurídico. Como observamos ainda no capítulo 1, apenas 5,9% dos casos qualificados como denúncias pelos atendentes telefônicos se transformaram efetivamente em processos que ganharam o terreno da justiça o que nos permite afirmar que grande parte do trabalho realizado pelo Disque-Racismo, lembremos que 38% (320 casos) dos casos qualificados como denúncias chegaram a ser atendidos pela equipe do centro, foi lidar com situações não judicializáveis. Passando todo o período recortado pela pesquisa sem conseguir estabelecer um padrão de atendimento fixo para o tratamento desses casos, o serviço de psicologia chegou a ensaiar algumas saídas para os casos não judicializáveis.

CASO 14 – RACISMO E CONSPIRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

Um exemplo de sua atuação é o caso de um senhor que chamaremos Walter. Negro, 42 anos, técnico em informática.

Walter é prestador de serviços de um órgão do Estado e em abril de 2002 procurou o Disque-Racismo relatando por escrito acontecimentos de seu cotidiano de trabalho. Walter alegava estar três meses sem receber sua bolsa-salário e que a justificativa para tal atraso era a retenção de sua documentação em um setor administrativo específico. Além deste problema alegava que não teria sido indicado para um curso de aperfeiçoamento ofertado a alguns de seus colegas de trabalho. Alegava ainda estar sendo vítima de uma rede de conspiração chefiada pelo seu chefe, que organizava “sabotagens” ao

seu trabalho e “atentados contra sua pessoa”. O jogo conspiratório incluía “guerra psicológica”, pois o ajudante selecionado para auxiliá-lo ficava todo o tempo falando mal da futura governadora Benedita da Silva, numa espécie de provocação subliminar. O sistema de perseguição contemplaria pessoas contratadas para segui-lo até sua casa e alterações no ar condicionado central do prédio que estaria emitindo odores tóxicos danosos à sua saúde (exclusivamente à sua). Walter temia pela própria vida e alegava a possibilidade de existência de um plano para “eliminá-lo” fisicamente. Os motivos desta “teoria da conspiração” eram óbvios. Sua afrodescendência.

Ao examinar o caso, os advogados do Disque-Racismo, além de lembrarem algumas histórias pitorescas como a de uma senhora negra que também se sentia perseguida e que dizia possuir uma espécie de *chip* alienígena no corpo, sentenciaram: “aquele caso estava mais para a psicologia”.

A medida tomada pela coordenação e pelo serviço de psicologia do centro foi a de contatar a diretoria do órgão governamental para maiores esclarecimentos. Esse contato provocou uma reunião da gerência de recursos humanos do órgão de governo com o suposto “discriminado”. O resultado desta reunião foi a inserção de Walter no curso que ele desejava fazer e uma melhoria salarial para o mesmo. Desde então, o mesmo nunca mais voltou a procurar o Disque-Racismo.

Gostaria de chamar a atenção para o fato de que, a despeito do caráter “fantasioso” (assim foi interpretado pelos advogados do Disque-Racismo) do caso, a solução encontrada privilegia o ocorrido como um fato particular, isolado. A questão da “visibilidade do problema racial” aparece mais uma vez em segundo plano. Na hipótese dos fatos serem verídicos, a saída foi resolver o problema da trajetória profissional de Walter e não atacar a suposta rede de conspiração racista existente na autarquia do governo. Na hipótese dos fatos serem irrealis, o Disque-Racismo teria se ocupado de ajudar o indivíduo concreto Walter não estando combatendo a discriminação cuja existência não se confirmaria.

Um caso onde a solução também passa por fora dos mecanismos jurídicos, que aqui considero também mecanismos de “visibilização do racismo”, é o de um escritor que aqui se chamará Maurice.

CASO 15 – O LIVRO DE ZUMBI

Em julho de 2000, Maurice procurou o Centro de Referência Nazareth Cerqueira dizendo ter escrito um livro sobre um vulto histórico negro. Suas queixas eram que o lançamento de sua obra não teria tido a repercussão que ele imaginava e que o espaço para a divulgação de seu trabalho era muito limitado. Alegou que o terreno editorial estaria fechado para os assuntos raciais e que as “dificuldades de entrada do seu livro no mercado [era] uma questão de total discriminação”. Sua sugestão para a resolução do próprio caso era “registrar o caso de discriminação e descaso de divulgação pela mídia através de um documento formal” elaborado pelo Disque-Racismo. O registro desta reunião indica que Maurice estava inclinado à uma saída burocrática que colocasse em foco a resistência editorial à temática racial. Por sua vez as “sugestões” da equipe Disque-Racismo foram o tanto quanto pragmáticas. Uma das “técnicas” do centro se comprometeu a contactar outras entidades públicas que pudessem ajudar no lançamento do livro. Uma das advogadas sugeriu a que “noite de autógrafos” fosse feita ali mesmo, no Centro de Referência Nazareth Cerqueira.

Dois dias depois Maurice voltou a se reunir com o pessoal do Disque-Racismo. Foram transmitidos a ele um “contato” na vice-governadoria do estado (não esqueçamos que na época a vice-governadora era Benedita da Silva) e também um ofício de encaminhamento, solicitando a tal órgão que se responsabilizasse pela divulgação do livro. Sem qualquer manifestação pública de questionamento ou pressão sobre a postura do mercado editorial fluminense diante das questões raciais o caso foi “resolvido”. A lógica de ação neste caso, sintetiza a postura do Disque-Racismo em seus primeiros vinte e dois meses de funcionamento: uma demanda, uma solução.

Meu desejo é demonstrar como nesses vinte e dois meses de funcionamento o Disque-Racismo, perspectivando sua potencialidade como pólo mitigador de conflitos produziu soluções para os casos que se apresentavam que nem sempre estiveram antenadas com a visibilização da discriminação racial através do uso de dispositivos legais anti-discriminatórios. Como já foi informado, o serviço de atendimento ao público foi a

atividade mais regular do Centro de Referência Nazareth Cerqueira no período pesquisado. Como pudemos observar, muito comumente os casos não ganhavam o terreno do judiciário e em mais da metade dos casos selecionados como “jurisdificáveis” isso se deu por responsabilidade das próprias vítimas. Criar soluções alternativas para os casos, quase sempre observados individualmente, foi talvez o maior desafio da equipe deste serviço ao longo do período pesquisado. Muito freqüentemente a idéia de “fracasso” era compreendida pelos operadores como a incapacidade de atender às expectativas de um atendido. O pequeno número de processos judiciais (50) — pequeno quando comparado às 838 “denúncias” — revela que grande parte do trabalho deste centro foi extra-jurídico, o que justifica a progressiva notoriedade do atendimento psicológico, que ao longo de todo este tempo, passou de mero coadjuvante do atendimento jurídico à instância efetiva de produção de soluções para os impasses ali apresentados pelas vítimas.

Assim como no campo do judiciário, onde os casos podiam ser desracializados, transformando-se de discriminação em outros delitos ou até mesmo em atos ilícitos, as saídas encontradas pelo atendimento interno podiam também colocar a “questão racial” em um segundo plano, sendo utilizadas soluções objetivas que não necessariamente faziam *link* com o discurso político pró-negro da atualidade. Assim, a despeito dos relatos de Walter serem fantasiosos ou não, ele teve suas reivindicações atendidas e autarquia governamental não foi investigada. A despeito das críticas de Maurice ao mercado editorial carioca que seria desinteressado pelos “assuntos raciais” ele obteve ajuda para lançar seu livro e as editoras não foram questionadas.

Se por definição o Centro de Referência Nazareth Cerqueira nasce de uma aproximação dos movimentos negros cariocas com a Secretaria de Segurança Pública, o que se dá ainda na passagem de Luiz Eduardo Soares pela secretaria, sua operação na primeira gestão parece englobar um repertório práticas desvinculadas da visibilização dos conflitos como racializados, tanto dentro como fora do espaço judiciário.

Trabalho nesta tese com a possibilidade de que a especificidade do Disque-Racismo em se construir também como uma política de governo e não apenas como uma ação dos movimentos sociais tenha criado um menor comprometimento com o problema da visibilização da farsa da democracia racial e de suas já mencionadas conseqüências e da

produção desta cabal “verdade” sobre o abismo que separa a vida social dos brasileiros pela cor.

Em outras palavras, um caso como o do guarda municipal Hélio de Souza (caso 1) que fora chamado de “macaco” e cujo agressor foi condenado pelo crime desacato a autoridade constitui-se em um episódio onde a dimensão racial da questão cede lugar a dimensão da hierarquia entre uma “autoridade estatal” e um membro da sociedade civil. O “racismo” — aqui lido em sentido amplo — teria se invisibilizado, como nos denunciam Sueli Carneiro (2000) e Silva Jr. (2001 b). No Disque-Racismo, contudo, onde a legitimidade através do atendimento ao público era o horizonte e a eficácia era uma etiqueta, este caso é contabilizado e interpretado como vitória. Os recortes de jornal do episódio são anexados aos relatórios de atividade mensal do Centro de Referência e o sentimento de “dever cumprido” pelo simples atendimento da vítima se estabelece mesmo tendo sido o caso denunciado pelo Ministério Público.

Ao passo que Sueli Carneiro, falando a partir da experiência da ONG negra Geledés, demonstra sua indignação diante do judiciário com a afirmação de que “[p]recisamos romper com o paradigma (...) de que o Código Civil é para os brancos e o Código Penal para os negros”, no Disque-Racismo, as indenizações por danos morais e materiais também se transformaram em vitória (casos 2 e 3). Se mediar conflito era a missão do serviço, o Código Civil, neste sentido, era uma ferramenta tão legítima como o Código Penal, sendo em ocasiões, inclusive, preferida, como fica claro no caso 5.

Minha intenção neste trabalho não é encerrar uma discussão sobre a inoperância da legislação anti-discriminação brasileira. Muito pelo contrário. É apenas apontar que a experiência do Disque-Racismo pela peculiaridade de se constituir como um serviço da sociedade civil em busca de legitimidade dentro do Estado, não mediu esforços em edificar-se não apenas como um espaço vinculado ao discurso da (in)visibilização do racismo brasileiro, mas também — e talvez principalmente — como um pólo de mediação e contenção de conflitos, ainda que para isso tivesse que bolar saídas extra-judiciárias ou se utilizar de dimensões legais situadas fora da própria legislação anti-discriminação.

Minha sugestão aponta na direção de que não devemos perceber a inoperância da legislação anti-discriminação como uma simples constatação mas como uma constatação

sujeita a uma rede de discursos de verdade. Se os números produzidos pelo Disque-Racismo numa dimensão poderiam confirmar as dificuldades encontradas na criminalização do racismo por conta do judiciário, em outra, indicam que a juridificação dos conflitos onde a questão racial se fez presente depende de uma quantidade grande de fatores. O afinco das vítimas em levar os processos adiante ou não, as múltiplas formas de interpretação da ocorrência ou não do racismo, as várias formas de negociação do conflito que se fundam entre agressor e agredido são alguns dos fatores que demonstram que a definição da inoperância ou não da legislação anti-racista merece sempre a contextualização e conhecimento dos emissores desse discurso.

Como pudemos perceber ao longo deste trabalho os significados atribuídos ao uso ou desuso da legislação anti-discriminação podem ser vários. Em linhas gerais podemos dizer que a resistência das vítimas muitas vezes é ampla. Mais da metade das vítimas que podiam ter recorrido a formação de um processo contra seus agressores não o fizeram. O arrependimento daqueles que chegaram a ingressar no judiciário também é um dado digno de atenção. A respeito de uma discussão com a vizinha que resultou em atendimento no Disque-Racismo e na reunião de provas, uma senhora voltou a ligar para o serviço perguntando: “ela tem alguma chance de ser presa”. A vítima foi informada dos recursos usuais de conciliação e de que a reclusão era rara nos casos de discriminação, o que não a tornava impossível. A vítima disse que reconhecia que as agressões tinham importunado-a, mas disse também que “reconhecia que sua agressora era uma mãe de família, que criava os filhos com dificuldade e que qualquer um pode perder a cabeça”. Disse ainda que não estava “disposta a colocar ninguém na cadeia”. O risco __ ainda que bastante remoto __ da reclusão, neste caso, foi o fator de desestímulo de continuidade do processo.

O Disque-Racismo chega ao final de sua primeira gestão produzindo um discurso interno que não colocava apenas o problema da inoperância das leis, mas também a possibilidade (e a necessidade) de construção de novos mecanismos extra-judiciais regulares para a mediação de conflitos. Tais mecanismos deveriam estar orientados não somente pelo problema da invisibilização do “conflito racial brasileiro” mas também pela necessidade do atendimento das demandas das vítimas. Como foi observado nesta primeira gestão, a via judicial, mesmo quando possível, nem sempre foi o caminho escolhido pelas

vítimas para a solução de suas demandas. Por sua vez, mesmo quando a via judicial foi utilizada nem sempre a utilização da legislação anti-discriminação foi observada por vítimas e operadores como a única saída legítima para o desenlace dos casos. O pequeno número de processos judiciais (quando comparados ao volume total de denúncias e entrevistas), e mais ainda, a subutilização da legislação anti-discriminação indicavam que uma nova agenda de atividades deveria se impor. Casos como o do escritor Maurice e do técnico de informática Walter são apenas exemplos de uma estratégia que poderia ser ainda aperfeiçoada e institucionalizada. Essa era a “questão do dia” quando o serviço se encaminhou para o fim de sua primeira jornada.

Com o afastamento do governador Anthony Garotinho do governo do estado para a disputa presidencial, a cúpula da segurança carioca é novamente reorganizada. Saem os “coronéis” e voltam os progressistas do grupo de Luiz Eduardo Soares, que acaba se candidatando a vice-governador na chapa da petista Benedita da Silva. Novamente, o Centro de Referência Nazareth Cerqueira fica diante de uma transição administrativa na Secretaria de Segurança. Os números de condenações não fazem parte do processo de negociação da permanência do serviço no seio da Secretaria de Segurança Pública.

O pequeno número de condenações tanto não representou um problema para os operadores do Centro de Referência Nazareth Cerqueira que a coordenadora do serviço deixa claro só admitir continuar participando do projeto se fosse promovida a um cargo de “subsecretária adjunta” onde ficaria responsável por todos os Centros de Referência da Cidadania. Longe de se conceber como uma experiência fracassada, o Disque-Racismo, através de seus operadores, parece acreditar que sua legitimidade dentro da Secretaria de Segurança estava consolidada. A pertinência do serviço e a eficiência com que foi administrado deveriam ser suficientes para dar suporte à ascensão de sua coordenadora a um degrau mais alto no espaço de interface dos Centros de Referência com a Secretaria de Segurança.

Entretanto, outros fatores além do “sucesso” da experiência Disque-Racismo pesariam nesta barganha. Como apontaram alguns setores ligados à nova cúpula da Segurança, a permanência da coordenadora do Centro Nazareth Cerqueira durante o governo Garotinho que exonerara Luiz Eduardo teriam diminuído seu prestígio dentro da

ala do PT (Partido dos Trabalhadores) que se aproxima desta secretaria. A coordenação dos centros é então cedida a uma militante de uma ONG de mulheres negras carioca (CRIOLA) e a coordenadora do Centro de Referência Nazareth Cerqueira anuncia, formalmente, no final de maio de 2002, seu afastamento do centro. A primeira parte da história do Centro de Referência Nazareth Cerqueira chega à sua última página.

O Centro de Referência Nazareth Cerqueira passa a ter a coordenação de um advogado, também militante do “movimento negro” e ex-funcionário do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP). A principal marca da nova administração seria uma reaproximação com as lideranças negras do estado de quem o Centro de Referência teria se distanciado ao longo de sua primeira gestão. O serviço de atendimento psicológico interno é extinto e os advogados do Disque-Racismo ficariam submetidos a um período de observação e também a um curso de “reciclagem” oferecido por advogados militantes.

A produção de legitimidade não parecia mais ser uma questão central. A Secretaria de Segurança não era mais dos coronéis, a governadora era negra e a coordenadora geral dos Centros de Referência da Cidadania era também uma militante de uma ONG de mulheres negras do Rio de Janeiro. O novo Secretário de Segurança era um professor aposentado de filosofia, considerado pela mídia como um homem de vanguarda e alinhado com o discurso progressista petista. Particularmente interessado em temas como a violência contra a mulher, o novo ocupante do posto máximo da segurança carioca trazia de volta o perfil “intelectual” à secretaria. O Secretário era, como se auto definiu para um jornal carioca, “zen”⁴⁷.

Não havia mais a preocupação excessiva com os prazos e com a demonstração de eficiência. O horário de atendimento ao público foi reduzido e a promessa de uma administração mais “horizontal” foi ratificada várias vezes. O clima solene e a tensão haviam dado lugar a um clima de suspense, uma vez que as mudanças eram bastante radicais na visão de todos os operadores que permaneceram da gestão anterior. Os casos deveriam ser melhor selecionados e apenas a “questão racial” tratada juridicamente *stricto*

⁴⁷ O advogado e professor Roderto Aguiar assumiu o cargo de Secretário de Segurança do Rio de Janeiro após Benedita da Silva (PT-RJ), vice eleita de Garotinho, iniciar seu governo depois do afastamento do mesmo para a corrida presidencial. Ver O Globo, 2 ed., 09. 06. 2002.

sensu faria parte das atribuições do serviço Disque-Racismo. Diante das sentenças negativas (derrotas) a apelação não seria mais um instrumento automático baseado apenas na vontade da vítima. Os advogados deveriam efetuar uma seleção dos casos que fossem “tecnicamente” mais relevantes. No lugar de ferramentas alternativas para a mediação dos conflitos fala-se na utilização de tribunais internacionais para exigir do Estado brasileiro uma postura mais responsável diante dos casos de discriminação que não resultassem em condenações. Sobre o perfil pedagógico da nova gestão, fala-se em cursos endereçados à polícia civil que colocariam a temática racial como uma disciplina obrigatória na formação dos novos agentes desta corporação. A visibilização da dimensão racial se estabelecesse no centro das atividades. É agora uma prioridade.

Toda essa projeção do que deveria se tornar a segunda gestão do Centro de Referência Nazareth Cerqueira, entretanto, não chega a ser experimentada. Os convênios que permitiam o pagamento dos funcionários do serviço foram cancelados e o serviço Disque-Racismo atravessa o segundo semestre de 2002 funcionando de forma melancolicamente assistemática. As 400 ligações recebidas no semestre inaugural do serviço (julho a dezembro de 2000) dão lugar a não mais de 60 contatos telefônicos no mesmo período de 2002. A equipe jurídica é proibida de se responsabilizar por novos processos uma vez que a continuidade do serviço não estava mais garantida.

Os funcionários não estavam mais elegantemente trajados e o ambiente não estava mais impecavelmente organizado. Não havia mais tolerância para a pompa e o termo eficiência já estava destituído de qualquer sentido.

De acordo com a argumentação aqui desenvolvida é bastante razoável imaginarmos que se esta segunda gestão tivesse alcançado uma maior regularidade em suas atividades novas posturas diante dos dramas vividos diariamente seriam experimentadas. Neste contexto, seria possível a emergência de um novo posicionamento do centro diante do uso da justiça para a solução dos conflitos marcados pela temática racial e, conseqüentemente, de um outro discurso de verdade sobre o alcance da legislação anti-discriminação brasileira. Em cada cenário, um discurso e sob cada discurso novas verdades.

Não chegam a se abrir as cortinas de um novo espetáculo que poderia ou não ter a atuação da legitimidade e da eficiência mas que inevitavelmente teria a visibilização do problema racial como estrela da companhia.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como intenção geral se debruçar sobre as atividades desenvolvidas pelos operadores do Centro de Referência Nazareth Cerqueira Contra o Racismo e o Anti-semitismo na gestão de sua atividade mais regular nos primeiros 22 meses de funcionamento, a saber, o serviço Disque-Racismo, uma política pública de atendimento telefônico de denúncias de discriminação e oferta de acompanhamento jurídico e psicológico para a população vitimada.

Ao longo desta primeira jornada tal serviço recebeu cerca de 830 ligações definidas pelos seus operadores como denúncias. Deste universo total 50 casos chegaram a ganhar a esfera do judiciário sob responsabilidade do Centro, o que define que apenas 5,9% das ligações percebidas como denúncias chegaram efetivamente a constituir um processo judicial. Como estes números sugerem, a via jurídica foi um canal de resolução de conflitos com alcance diminuto diante da massa de ligações encaminhadas ao serviço.

Como vimos detalhadamente no primeiro capítulo vários fatores contribuíram para essa subutilização do judiciário. O descompasso entre as práticas percebidas como discriminatórias e aquelas de fato previstas pela lei explicam parte desta realidade. Das 320 entrevistas realizadas com o corpo jurídico do Centro 106 (cerca de 1/3) foram definidas como passíveis de tramitação judiciária. Ainda assim devemos lembrar que a desistência das vítimas é um fator extremamente relevante quando pensamos nesta primeira jornada do Disque-Racismo. Dos 106 casos que poderiam constituir processo, 50 (quase a metade) acabaram não seguindo adiante.

Sendo uma experiência inédita por se tratar de um grupo da sociedade civil situado dentro do Estado e guardando autonomia administrativa em relação aos movimentos negros do Rio de Janeiro, o Disque-Racismo, através de seus operadores, teve como maior desafio ao longo de sua primeira jornada a necessidade de criar respostas para situações:

- (a) Que nem sempre se enquadravam perfeitamente dentro da atual legislação que coíbe as práticas discriminatórias brasileiras.
- (b) Onde nem sempre a saída jurídica era perspectivada como a saída ideal para o desenlace dos conflitos.

A argumentação desenvolvida ao longo deste trabalho indicou que a necessidade de construir uma atmosfera de legitimidade dentro da Secretaria de Segurança foi uma característica crucial na compreensão das atividades desenvolvidas por este serviço. Ao passo que a seriedade do projeto bem como daqueles que nele trabalhavam devia se expressar na organização espacial, nos trajes requintados da equipe e em um comportamento solene, os números do serviço também tinham um compromisso com a legitimidade. Acumular o maior número possível de casos e procurar em criar que respostas que não se limitassem ao uso do judiciário e da própria legislação anti-discriminação foram posturas que ajudaram a este serviço a construir uma aura de indispensabilidade e utilidade pública.

Neste sentido, os funcionários do Disque-Racismo não procuraram apenas em construir-se como representantes das minorias. Tentaram, através do discurso da

necessidade de “prevenção dos conflitos” — que no nível das denúncias ali recebidas encontrava-se, em geral, ainda no nível das agressões verbais —, consolidar-se como parte da máquina de segurança estatal. Assim, o Disque-Racismo transcendia seu papel de núcleo representante dos interesses das minorias (dos negros principalmente), para reivindicar para si um papel de núcleo de interesse público. Palavras de ordem dos movimentos pró-negro “afrodescendência” e “igualdade racial”, no Disque-Racismo, encontravam-se misturadas a outras como: técnica, profissionalismo, eficiência e seriedade. Assim, a ampla maioria dos profissionais que passaram pelo serviço não foram tirados dos quadros de militância, mas sim, de quadros universitários ou do mercado. “Fazer um serviço de excelência” era a frase que resumia o que os operadores desta política pública e a própria coordenação do Centro esperavam de seu dia-a-dia. Atender o maior número de pessoas fornecendo respostas para suas demandas com presteza e eficiência era a orientação tanto para advogados como para secretárias e atendentes.

Essa obsessão pela imprescindibilidade diante da secretaria e pelo “profissionalismo” diante dos atendidos foi motivo de questionamento de alguns membros da própria equipe que julgavam o trabalho no Disque-Racismo mais “pesado” e mais absorvente que experiências suas anteriores em empregos da iniciativa privada. Contudo, cabe informar que tais comentários nunca ganharam vulto. Restringiam-se a fatos que não colocavam nunca o modelo de funcionamento em cheque.

Ao longo do trabalho apresentado observamos que essa espécie de “etiqueta” de profissionalismo, organização e eficiência levou o serviço Disque-Racismo ao desafio de lidar com casos que não se encaixavam perfeitamente dentro da legislação anti-discriminação e também com vítimas que não necessariamente desejavam utilizar o judiciário (e a legislação anti-discriminação vigente) para a resolução de seus problemas. Notamos, neste sentido, que um conjunto variado de desenlaces podiam ser observados como legítimos para as vítimas e para os operadores do Disque-Racismo. Indenizações pecuniárias, pedidos de desculpas, condenações por outros crimes, acordos extrajudiciários, práticas assistencialistas em relação às vítimas e até o uso da exibição de documentos com o timbre de um órgão do Estado — falando aqui das situações onde a vítima desejava usar simplesmente qualquer símbolo judiciário-policiaI como fonte de

intimidação do agressor __ são desfechos que fizeram parte da história do Disque-Racismo em sua primeira gestão.

Ainda que algumas das saídas aqui apresentadas pareçam o tanto quanto inusitadas não podemos nos esquecer que elas muitas delas foram observadas como viáveis e legítimas tanto pelas vítimas como pelos operadores do serviço estudado.

Há de se ressaltar que existiram também casos no Disque-Racismo onde a condenação do agressor (ainda que isso não se traduzisse necessariamente em reclusão do mesmo) era a única saída observada como viável e legítima. A conciliação nestes casos, assim como as penas alternativas ofertadas pelos Juizados Especiais, eram consideradas conclusões ultrajantes. Um caso que merece ser mencionado nestes termos é o de Tereza. Costureira, negra, moradora de Duque de Caxias. Tereza que mora com o marido e com o filho divide um terreno com o seu cunhado. Diz o registro do Disque-Racismo:

Todo o fato ocorreu em virtude de uma tubulação que serve à moradia da comunicante e que devido a um vazamento que surgiu e que logo seria reparado pelo marido da comunicante. Mas quando o marido da comunicante chegou para reparar, foi impedido pelo seu irmão (cunhado), que naquele momento proferiu diversas expressões que ofenderam a comunicante [e iniciou a destruição da tubulação].

As palavras do cunhado de Tereza teriam sido as seguintes: “crioula, vagabunda, zulu, tição, nunca vi dona de casa negra e preta de olho azul”. O que os registros do Disque-Racismo não contam é que ao longo dos ultrajes, o filho de Tereza teria partido em defesa da mãe, tendo assim agredido o próprio tio. Assim, o filho de Tereza foi processado pelo tio por “lesão corporal leve”. A resposta do núcleo familiar de Tereza foi o processo por “injúria discriminatória” movido contra o irmão do marido. Provavelmente, por tratar-se de uma comarca situada fora da região central da cidade os atores jurídicos dos dois processos eram os mesmos. Esta co-incidência fez com que os dois processos (o de lesão corporal e o de discriminação) fossem tomados como duas partes de um mesmo todo, incentivando, neste caso, o judiciário a perceber a lesão corporal e a discriminação como duas partes de um único drama: brigas em família. Não sendo aceita nenhuma forma de

conciliação em ambos os processos o juiz faz à promotoria uma proposta inusitada. Ele (o juiz) e o promotor pagariam o reparo da tubulação evitando que o clima de conflito entre os familiares continuasse. A proposta foi negada com veemência por Tereza. Outra proposta bastante peculiar foi feita pela Defensoria Pública que representava o cunhado agressor (e agredido). Ele “retiraria” a acusação da lesão corporal contra o sobrinho se Tereza desistisse da ação por racismo. A proposta também não foi aceita. O processo contra o filho de Tereza já foi encerrado sendo o mesmo inocentado, enquanto o processo por discriminação continua em andamento.

Por toda a argumentação aqui desenvolvida podemos constatar que, apesar da condenação ser um horizonte desejável em algumas situações, a experiência do Disque-Racismo foi capaz de revelar que um conjunto variado de conclusões serviram como ponto final para os casos onde a discriminação racial era evocada como ponto de partida ou ponto de chegada de conflitos.

O pano de fundo para a análise que esteve em curso foi a observação da inoperância da legislação anti-discriminação como mais uma prova do chamado “mito da democracia racial”. Sendo uma das guinadas do discurso político negro a partir da década de 1970, a observação da idéia do Brasil como uma democracia racial é desde esse período veiculada, sobretudo por ativistas, como uma farsa capaz de escamotear a subalternidade social dos negros fundada em uma segregação racial invisibilizada pelo já referido logro. A falsa impressão de estarmos imersos em uma “democracia racial” seria um dispositivo facilitador da perpetuação da subalternidade negra e possibilitador da reprodução e acumulação de desigualdades sociais que, segundo o discurso negro pós-1970, estariam fincadas no terreno “racial”.

A elaboração e o uso de uma legislação anti-discriminação, neste sentido, não teriam apenas a finalidade de defender direitos coletivos e individuais, mas também teriam uma dimensão política ao passo que ajudariam a visibilizar o problema racial brasileiro. Como vários autores gostam de colocar (Sant’Anna, 2001; Hanchard, 1996), episódios discriminatórios seriam as provas incontestáveis da fragilidade da democracia racial brasileira como farsa. A inoperância da legislação, que passou por vários aperfeiçoamentos

ao longo dos últimos vinte anos, seria então atribuída ao comprometimento do sistema judiciário com tal logro e com suas conseqüências (Silva Jr., 2001; Carneiro, 2000).

A experiência Disque-Racismo, conforme foi aqui focada, talvez possa acrescentar alguns pontos a esta discussão. Esta afirmação é possível uma vez que a idéia do que é “vencer uma causa” demonstra-se algo passível (e merecedor) de relativizações. Como vimos a “desracialização” dos casos, encarada como uma das mais graves falhas cometidas pelo sistema judiciário diante dos casos de discriminação, nem sempre se constituiu em problema tanto para os operadores do Disque-Racismo como para as vítimas. Encarar os casos individualmente, levando em consideração inclusive que alguns deveriam ir para o terreno judiciário e outros não, foi também uma das características do serviço. Talvez não seja um exagero afirmar que na perspectiva deste serviço os atendidos eram cidadãos negros (judeus, nordestinos, etc.) e não negros cidadãos, visto que a individualidade de cada um tinha preeminência sobre a questão discriminatória em sentido amplo. Como vimos, a trajetória dos Centros de Referência da Cidadania dentro da Secretaria de Segurança Pública e o desenvolvimento de um alinhamento administrativo⁴⁸ com a noção de prevenção da violência (papel da segurança pública) possivelmente pesaram sobre esta postura.

Ainda sobre a discussão sobre o “mito da democracia racial” seria importante ressaltar que os casos aqui descritos bem como seus respectivos desenlaces não eliminam a possibilidade de pensarmos a relação entre brancos e negros __ até mesmo a dicotomia branco/negro mereceria ser revista __ não como uma farsa, mas como um modelo cultural tipicamente brasileiro de lidar com contradições que marcam nossa sociedade em seu sentido total.

Admitindo ser a sociedade brasileira cortada por relações sociais profundamente hierarquizadas e autoritárias, Roberto DaMatta (1981) admite que no sistema social

⁴⁸ Esta idéia entre é trazida à baila através da idéia weberiana de que todo o direito, seja por imposição, seja por pacto, pode ser estatuído de modo racional. E mais. E que essa racionalidade pode ser compreendida como adequação entre meios e fins ou como uma atenção a valores. Neste contexto, a mediação de conflitos seria um exemplo do respeito dos operadores do Disque-Racismo ao papel da instituição burocrática a qual eles estavam vinculados no que tange à adequação a fins. Para maiores detalhes da discussão sobre o modelo de dominação racional-legal ver Max Weber, *Economia e Sociedade*. Vol.1. Distrito Federal, Editora UnB, 1994.

brasileiro qualquer tipo de segregação racial seria acima de tudo desnecessária, uma vez que os integrantes de um sistema social deste tipo sempre devem saber seus “lugares”. Neste sentido, a sociedade brasileira ocuparia um lugar peculiar no mundo das nações multirraciais uma vez que seria cortada por um profundo sistema de contradições que permitiriam que a igualdade fosse pregada (a isonomia é adotada com a República) mas no fundo nunca alcançada na realidade. Usando o modelo dumontiano de análise da sociedade de castas indiana, R. DaMatta afirma que a sociedade brasileira teria a característica de se estruturar de forma complementar, ou seja, onde todos os atores têm lugar garantido no arranjo do “todo social”. As partes estariam assim vinculadas umas às outras tendo como preocupação fundamental esta relação. A estrutura total de uma sociedade hierarquizada (como o Brasil o é na visão deste autor) normalmente não é colocada em cheque e os conflitos seriam sempre suprimidos dada sua capacidade de rompimento com o todo.

Algumas das situações aqui narradas parecem particularmente interessantes para a uma análise damattiana. Em linhas gerais observamos ao longo do trabalho que o conflito é mais observado e narrado do que propriamente negociado. Muitas pessoas ligam para narrar seus dramas, mas o número daqueles que comparecem para efetivamente averiguar possibilidades legais de ação é bem menor. Observemos que o judiciário em certas situações parece desejar fugir das questões centrais que geraram o conflito. Assim o juiz se propõe a pagar o prejuízo do agressor de Tereza como esse fosse o problema central. Os xingamentos de “crioula”, “vagabunda” e “tição”, ou seja, a dimensão do conflito racial é negada e a dimensão comercial, que seria facilmente contornada é valorizada.

Em muitos casos os ultrajes ou o contexto em que foram proferidos procuram marcar uma linha hierárquica entre brancos e negros. Assim o agressor de Tereza afirma que “nunca viu dona de casa negra”, Hélio (caso 1) “nunca passaria de um guarda municipal”, Priscila (caso 13) seria uma “ negra favelada” e “prostituta” que nunca deveria morar junto com descendentes de europeus e Pedro Paulo (caso 5) dada sua cor deveria ter sua mochila lacrada para não furtar nada da loja na visão de um segurança que se auto intitulou policial. A menção à cor nestes casos vem acompanhada um sistema de classificação que cria dicotomias como pureza/promiscuidade, ascensão social/ estagnação social, marginalidade/autoridade. Não sendo meras distinções tais dicotomias criam

também hierarquias e indicam que tem mais ou menos legitimidade para ocupar o mundo público em certos casos e o mundo privado em outro.

Contudo, este “desejo de hierarquizar” não aparece apenas como motivação dos conflitos. Ele aparece também com fator de interrupção dos mesmos. Assim, Noemy (caso 11) por não respeitar a vontade do marido que era contra o processo movido contra a vizinha acabou abandonada pelo mesmo e diante deste dissabor preferiu abandonar o caso.

Ainda usando a contribuição damattiana como tema pedal, devemos lembrar que passamos por alguns casos onde a utilização das regras em proveito próprio em detrimento do ataque explícito a elas (DaMatta, 1979) é observável. Assim, o técnico de informática Walter que se dizia vítima de uma “perseguição racista” no trabalho se satisfaz com a ascensão profissional que o contato com o Disque-Racismo, ainda que indiretamente, lhe proporciona. Não se trata, neste caso, de atacar a suposta “estrutura racista”. Trata-se apenas de aprender como caminhar nela com êxito. Lidar com os constrangimentos que a hierarquia e a exclusão proporcionam parece ser o tema em questão.

Todos esses casos parecem de fato confirmar que no imaginário social brasileiro, assim como na estrutura econômica e profissional, brancos, pretos e pardos ocupam lugares diferenciados. Os atos discriminatórios aparecem como dispositivos capazes de relembrar a cada um o seu lugar numa pirâmide social imaginária.

Contudo, podemos observar a existência de uma proficiência entre os diversos atores mencionados em lidar com essa lógica hierárquica. Juizes, agressores, vítimas e operadores do núcleo de combate ao racismo movem-se com singular destreza dentro da teia hierárquica e de suas contradições.

Neste sentido, a invisibilização da discriminação pode aparecer, de fato, como um dispositivo de opressão, mas também pode aparecer também como uma regra que pode ser guardada como um desejo ou uma possibilidade legítima de saída para os impasses.

Longe de oferecer respostas para a questão racial brasileira, a experiência do Disque-Racismo, pelas peculiaridades sobre as quais se edifica, parece colocar uma série de questões que são mais substanciais quando examinamos os casos de discriminação não a partir de estatísticas de registros de ocorrência e de sentenças judiciais, mas sim, a partir da ação que operadores burocráticos, ativistas, técnicos jurídico-policiais, agressores e

vítimas desempenham na resolução e/ou negociação de conflitos que a cada dia parecem ser observados com maior atenção pela nossa sociedade.

Seguindo as precauções metodológicas de Foucault (1981), tentando compreender como relações de poder se manifestam não nas macro políticas de governo mas na manipulação que os operadores técnicos fazem delas, acredito que possamos observar, sem desqualificar todo o trabalho já edificado (feito principalmente por intelectuais simpatizantes das causas das minorias), novas dimensões da legislação anti-discriminação brasileira e também novos aspectos, seja através de grupos da sociedade civil, seja através do próprio Estado (ou de ambos), que o debate racial brasileiro possa vir a assumir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e Justiça Penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 09, n18, 1996.

ANDREWS, George Reid. O protesto político negro em São Paulo 1988-1998. Rio de Janeiro: **Estudos Afro-Asiáticos**, n° 21, pp 27-49, 1991

BIRMAN, Patrícia. Impasses familiares. Rio de Janeiro: **Estudos Afro-Asiáticos**, n° 21, pp 27-49, 1991

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BORGES, Edson, MEDEIROS, Carlos Alberto, D'ADESKI, Jaques. **Racismo, Preconceito e Intolerância**. São Paulo, Editora Atual, 2002.

CARNEIRO, Sueli. Estratégias legais para promover a justiça social. In: Guimarães, Antônio Sérgio & Huntley, Lynn (orgs). **Tirando a máscara: ensaios sobre racismo no Brasil**, 2000.

CARRARA, Sérgio, VIANNA, Adriana R. B. & ENNE, Ana Lúcia. "Crimes de Bagatela": a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: Corrêa, Marisa (org.) **Gênero & Cidadania**, Campinas, PAGU, 2002.

CORRÊA, Marisa. **Morte em família, representação jurídica de papéis sexuais**. Rio de Janeiro, Editora Graal, 1983.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis. Para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro, Zahar, 1979.

_____. Digressão a Fábula das Três Raças, ou o problema do racismo à brasileira. In: **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Petrópolis. Editora Vozes, 1981.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Juizados Especiais de Pequenas Causas: notas sobre a experiência no Rio de Janeiro. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 09, n18, 1996.

ECCLES, Peter. Culpados até prova em contrário, a lei e os direitos humanos no Brasil. Rio de Janeiro. **Estudos Afro-Asiáticos** 135, 138, 1991.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo. Editora Nacional, 1965.

FERREIRA, Amauri Pinto. **Calúnia, Injúria e Difamação: doutrina __ jurisprudência e modelos de petição**. Rio de Janeiro, AIDE, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, Graal, 1981.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro, Nau, 1998.

_____. **A História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, Editora Graal, 1988.

FRY, Peter. Color and the Rule of Law in Brazil. In: Mendez, J, O'Donnell, G., e Pinheiro, P.S. (orgs), **The (un) Rule of law & The Underprivileged in Latin America**, University of Notre Dame Press, 1999.

GEERTZ, Clifford. **O Saber Local**. Petrópolis, Vozes, 1998.

GLUCKMAN, Max. Obrigação e dívida. In: Shelton, Davis (org.) **Antropologia do Direito**. Rio de Janeiro, Zahar, 1973.

GOMES, Joaquim Barbosa. O uso da lei no combate ao racismo: direitos difusos e a ações civis públicas. In: Guimarães, Antônio Sérgio & Huntley, Lynn (orgs). **Tirando a máscara: ensaios sobre racismo no Brasil**, 2000.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, Raças e Democracia**. São Paulo, Ed. 34, 2002.

_____. **Preconceito e Discriminação: queixas de ofensa e tratamento desigual dos negros no Brasil**. Salvador, Novos Toques, 1998.

HANCHARD, Michael. “Cinderela Negra? Raça e esfera pública no Brasil”. Rio de Janeiro: **Estudos Afro-Asiáticos**, n° 30, pp 41-59, 1996.

_____. Raça, hegemonia e subordinação na cultura popular. Rio de Janeiro: **Estudos Afro-Asiáticos**, n° 21, pp 5-27, 1991.

_____. **Orfeu e o Poder: Movimento Negro no Rio e São Paulo**. Rio de Janeiro. EDUERJ, 2001.

HASENBALG, Carlos. Excepcionalidade do Corriqueiro: as Notícias sobre Discriminação Racial na Imprensa. **Revista de Cultura e Política**, n° 02, ano 01, pp 75-88, 1979.

_____ & SILVA, Nelson do Valle. **Estrutura social, mobilidade e raça**. São Paulo, Vértice, 1988.

_____. O Negro no Rio de Janeiro: Revisitando o projeto Unesco. In: Hasenbalg, Carlos, Silva, Nelson do Valle, Lima, Marcia. **Cor e Estratificação Social**, Rio de Janeiro, Contra Capa Livraria, 1999.

IQM-CARÊNCIAS. Índice de Qualidade dos Municípios. Centro de Informação e Dados do Rio de Janeiro, 2001.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à justiça: um olhar retrospectivo. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 09, n18, 1996.

KANT DE LIMA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. In: Laura Gomes, Livia Barbosa e José Drumont, **O Brasil não é para principiantes**. Rio de Janeiro, editora FGV, 2000.

_____, AMORIM, Maria Stella, BURGOS, Marcelo. L'administration de la violence quotidienne au Brésil. L'expérience des tribunaux criminels spécialisés. **Droit et Cultures**, n° hors série, Paris: L'Harmattan, pp.199-227, 2001/3 (mimeo em português)

Lei, Justiça e Cidadania. Direitos, vitimização e cultura política na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. CPDOC-FGV/ISER, 1997.

MAINE, Sir Henry James Summer. **Ancient Law**. London, J.M. Dent and Sons Ltd, 1908.

MAIO, Marcos Chor. Negros e judeus no Rio de Janeiro: um ensaio de movimento pelos direitos civis. Rio de Janeiro. **Estudos Afro-Asiáticos**, 25, pp. 161-88, 1993.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime and custom in savage society**. London, Kegan Paul, Trench, Trubner and Co., Ltda, 1926.

_____. **Argonautas do Pacífico Ocidental**, São Paulo, Abril Cultural, 1976.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.

MARTINS, Hidelberto Vieira. **Basta um telefonema? O Disque Defesa Homossexual no campo da violência.** Orientador: Sérgio Carrara. Rio de Janeiro: UERJ/IMS, 2002. 148p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva).

MAUSS, Marcel. **Manual de Etnografia.** Lisboa, Ed. Pórtico.

MONCLAIRE, Stéphane. **A Constituição Desejada: SAIC: as 72719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembléia Nacional Constituinte.** Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1991.

MOORE, Sally Falk. Introduction. In: **Law as process.** London, Routledge and Kegan Paul, 1978.

MOURA, Margarida Maria. **Os Herdeiros da Terra: parentesco e herança numa área rural.** São Paulo, Hucitec, 1978.

PRANDI, Reginaldo. Raça e voto na eleição presidencial de 1994. Rio de Janeiro: **Estudos Afro-Asiáticos**, n° 30, pp 61-79, 1996.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e Criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930),** Rio de Janeiro, Editora da UFRJ, 1995.

RUFINO, Joel. Causas da discriminação estrutural, institucional e sistêmica. In: Saboia, Gilberto Vergne. **Anais de Seminários Regionais Preparatórios para Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância correlata.** Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.

SANCHES, Solange *et al.* Discriminação no ambiente de trabalho. **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise.** IPEA/MTE, 2000.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Mitologias institucionais brasileiras: do Leviatã parálítico ao Estado de natureza. **Estudos Avançados**, nº 7(17), São Paulo, 1993.

SANT'ANNA, Wânia. Novos marcos para as relações étnico-raciais no Brasil: uma responsabilidade coletiva. In: Saboia, Gilberto Vergne. **Anais de Seminários Regionais Preparatórios para Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância correlata**. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.

SHIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia Jurídica**. São Paulo, Saraiva, 1987

SIGAUD, Lygia. **Direito e Coerção Moral no mundo dos Engenhos**. In: Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 09, n18, 1996.

SILVA, Delma. Afrodescendência e Educação: Cultura, Identidade e as perspectivas do aluno afrodescendente na escola pública. In: Lima, Ivan Costa *et al.* (org.) **Os Negros na Escola Brasileira**. Florianópolis. NEN, 1999.

SILVA, Jorge da. A atribulada carreira da Lei Caó: Aplicabilidade da Legislação contra o racismo. In: **Direitos do Negro: Legislação**. Coord. Biblioteconomia. Secretaria Municipal de Administração, Rio de Janeiro: A/SUB/SDO/CBT-2, 2000.

SILVA JÚNIOR, Hédio. Reflexões sobre a aplicabilidade da Legislação Anti-Racismo. In: Saboia, Gilberto Vergne. **Anais de Seminários Regionais Preparatórios para Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância correlata**. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001(a).

_____. *et al.* **As mulheres e a legislação contra o racismo.** Rio de Janeiro, CEPIA, 2001(b).

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: 500 dias no front da Segurança Pública no Rio de Janeiro.** São Paulo, Cia. Das Letras, 2000.

SORJ, Bernardo. **A Nova Sociedade Brasileira.** Rio de Janeiro, Zahar, 2000.

TAPPER, Melbourne. **In the blood: Sickle Cell Anemia and the Politics Race.** Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1999.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** DF, Editora da Universidade de Brasília, 1994.

ANEXO I

Lei 7716 de 05 de janeiro de 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 2º (Vetado)

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º Negar emprego em empresa privada:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador:

Pena: reclusão de 1(um) a 3 (três) anos

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de 18 (dezoito) anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir ou recusar hospedagem em hotel, pensão ou estalagem, ou qualquer estabelecimento similar

Pena: reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público

Pena: reclusão de 1(um) a 3 (três) anos

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de 1(um) a 3 (três) anos

Art. 10º Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabelereiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com a mesma finalidade:

Pena: reclusão de 1(um) a 3 (três) anos

Art. 11 Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escadas de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de 1(um) a 3 (três) anos

Art. 12 Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido:

Pena: reclusão de 1(um) a 3 (três) anos

Art. 13 Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das forças armadas:

Pena: reclusão de 2(dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 14 Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social:

Pena: reclusão de 2(dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 15 Vetado

Art. 16 Constitui efeito da condenação a perda de cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a 3(três) meses.

Art. 17 Vetado

Art. 18 Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19 Vetado

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário

JOSÉ SARNEY, Paulo Brossard

D.O.U. de 06. 01.89

ANEXO II

Lei 8.081 de 21 de setembro de 1990

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§1º Poderá o Juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes o inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – O recolhimento imediato ou busca e apreensão dos exemplares do material respectivo.

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§2º Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 2º São renumerados os arts. 20 e 21 da Lei 7716, de 05 de janeiro de 1989, para arts. 21 e 22 respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO COLLOR, Bernardo Cabral

D.O.U. de 24.09.90.

ANEXO III

Lei 9.459 de 13 de maio de 1997

Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7716 de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7716 de 05 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”

“Art. 20 Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa

§2º Se qualquer dos crimes previstos no *caput* é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa

§3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – O recolhimento imediato ou busca e apreensão dos exemplares do material respectivo.

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§4º Na hipótese do §2º, constitui efeito de condenação, após trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido”

Art.2º O art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 140.....

§3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a cor, etnia, religião ou origem

Pena: reclusão de um a três anos e multa”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art.1º da Lei nº 8081, de 21 de setembro de 1990 e a Lei n.º 8.882, de 03 de junho de 1994.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Milton Seligman

D.O.U. de 14. 05. 97

